CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI 75-E-2013

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII–condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e públicas;

IX–autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X–parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI–definição de critérios para início de novos projetos;

XII– definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII–incentivo à participação popular;

XIV–as disposições gerais.

CAPÍTULO II
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º – Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, excepcionalmente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 03

para o exercício financeiro de 2014, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal serão definidas quando da elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014–2017 que será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de 2013.

§1º – Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do disposto no caput deste artigo.

§2º – O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do disposto no caput deste artigo.

§3º – As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014, definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 que será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de 2013, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, desde que orientadas pelas diretrizes gerais a seguir discriminadas:

I. Implantar gestão pública com responsabilidade fiscal voltada para os resultados com austeridade, eficácia e transparência, focando na obtenção de resultados esperados pela sociedade, definindo a distribuição dos recursos para o enfrentamento dos problemas reais da comunidade, criando mecanismos de prestação de contas para a população, de forma clara e objetiva;

II. Promover e facilitar participação da sociedade nas funções de planejamento, orçamento, gestão, avaliação e fiscalização da administração pública, implantando um efetivo orçamento participativo;

III. Viabilizar a inclusão social dentro de todos os segmentos da sociedade, aumentado a qualidade de vida da população;

IV. Implantar uma gestão pública visando uma administração solidária, democrática e participativa, respeitando a pluralidade dos interesses individuais e coletivos;

V. Viabilizar os recursos da administração pública somente em projetos viáveis, os quais possam promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental, atendendo às demandas efetivas e urgentes dos cidadãos, de acordo com o diagnóstico a ser realizado pela nossa administração, com a efetiva participação popular;

VI. Fortalecer o capital humano do município, preparando-o para o exercício da cidadania, qualificando-o para o trabalho, permitindo-lhe gerar renda de modo a reduzir as disparidades sociais e, de modo especial, incorporar a

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

juventude no processo de definição de políticas públicas para o desenvolvimento humano;

VII. Fortalecer a indústria, o comércio e as empresas de prestação de serviços local, proporcionando uma efetiva participação no desenvolvimento econômico e social de Conselheiro Lafaiete, formando parcerias público-privadas, visando o desenvolvimento sustentável do município.

§4º – A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 do Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO III
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§3º – Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria

econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as diretrizes das Portarias Interministeriais da STN e SOF e no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 que será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de 2013.

Art. 4º – O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 5º – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

V – programação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

VI – programação da aplicação em saúde, objetivando atender as disposições da Emenda Constitucional nº 29/2000;

VII – programação de gastos com pessoal.

Parágrafo único – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 6º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2013, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único – A lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem em aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG 06

Art. 7º – A elaboração do projeto da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º – Para efeito do disposto no art. 5º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento, até 31 de julho de 2013, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2013, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, obedecido o artigo 25 desta Lei;

II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso I deste parágrafo único e ainda ao limite previsto no art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10 – A despesa com precatórios judiciários e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§1º – Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciários, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2013, de acordo com o disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, especificando por grupo de despesa:

I – o número do precatório;

II – o tipo de causa julgada;

III – a data de autuação do precatório;

IV – o nome do beneficiário;

V – o valor do precatório a ser pago.

§2º – Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciários na proposta orçamentária de 2014, deverão se

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 07

assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§3º – Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção II
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11 – A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º – Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º – O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX do art. 52 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 12 – Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13 – A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 14 – A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, conforme previsto na alínea "b" do inciso IV do art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção III
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15 – A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 08

fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

CAPÍTULO IV
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários
Seção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16 – Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º – Além de observar as normas do disposto no caput deste artigo, no exercício financeiro de 2014 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§3º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§4º – Não se considera como substituição de servidores públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Seção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 09

Art. 17 – Se durante o exercício financeiro de 2014 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 18 – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19 – A estimativa da receita de que trata o art. 18 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 20 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 10

alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
Do Equilíbrio Entre Receita e Despesa

Art. 22 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23 – Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício financeiro de 2014 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2014 a 2016, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 24 – As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a)implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta Lei;

b)atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c)chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa

II – para redução das despesas:

a)implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b)revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VII
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 11

lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º – Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º – Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 2º do caput deste artigo, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VIII
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 26 – À Controladoria do Município periodicamente procederá à verificação do controle de custos dos programas financeiros com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 27 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º – Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§2º – O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Privadas e Públicas

Art. 28 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 12

sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada no Município de Conselheiro Lafaiete, nas áreas de cultura, esporte, assistência social, saúde e educação, e que preencham as seguintes condições:

I – não tenham débito de prestações de contas de recursos anteriores;

II – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública municipal;

III – estejam adimplentes com a seguridade social;

IV – às entidades que são vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2014 pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º – Poderão ser destinados recursos para as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, desde que a mesma atenda aos incisos II e III do caput deste artigo, bem como Organizações Sociais – OS.

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária. de proteção ao meio ambiente e esporte;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestados por entidades sem fins lucrativos.

Art. 30 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE 13

Art. 31 – As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32 - As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 28 a 31 desta Lei deverão ser precedidas de autorização legislativa específica, aprovação de plano de trabalho e celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º – Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º – É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º – Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 33 – É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único – As normas previstas no caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO X
Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 34 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO XI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 14

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 35 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º – Para atender ao disposto no caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º – O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014.

§3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII
Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 36 – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 15

Parágrafo único – Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2013.

CAPÍTULO XIII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 37 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIV
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 38 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2014, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 39 – Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação periódica do Plano Plurianual para o período 2014-2017, mediante regular processo de consulta.

CAPÍTULO XV
Das Disposições Gerais

Art. 40 – As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – As modificações a que se refere o caput deste artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 41 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia existência de recursos disponíveis para cobrir a

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 16

despesa, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º – A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, no quantum de 30% (trinta por cento) do valor estimado para as receitas, com utilização de recursos de anulação parcial ou total de dotações, do superávit financeiro apurado no exercício anterior e do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§2º – No limite estabelecido no § 1º deste artigo poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§3º – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§4º – Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§5º - A lei orçamentária conterá autorização ao Poder Executivo para realocar, transpor, remanejar ou transferir as fontes de recursos estabelecidas nas classificações orçamentárias constantes da lei orçamentária, quando as mesmas se mostrarem insuficientes para suportar as despesas fixadas, em virtude da oscilação da arrecadação, buscando o ajustamento e o equilíbrio fiscal do Município.

Art. 42 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 43 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 44 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 17

Art. 45 – Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 46 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2013.

IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DR. LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA ANDRADE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LUIZ CARLOS DE CERQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JAMIRO PATRÍCIO DE RESENDE JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 18

Anexo I
Metas Fiscais
Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em consonância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, visa estabelecer a meta de resultado primário da administração pública municipal, para o exercício de 2014 e indica as metas de 2015 e 2016.

A cada exercício, havendo mudanças no cenário municipal, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.

O objetivo primordial da política fiscal da administração pública municipal é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, orientada no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - **as receitas primárias** - corresponde ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

2 - **as despesas primárias** - corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 - **o resultado primário** - é o resultado das receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação.

4 - **o resultado nominal** - representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

5 - **dívida pública consolidada** - corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do ente da Federação.

6 - **dívida consolidada líquida - DCL** - corresponde à dívida pública consolidada deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

Neste contexto, considerando que as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal serão definidas quando da elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014–2017 que será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de 2013, foram mantidas as Metas Anuais apresentadas

na Lei nº 5.410, de 25 de julho de 2012, acrescidas da projeção para o ano de 2016, conforme demonstrativo abaixo:

Especificação	2013 - R$ mil		2014 - R$ mil		2015 - R$ mil		2016 - R$ mil	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total	162.287	147.533	178.515	153.416	196.367	159.518	216.004	167.705
Receitas Primárias (I)	159.403	144.911	175.343	150.690	192.877	156.683	212.165	164.724
Despesa Total	162.286	147.533	178.515	153.416	196.366	159.518	216.003	167.704
Despesas Primárias (II)	158.958	144.507	174.853	150.269	192.339	156.246	211.573	164.265
Resultado Primário (III) = (I-II)	445	404	489	421	538	437	592	459
Resultado Nominal	3.290	2.991	3.488	2.997	3.697	3.003	3.919	3.043
Dívida Pública Consolidada	73.119	66.472	75.977	65.295	79.006	64.180	82.156	63.786
Dívida Consolidada Líquida	58.127	52.843	61.615	52.952	65.312	53.056	69.231	53.751

INDICES:

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial - Fonte: IBGE e BCB(2016)	2013: 6,00%	2014: 6,00%	2015: 6,00%	2016: 4,60%
Crescimento do PIB - Fonte: IBGE e BCB(2016)	2013: 4,00%	2014: 4,00%	2015: 4,00%	2016: 3,70%

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

- Ano de 2013 = valores correntes divididos por 1,100
- Ano de 2014 = valores correntes divididos por 1,164
- Ano de 2015 = valores correntes divididos por 1,231
- Ano de 2016 = valores correntes divididos por 1,288

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG. Fls 18

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 20

Anexo II
Riscos Fiscais
Anexo de Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em consonância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Riscos Fiscais decorrem da probabilidade de ocorrer eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, havendo a possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou ainda a necessidade de executar determinadas despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor, cujos recursos poderão ser utilizados da Reserva de Contingência, constituída com recursos da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2014, cujo projeto de lei será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de 2013.

EVENTO	PROVIDÊNCIA
Assistência à população através de ações emergenciais por ocorrência de enchentes, secas, epidemias ou qualquer outra calamidade pública.	Utilização da Reserva de Contingência
Arrecadação de tributos inferior ao previsto.	
Restituição de tributos a maior que o previsto.	
Demandas judiciais em desfavor do município cuja probabilidade de ganho de causa venha a ser da outra parte acima do previsto.	
Impacto nas despesas com pessoal.	

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 21
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
15-Abr-2013-17:15-00001-1/2

Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2013.

Exmo. Sr.
BENITO NICOLAU LAPORTE
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº E/2013.*

Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Emenda ao Projeto de Lei nº E/2013 que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Em consonância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como, à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, submeto à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ___E/2013, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2014 e dá outras providências".

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe sobre o sistema orçamentário brasileiro, determinando aos Municípios a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, referenciada no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Todavia, no primeiro exercício de cada mandato, a legislação pertinente, por um lapso temporal, manteve a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO antes mesmo da elaboração do Plano Plurianual – PPA, de forma que, ressaltamos referida condição no artigo 2º do presente Projeto de Lei. Destarte, sem prejuízo do comentário retro mencionado, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve conter as diretrizes gerais, metas e prioridades da administração pública municipal, que servirão para orientar a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, objetivando maior integração entre estas e o planejamento de médio prazo. Ademais, deve também dispor sobre alterações na legislação tributária, bem como, acerca da fixação de limites para os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal dispondo sobre os gastos com pessoal, entre outras aplicações.

Entendemos que o pressuposto básico de uma administração começa pelo direcionamento claro do administrador, norteando as diversas ações que deverão ser implementadas para a efetiva conquista dos resultados almejados, portanto, desenvolvemos as diretrizes gerais de nosso governo que deverá ser seguida por todos que participarão de nossa administração, a saber:

I. Implantar gestão pública com responsabilidade fiscal voltada para os resultados com austeridade, eficácia e transparência, focando na obtenção de resultados esperados pela sociedade, definindo a

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 22

distribuição dos recursos para o enfrentamento dos problemas reais da comunidade, criando mecanismos de prestação de contas para a população, de forma clara e objetiva;

II. Promover e facilitar participação da sociedade nas funções de planejamento, orçamento, gestão, avaliação e fiscalização da administração pública, implantando um efetivo orçamento participativo;

III. Viabilizar a inclusão social dentro de todos os segmentos da sociedade, aumentado a qualidade de vida da população;

IV. Implantar uma gestão pública visando uma administração solidária, democrática e participativa, respeitando a pluralidade dos interesses individuais e coletivos;

V. Viabilizar os recursos da administração pública somente em projetos viáveis, os quais possam promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental, atendendo às demandas efetivas e urgentes dos cidadãos, de acordo com o diagnóstico a ser realizado pela nossa administração, com a efetiva participação popular;

VI. Fortalecer o capital humano do município, preparando-o para o exercício da cidadania, qualificando-o para o trabalho, permitindo-lhe gerar renda de modo a reduzir as disparidades sociais e, de modo especial, incorporar a juventude no processo de definição de políticas públicas para o desenvolvimento humano;

VII. Fortalecer a indústria, o comércio e as empresas de prestação de serviços local, proporcionando uma efetiva participação no desenvolvimento econômico e social de Conselheiro Lafaiete, formando parcerias público-privadas, visando o desenvolvimento sustentável de nosso município.

Assim, nobres Edis, é com este espírito que apresenta-se o presente projeto para análise e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2014 que orientará a Lei Orçamentária Anual.

Por fim, aproveito o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e apreço.

À Procuradoria do Legislativo
para Parecer
16/04/13

Atenciosamente,

IVAR DE ALMEIDACERQUEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Antonio Teixeira Andrade
Procurador Municipal
OAB/MG 90 072

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 075-E/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 23

Emenda nº 01

O parágrafo 1º do art. 41 passa a viger com a seguinte redação:

§ 1º - A lei orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no quantum de 20% (vinte por cento) do valor estimado para as receitas, com utilização de recursos de anulação parcial ou total de dotações, no superávit financeiro apurado no exercício anterior e do excesso de arrecadação verificado no exercício.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE MAIO DE 2013

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
(Zezé do Salão)

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - Fls. 23 - Proc. 075-E/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 24
1/5

PARECER Nº 098/2012

Projeto de Lei nº 075-E-2013

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Dispõe sobre as diretrizes pra a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 21 e 22), e vem instruída com os Anexos de Metas e Riscos Fiscais (fls. 18 a 20); às fls. 23 encontra-se a Emenda de nº 01, de autoria do Vereador José Ricardo Sírio.

É o relatório.

PARECER

O presente Projeto de Lei estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014, em atendimento ao preceituado pelo art. 165, § 2º da Constituição da República; art. 158, caput e § 2º da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete; e art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com as seguintes diretrizes:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à divida pública municipal;

IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e

VI – as disposições gerais.

Fls. 25

A elaboração da lei orçamentária anual segue as orientações contidas nas seguintes normas: Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

O artigo 5º nos mostra que a mensagem que encaminhar a proposta orçamentária para 2014 deverá explicitar os seguintes tópicos:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

V – programação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

VI – programação da aplicação em saúde, objetivando atender as disposições da Emenda Constitucional nº 29/2000;

VII – programação de gastos com pessoal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 21 e 22, e é composta dos seguintes Capítulos: 1) disposições preliminares; 2) das metas e prioridades da administração pública municipal; 3) das orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual; 4) da política de pessoal e dos serviços extraordinários; 5) das disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município; 6) do equilíbrio entre receita e despesa; 7) do critérios e formas de limitação de empenho; 8) das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; 9) das condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e públicas; 10) da autorização para o Município auxiliar no custeio de despesas de competência de outros entes da Federação; 11) dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do

cronograma mensal de desembolso; 12) da definição de critérios para início de novos projetos; 13) da definição das despesas consideradas irrelevantes; 14) do incentivo à participação popular; e 15) das disposições gerais. Relativamente aos anexos, estão em consonância à padronização instituída pela Portaria 407, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, conforme apontamento do Executivo.

I – Dos prazos para envio das leis orçamentárias.

A Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, estabelece em seu art. 160, § 6º, adotando o prazo constitucional do art. 165, § 9º da Constituição da República, que prevê lei complementar federal para fixar o prazo de envio das propostas orçamentárias para as respectivas Casas Legislativas, a matéria, em tese, deveria ser remetida aos prazos previstos no art. 35, § 2º, incs. II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (CRFB). Assim, o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa e a proposta para o Orçamento Anual deverá ser encaminhada à Câmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

II – Da Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal.

Merece destaque a observância à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que "*estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*", lei complementar de caráter nacional pois institui imposições normativas obrigatórias a União, aos Estados, ao Distrito Federal, e aos Municípios, conforme disposição expressa no artigo 1º (tratando-se pois de norma nacional obrigatória a todos os entes da federação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 27
4/5

O Capítulo II da LRF, Do Planejamento, Seção II, Da Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 4º e seus acessórios impõem, além dos requisitos constitucionais (art. 165, § 2º, CRFB.), requisitos essenciais para a elaboração desse ato normativo (art. 4º), como por exemplo:

a) equilíbrio entre receitas e despesas (inc. I, "a");

b) critérios e forma de limitação de empenhos (inc. I, "b");

c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (inc. I, "e");

d) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (inc. I, "f");

e) anexo de metas fiscais, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º;

f) anexo dos riscos fiscais, nos termos do § 3º do art. 4º.

De se notar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em verdade, deixou de ser mera peça de planejamento, passando a ter diretrizes concretas para a elaboração da futura peça orçamentária, motivo pelo qual os ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, não podem ser ignorados, sob pena de responsabilidade criminal e de improbidade, conforme já demonstrado.

Ante o exposto, entende esta Procuradoria que o projeto se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames da Constituição da República, estando, adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que tange às regras de finanças públicas.

III - DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS PELO PODER LEGISLATIVO

A apresentação de emendas pelos Senhores Vereadores deve observar o programa apresentado, através de substituição de ações e não através de novos objetos, e devem guardar consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 28

A seguir passamos à análise da Emenda nº 01 apresentada pelo Vereador José Ricardo Sírio que objetiva reduzir o percentual legal para abertura de créditos suplementares, passando de 30% (trinta por cento) para 20% (vinte por cento), não havendo impedimentos para o trâmite e aprovação da mesma.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, por força do disposto no art. 297 do Regimento Interno.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 299, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE MAIO DE 2013.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 29
CMCL

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 075-E-2013.

EXPEDIENTE
06/11/13
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 75-E-2013 que **"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências"**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer nos termos do art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um importante instrumento para o planejamento governamental.

Nesse sentido, cabe ao Poder Legislativo exercer o controle desta atividade orçamentária, a fim de garantir que as prioridades da comunidade sejam atendidas pelo Poder Público.

Ao complementar o dispositivo Constitucional que impõe a elaboração da LDO (art. 165, §2º), a Lei de Responsabilidade Fiscal inovou ao exigir que o projeto desta lei venha acompanhado de um Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais.

Quanto ao primeiro (Anexo de Metas Fiscais), este é composto de alguns demonstrativos, devidamente relacionados no § 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esses demonstrativos permitem ao Poder Legislativo compreender melhor as metas anuais estabelecidas na LDO, assegurando uma fiscalização mais efetiva.

Nesse ponto, a Secretaria do Tesouro Nacional, órgão da União vinculado ao Ministério da Fazenda edita, anualmente, um "Manual de Demonstrativos Fiscais", pretendendo, dentre outros, padronizar a confecção do Anexo de Metas Fiscais.

Para 2013, a Secretaria do Tesouro Nacional editou a portaria 637, de 18 de outubro de 2012, aprovando a 5ª edição do "Manual de Demonstrativos Fiscais", na qual restou consignado que, "a fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos":

a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-2013-1822-0-093/3-62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 30
CMCL

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 075-E-2013.

f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Desse modo, analisando o Projeto de LDO ora apresentado a esta Câmara, depreende-se que o mesmo é apenas integrado pelo Demonstrativo 1 – Metas Anuais, não contendo os demais anexos exigíveis pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, § 2º).

Em razão do exposto, esta comissão emite parecer no sentido de requerer ao Executivo que complemente o projeto de Lei em exame, apresentado os demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluído a Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para a Receita[1], Despesa[2], Resultado Primário[3], Resultado Nominal[4], Montante da Dívida Pública[5], tudo de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emite parecer para que se remeta o presente projeto de lei para o Executivo, para que este traga os demonstrativos mencionados no § 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive incluído a Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para a Receita, Despesa, Resultado Primário, Resultado Nominal, Montante da Dívida Pública, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MAIO DE 2013.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

[1] Conforme Pág. 62 do Manual da STN
[2] Conforme Pág. 64 do Manual da STN
[3] Conforme Pág. 65 do Manual da STN
[4] Conforme Pág. 66 do Manual da STN
[5] Conforme Pág. 67 do Manual da STN

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA DA FAZENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
31

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Jun-2013-17:48-009662-1/2

PMCL/SMF/OF. 013/2013
Conselheiro Lafaiete, 25 de junho 2013.

À
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Atenção especial da:
Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos
Nesta

Prezados Senhores,

Refiro-me ao Ofício nº 308/2012, de j-10 de junho de 2013, para encaminhar à essa egrégia Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete documentação requerida pelo Parecer da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos ao Projeto de Lei nº 075-E-2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências, a saber:

- Anexo 1 – Metas Fiscais:
  a. Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
  b. Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
  c. Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
  d. Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
  e. Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
  f. Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Recieta;
  g. Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

- Anexo 2 – Riscos Fiscais

Neste sentido, solicitamos tornar sem efeitos os Anexos 1 e 2 encaminhados anteriormente.

Adicionalmente, cumpre esclarecer que o Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS não se aplica ao Município de Conselheiro Lafaiete em face da inexistência de previdência social mantida pelo Município.

Assim sendo, ficamos à disposição para prestar demais esclarecimentos julgados necessários, bem como, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jamiro Patrício de Resende Júnior
Secretário Municipal de Fazenda

Fls. 32

ANEXO 1

METAS FISCAIS

CÂM. MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 33

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE ENTIDADE: CONSOLIDADA	Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais (Lei de Diretrizes Orçamentárias) Exercício de 2014

Percentual : **3,08%**

Previsão para os próximos exercícios: **2014 3,50%** **2015 4,00%** **2016 4,00%**

Fonte das informações do PIB: **Base de Dados do Portal Brasil e IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**

Valor projetodo para o exercício de**2010 351.381.000.000,00**

Valor realizado para o exercício de**2010 351.381.000.000,00**

Fonte das informações do PIB Estadual:**FJP - Fundação João Pinheiro**

Descrição: **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** Sigla: **IPCA**

Percentual Mensal:	**Mar/2012**	**0,21%**	**Jun/2012**	**0,08%**	**Set/2012**	**0,57%**	**Dez/2012**	**0,79%**
	Abr/2012	**0,64%**	**Jul/2012**	**0,43%**	**Out/2012**	**0,59%**	**Jan/2013**	**0,86%**
	Mai/2012	**0,36%**	**Ago/2012**	**0,41%**	**Nov/2012**	**0,60%**	**Fev/2013**	**0,86%**
Índices Oficiais de:	**2011**	**6,50%**	**2012**	**5,83%**				
Previsão para:	**2013**	**6,00%**	**2014**	**6,00%**	**2015**	**6,00%**	**2016**	**6,00%**

Fonte das informações: **Base de Dados do Portal Brasil e IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**

Índices de correção mensal:

Mar/2012	**109,842%**
Abr/2012	**109,612%**
Mai/2012	**108,915%**
Jun/2012	**108,524%**
Jul/2012	**108,437%**
Ago/2012	**107,973%**
Set/2012	**107,532%**
Out/2012	**106,923%**
Nov/2012	**106,296%**
Dez/2012	**105,662%**
Jan/2013	**104,834%**
Fev/2013	**103,940%**

Fatores Previstos para:	**2014**	**109,500%**
	2015	**110,000%**
	2016	**110,000%**

Fatores Previstos para:	**2011**	**1,1947%**
	2012	**1,1218%**
	2013	**1,0600%**
	2014	**1,0600%**
	2015	**1,1236%**
	2016	**1,1910%**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 34

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE ENTIDADE: CONSOLIDADA	Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2014

[redacted]

Crescimento do PIB

Fonte : IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo	**3,50**	**4,00**	**4,00**

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação

Fonte : Base de Dados do Portal Brasil e IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	**6,00**	**6,00**	**6,00**

[redacted]

{1 + (Taxa de Inflação de 2014/100) }+ Crescimento do PIB **2014**

1,0600

{{1+(Taxa de Inflação de 2014/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2015/100)}} + Crescimento do PIB de 2015 **2015**

1,1236

{{1+(Taxa de Inflação de 2014/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2015/100)}}
{1 + (Taxa de Inflação de 2016/100) }+ Crescimento do PIB 2016 **2016**

1,1910

[redacted]

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação

Fonte Índice : Base de Dados do Portal Brasil e IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e **Fonte PIB : IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**	**6,50**	**5,83**	**6,00**

[redacted]

{1 + (Taxa de Inflação de 2013/100) } **2013**

1,0600

{{1+(Taxa de Inflação de 2012/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2013/100)}} **2012**

1,1218

{{1+(Taxa de Inflação de 2011/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2012/100)}}
{1 + (Taxa de Inflação de 2013/100) } **2011**

1,1947

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2013 a 2016
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

Correção da execução da receita do exercício de 2012 para a projeção de 2013

24 jun 2013 10:02
FOLHA: 1

Código	Descrição	Mar/2012	Abr/2012	Mai/2012	Jun/2012	Jul/2012	Ago/2012	Set/2012	Out/2012	Nov/2012	Dez/2012	Jan/2013	Fev/2013	(CM%)	Total
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	14.233.972,13	12.903.984,77	13.554.954,97	13.737.497,30	17.441.882,55	12.141.264,78	10.747.334,76	13.894.525,79	12.955.627,25	16.698.526,41	18.157.497,3	13.900.786,87		170.367.854,9
1.1.0.0.00.00	Receita Tributária	1.840.962,96	1.597.118,51	1.479.708,28	2.500.903,20	6.993.276,56	2.140.327,20	1.723.512,07	2.065.735,22	1.820.234,30	2.467.878,74	1.508.029,97	1.286.337,11		27.424.024,12
1.1.1.0.00.00	Impostos	1.538.911,42	1.327.545,51	1.201.669,68	1.804.234,85	4.275.709,53	1.696.436,86	1.282.841,31	1.685.312,15	1.477.114,35	1.879.832,80	1.178.446,55	1.049.698,84		20.397.753,85
1.1.1.2.00.00	Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda	595.635,37	408.112,93	356.290,54	915.949,70	3.398.215,06	739.830,80	323.112,97	832.467,79	448.918,08	773.555,95	292.447,12	272.496,05		9.357.032,36
1.1.1.2.02.00	IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ.Urbana	102.388,98	60.788,06	108.790,08	400.768,74	2.889.724,33	294.835,41	182.104,56	162.569,00	146.252,31	251.628,40	133.687,10	38.684,80	2,61	4.772.221,76
1.1.1.2.04.00	Imposto S/Renda e Prov.Qualquer Natureza	289.605,11	181.820,10	34.500,14	348.690,94	200.085,96	214.908,15	24.217,18	344.269,64	194.385,36	303.188,17	16.757,92	148.749,24		2.301.177,91
1.1.1.2.04.31	IRRF Imp.Renda Ret.Font.s/Rend.Trabalho	242.626,08	140.491,15	883,93	315.181,30	154.637,68	120.757,34	110,77	308.540,86	132.920,58	232.603,17	1.021,42	122.128,98	2,61	1.771.903,27
1.1.1.2.04.34	IRRF -Imp.Renda Ret.Font.s/ Outros Rend.	46.979,03	41.328,95	33.616,21	33.509,64	45.448,28	94.150,80	24.106,41	35.728,78	61.464,78	70.585,00	15.736,50	26.620,26	2,61	529.274,64
1.1.1.2.08.00	ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos"B.Imóveis	203.641,28	165.504,77	213.000,32	166.490,03	308.404,76	230.087,25	116.791,24	325.629,15	108.280,41	218.739,38	142.002,10	85.062,01	2,61	2.283.632,69
1.1.1.3.00.00	Impostos Sobre a Produção e a Circulação	943.276,05	919.432,58	845.379,14	888.285,14	877.494,48	956.606,06	959.728,34	852.844,37	1.028.196,27	1.106.276,85	885.999,43	777.202,79		11.040.721,49
1.1.1.3.05.00	ISS -Imposto S/Serviço Qualquer Natureza	943.276,05	919.432,58	845.379,14	888.285,14	877.494,48	956.606,06	959.728,34	852.844,37	1.028.196,27	1.106.276,85	885.999,43	777.202,79	2,61	11.040.721,49
1.1.2.0.00.00	Taxas	302.051,54	269.573,00	278.038,60	696.668,35	2.717.567,03	443.890,34	440.670,75	380.423,07	343.119,95	588.045,94	329.583,42	236.638,27		7.026.270,26
1.1.2.1.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	212.664,25	180.699,34	172.482,14	146.746,70	207.364,67	179.672,37	206.805,99	180.129,17	154.855,34	352.566,67	166.463,59	134.599,18		2.295.049,40
1.1.2.1.25.00	Taxa Lic. Func. Estab.Comerciais,Ind. PS	25.281,63	27.822,39	44.359,23	38.354,11	26.801,90	21.356,24	16.634,66	11.102,60	11.970,35	19.159,29	29.374,90	40.107,85	2,61	314.325,14
1.1.2.1.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	19.885,48	12.146,61	8.356,09	16.327,32	16.979,56	17.534,67	13.659,22	20.500,10	24.833,90	18.121,51	8.465,00	10.884,66	2,61	187.694,12
1.1.2.1.31.00	Taxa de Utilização Área Domínio Público	8.872,70	7.510,10	7.572,07	3.554,61	3.389,39	3.458,61	12.224,83	3.538,16	7.522,05	4.861,44	7.759,71	20.610,22	2,61	90.873,91
1.1.2.1.32.00	Taxa de Aprovação do Projeto Const.Civil	150.744,54	125.240,15	102.911,52	84.239,21	146.373,07	131.268,21	157.681,86	137.141,41	106.189,34	297.320,98	114.279,86	58.501,19	2,61	1.611.891,34
1.1.2.1.35.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	7.145,98	7.392,24	8.515,84	3.715,92	11.008,10	5.358,70	5.984,00	7.150,46	3.800,76	12.445,26	6.033,45	3.926,73	2,61	82.477,43
1.1.2.1.99.00	Outras Taxas Exercício Poder de Polícia	733,92	587,85	767,39	555,52	812,66	695,92	621,43	696,42	538,94	658,19	550,67	568,53	2,61	7.787,46
1.1.2.2.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços	89.387,28	88.873,66	105.556,46	549.921,65	2.510.202,36	264.217,97	233.864,76	200.293,89	188.264,61	235.479,27	163.119,83	102.039,09		4.731.220,86
1.1.2.2.28.00	Taxa de Cemitérios	278,10	145,40	265,31	252,18	133,51	448,43	186,47	239,19	276,49	217,11	247,52	300,63	2,61	2.990,34
1.1.2.2.90.00	Taxa de Limpeza Pública	648,92	402,62	1.027,47	18.155,97	92.825,48	7.657,32	6.109,21	4.930,48	4.486,96	7.260,06	2.718,11	993,89	2,61	147.216,50
1.1.2.2.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	88.460,27	88.325,64	104.263,68	531.513,50	2.417.243,37	256.112,22	227.569,08	195.124,22	183.501,16	228.002,10	160.154,20	100.744,57	2,61	4.581.014,01
1.1.2.2.99.01	Tx. Conservação Vias/Logr.Público	2.322,03	1.995,52	3.145,41	24.952,48	129.528,49	12.104,65	7.978,81	6.742,74	6.344,00	10.500,08	5.192,93	2.102,51	2,61	212.909,66
1.1.2.2.99.02	Taxa de Coleta de Lixo	14.403,21	9.314,38	16.391,67	211.667,59	1.044.957,84	88.635,27	73.340,89	58.301,93	53.153,43	81.761,48	32.039,41	11.429,61	2,61	1.695.396,72
1.1.2.2.99.03	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.232,56	0,00	2,61	12.232,56
1.2.0.0.00.00	Receitas de Contribuições	216.900,03	207.939,53	207.514,12	264.370,58	344.056,90	207.375,24	228.893,29	226.044,85	247.656,81	222.011,21	223.565,41	210.760,76		2.807.088,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2013 a 2016
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

Correção da execução da receita do exercício de 2012 para a projeção de 2013

Código	Descrição	Mar/2012	Abr/2012	Mai/2012	Jun/2012	Jul/2012	Ago/2012	Set/2012	Out/2012	Nov/2012	Dez/2012	Jan/2013	Fev/2013	(CM%)	Total
1.2.3.0.00.00	Cont. Custeio Serviço Iluminação Pública	216.900.03	207.939.53	207.514.12	264.370.58	344.056.90	207.375.24	228.893.29	226.044.85	247.656.81	222.011.21	223.565.41	210.760.76	2.61	2.807.088.72
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	161.158.30	117.577.64	140.418.69	94.292.09	109.500.84	129.346.55	63.183.13	2.261.611.10	66.804.54	275.634.73	96.930.13	71.719.69		3.588.177.43
1.3.1.0.00.00	Receitas Imobiliárias	1.335.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1.386.30	0.00	9.246.68	1.263.56	1.263.56		14.495.11
1.3.1.1.00.00	Aluguéis	1.335.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1.386.30	0.00	9.246.68	1.263.56	1.263.56	2.61	14.495.11
1.3.2.0.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	149.253.62	105.663.62	109.608.58	83.054.20	96.018.95	85.944.28	62.813.67	65.584.59	57.806.52	254.771.70	85.343.71	61.238.53		1.217.101.96
1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	149.253.62	105.663.62	109.608.58	83.054.20	96.018.95	85.944.28	62.813.67	65.584.59	57.806.52	254.771.70	85.343.71	61.238.53		1.217.101.96
1.3.2.5.01.00	Remuneração de Dep. Recursos Vinculados	133.892.66	96.977.30	103.297.28	80.129.51	90.581.94	82.453.58	61.022.35	63.842.00	55.345.61	251.857.16	78.421.09	51.507.20		1.149.327.69
1.3.2.5.01.02	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. - FUNDEB	21.077.91	17.574.80	17.128.44	12.254.67	7.428.31	4.930.31	2.745.63	4.600.50	4.205.51	1.455.37	3.938.45	3.508.02	2.61	100.847.93
1.3.2.5.01.03	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. F. SAÚDE	1.225.29	948.02	1.284.38	436.46	552.22	491.53	190.88	225.37	273.32	264.24	385.06	1.065.91	2.61	7.342.68
1.3.2.5.01.05	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - MDE	9.987.85	9.625.06	9.536.75	4.231.67	4.884.90	5.467.70	2.197.11	2.599.35	2.206.37	2.132.80	519.72	2.391.34	2.61	55.780.61
1.3.2.5.01.06	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. A. SAÚDE	51.912.90	34.082.51	33.553.65	28.251.25	41.729.13	40.289.29	30.327.43	32.579.13	28.268.65	227.740.06	3.879.54	1.587.97	2.61	554.201.51
1.3.2.5.01.09	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - CIDE	179.17	106.29	161.13	127.85	204.41	111.46	12.18	13.83	5.16	4.43	0.52	0.60	2.61	927.03
1.3.2.5.01.10	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FNAS	19.647.81	7.681.13	7.844.33	5.930.46	6.648.41	4.660.17	5.662.46	4.333.12	4.006.36	4.322.17	4.370.81	3.668.75	2.61	78.775.97
1.3.2.5.01.99	Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R.Vinculados	29.861.73	26.959.50	33.788.59	28.897.16	29.134.55	26.503.14	19.886.67	19.490.70	16.380.24	15.938.08	65.326.99	39.284.61	2.61	351.451.96
1.3.2.5.02.00	Remuneração Dep. Recursos Não Vinculados	15.360.96	8.686.32	6.311.30	2.924.69	5.437.01	3.490.70	1.791.32	1.742.59	2.460.91	2.914.54	6.922.62	9.731.33		67.774.28
1.3.2.5.02.99	Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados	15.360.96	8.686.32	6.311.30	2.924.69	5.437.01	3.490.70	1.791.32	1.742.59	2.460.91	2.914.54	6.922.62	9.731.33	2.61	67.774.28
1.3.3.0.00.00	Receita de Concessões e Permissões	10.569.66	11.914.03	30.810.10	11.237.88	13.481.90	43.402.27	369.46	2.194.640.22	8.998.02	11.616.36	10.322.86	9.217.60		2.356.580.36
1.3.3.9.00.00	Outras Receitas Concessões e Permissões	10.569.66	11.914.03	30.810.10	11.237.88	13.481.90	43.402.27	369.46	2.194.640.22	8.998.02	11.616.36	10.322.86	9.217.60	2.61	2.356.580.36
1.6.0.0.00.00	Receita de Serviços	2.599.40	1.510.45	1.593.66	1.287.28	4.140.02	1.746.73	6.581.59	1.515.14	4.100.80	1.236.91	753.56	14.33		27.079.87
1.6.0.0.03.00	Serviços de Transporte	2.238.73	1.510.45	1.481.90	1.220.47	1.590.01	1.547.31	1.735.63	1.427.37	3.500.91	1.236.91	0.00	0.00		17.489.69
1.6.0.0.03.06	Receita de Terminais Rodoviários	2.238.73	1.510.45	1.481.90	1.220.47	1.590.01	1.547.31	1.735.63	1.427.37	3.500.91	1.236.91	0.00	0.00	2.61	17.489.69
1.6.0.0.13.00	Serviços Administrativos	360.67	0.00	111.76	66.81	2.550.01	199.42	4.845.96	87.77	599.89	0.00	753.56	14.33		9.590.18
1.6.0.0.13.02	Serviços de Venda de Editais	360.67	0.00	111.76	66.81	1.580.00	199.42	132.41	87.77	599.89	0.00	0.00	0.00	2.61	3.138.72
1.6.0.0.13.99	Outros Serviços Administrativos	0.00	0.00	0.00	0.00	970.01	0.00	4.713.56	0.00	0.00	0.00	753.56	14.33	2.61	6.451.45
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	11.810.172.79	10.842.513.68	11.587.862.18	10.721.585.79	9.784.901.80	9.467.713.57	8.595.832.45	9.202.290.94	10.629.418.53	12.952.193.68	15.948.651.1	12.121.874.73		133.665.011.2
1.7.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	11.808.174.58	10.831.852.87	11.586.079.66	10.718.531.65	9.783.813.44	9.464.489.93	8.594.887.73	9.200.530.04	10.621.678.96	12.762.809.18	15.948.215.5	12.121.700.48		133.442.764.0
1.7.2.1.00.00	Transferências da União	6.027.149.07	6.067.120.76	7.084.371.07	6.532.193.69	5.438.200.80	5.407.551.84	4.477.586.98	5.121.192.53	6.239.938.78	7.920.008.55	6.235.394.37	6.138.680.91		72.689.389.35
1.7.2.1.01.00	Participação na Receita da	2.638.704.57	3.318.753.08	3.705.046.75	3.136.119.20	2.340.550.50	2.576.095.31	2.241.672.89	2.381.918.27	3.178.193.90	5.135.117.68	3.041.085.30	4.091.705.49		37.784.962.93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Código	Descrição	Mar/2012	Abr/2012	Mai/2012	Jun/2012	Jul/2012	Ago/2012	Set/2012	Out/2012	Nov/2012	Dez/2012	Jan/2013	Fev/2013	(CM%)	Total
	União														
1.7.2.1.01.02	FPM - Cota-Parte F. Part. dos Municípios	2.638.542.32	3.318.462.49	3.687.865.00	3.135.749.42	2.339.802.07	2.570.869.76	2.240.289.82	2.364.691.35	3.177.522.75	5.134.629.01	3.040.924.87	4.091.239.16	2.61	**37.740.588.03**
1.7.2.1.01.05	ITR -Cota-Parte Imp.s/Prop. Territ.Rural	162.24	290.58	17.181.75	369.78	748.43	5.225.54	1.383.06	17.226.92	671.15	488.67	160.43	466.33	2.61	**44.374.90**
1.7.2.1.22.00	Transf.Comp. Fin.Expl. Recursos Naturais	73.346.02	78.106.66	86.846.84	89.690.25	70.997.40	75.776.09	70.250.43	78.338.57	90.341.74	96.068.57	82.562.40	79.858.90		**972.183.89**
1.7.2.1.22.20	CFEM-Cota- parte Comp. Fin. Rec.Minerais	24.525.28	32.782.56	37.634.92	43.080.99	21.722.33	33.164.67	26.401.13	31.609.43	47.614.87	48.977.65	39.896.12	34.624.28	2.61	**422.034.23**
1.7.2.1.22.70	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	48.820.74	45.324.10	49.211.92	46.609.26	49.275.06	42.611.42	43.849.31	46.729.15	42.726.88	47.090.93	42.666.28	45.234.62	2.61	**550.149.66**
1.7.2.1.33.00	Transf. Rec. Sus Repasses Fundo a Fundo	2.884.404.86	2.219.654.85	3.031.194.51	2.141.218.28	2.632.928.87	2.461.152.19	1.703.100.64	2.243.690.26	2.574.098.96	1.809.045.26	2.495.724.51	1.595.975.17		**27.792.188.36**
1.7.2.1.33.11	Transf. Rec. do SUS-Bloco Atenção Básica	879.546.48	590.977.93	606.613.25	565.331.78	585.443.67	601.345.91	502.297.40	611.237.99	499.532.97	571.049.37	541.406.70	521.803.50	2.61	**7.076.586.93**
1.7.2.1.33.12	Transf. Rec.SUS Média A. C. Amb. e Hosp.	1.517.287.44	1.551.412.75	2.358.876.94	1.370.321.46	1.498.405.94	1.623.049.84	1.100.445.08	1.376.493.80	2.010.546.10	1.174.357.79	1.704.131.15	1.005.475.59	2.61	**18.290.803.87**
1.7.2.1.33.13	Transf. Rec.SUS B. Vigilância em Saúde	283.468.98	0.00	0.00	177.725.93	60.896.21	0.00	24.559.67	175.103.86	0.00	0.00	165.490.08	0.00	2.61	**887.244.73**
1.7.2.1.33.14	Transf. Rec. SUS B. Assist. Farmacêutica	175.924.82	77.264.17	65.704.32	0.00	130.619.34	53.950.97	75.798.49	53.426.22	64.019.89	63.638.10	84.696.58	68.696.08	2.61	**913.738.98**
1.7.2.1.33.15	Transf.Recursos do SUS - B. Gestão SUS	0.00	0.00	0.00	0.00	357.563.72	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	2.61	**357.563.72**
1.7.2.1.33.99	Outros Prog. Fin. Transf. Fundo a Fundo	28.177.14	0.00	0.00	27.839.12	0.00	182.805.48	0.00	27.428.40	0.00	0.00	0.00	0.00	2.61	**266.250.13**
1.7.2.1.34.00	Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAS	164.185.32	79.271.53	69.282.04	81.569.55	85.948.56	5.48	174.130.23	101.505.84	99.880.08	99.884.21	112.803.92	61.888.24	2.61	**1.130.355.00**
1.7.2.1.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	252.365.47	357.221.46	177.977.48	1.069.623.24	293.813.49	280.620.54	288.432.78	288.205.58	283.737.84	766.288.19	503.218.24	309.253.11		**4.870.757.43**
1.7.2.1.35.01	Transferências do Salário-Educação	178.133.36	173.651.96	169.353.82	181.342.61	180.077.59	178.060.67	185.858.20	183.306.75	182.771.17	183.109.12	173.001.40	309.253.11	2.61	**2.277.919.75**
1.7.2.1.35.02	Transf. Prog. Dinheiro D. na Escola-PDDE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	3.336.50	0.00	0.00	0.00	0.00	2.61	**3.336.50**
1.7.2.1.35.03	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	74.232.12	166.211.81	0.00	79.301.40	105.150.03	94.010.76	94.060.38	93.096.37	92.550.36	91.998.43	0.00	0.00	2.61	**890.611.65**
1.7.2.1.35.04	Transf. Prog. N. Apoio Transp. Escolar	0.00	17.357.70	8.623.66	0.00	8.585.87	8.549.11	8.514.21	8.465.96	8.416.31	8.366.14	0.00	0.00	2.61	**76.878.96**
1.7.2.1.35.99	Outras Transferências Diretas do FNDE	0.00	0.00	0.00	808.979.23	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	482.814.50	330.216.84	0.00	2.61	**1.622.010.57**
1.7.2.1.36.00	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	14.142.82	14.113.19	14.023.45	13.973.16	13.961.99	13.902.22	0.00	27.534.01	13.686.26	13.604.64	0.00	0.00	2.61	**138.941.74**
1.7.2.2.00.00	Transferências do Estado	3.644.133.64	2.617.576.44	2.315.974.15	2.104.171.59	2.312.763.38	2.066.593.59	2.150.191.65	2.041.050.37	2.275.941.53	2.610.203.92	6.967.475.70	3.567.684.20		**34.673.760.14**
1.7.2.2.01.00	Participação na Receita do Estado	3.568.923.43	2.617.576.44	2.213.157.46	2.104.171.59	2.260.912.71	2.066.593.59	2.066.196.17	2.041.050.37	2.275.941.53	2.260.038.72	6.967.475.70	3.490.907.77		**33.932.945.48**
1.7.2.2.01.01	Cota-parte do ICMS	1.670.246.67	1.660.180.22	1.705.801.17	1.715.798.45	1.816.262.80	1.753.687.12	1.799.382.23	1.816.929.63	1.790.462.48	1.989.888.63	1.690.798.28	1.627.560.30	2.61	**21.036.997.97**
1.7.2.2.01.02	Cota-parte do IPVA	1.864.423.53	877.109.02	466.666.83	352.319.27	363.048.12	275.753.49	229.399.50	179.775.34	133.459.63	228.790.52	5.238.792.03	1.834.427.67	2.61	**12.043.964.93**
1.7.2.2.01.04	Cota-parte do IPI sobre	34.253.24	36.251.58	40.689.46	36.053.86	33.772.65	37.152.99	37.414.44	35.968.86	36.201.97	41.359.58	37.652.48	28.919.80	2.61	**435.690.91**

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2013 a 2016
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

Correção da execução da receita do exercício de 2012 para a projeção de 2013

Código	Descrição	Mar/2012	Abr/2012	Mai/2012	Jun/2012	Jul/2012	Ago/2012	Set/2012	Out/2012	Nov/2012	Dez/2012	Jan/2013	Fev/2013	(CM%)	Total
	Exportação														
1.7.2.2.01.13	CIDE -Cota-parte Cont. Int. D. Econômico	0.00	44.035.61	0.00	0.00	47.829.15	0.00	0.00	8.376.53	0.00	0.00	232.91	0.00	2.61	100.474.21
1.7.2.2.01.99	Outras Participações na Receita Estado	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	315.817.45	0.00	0.00	0.00	2.61	315.817.45
1.7.2.2.99.00	Outras Transferências do Estado	75.210.20	0.00	102.816.69	0.00	51.850.66	0.00	83.995.48	0.00	0.00	350.165.19	0.00	76.776.43	2.61	740.814.66
1.7.2.2.99.52	Outras Transferências do Estado	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	76.776.43		76.776.43
1.7.2.4.00.00	Transferências Multigovernamentais	2.136.891.88	2.147.155.66	2.185.734.44	2.082.166.37	2.032.849.26	1.990.344.50	1.967.109.10	2.038.287.14	2.105.798.65	2.232.596.72	2.745.345.47	2.415.335.37		26.079.614.56
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.136.891.88	2.147.155.66	2.185.734.44	2.082.166.37	2.032.849.26	1.990.344.50	1.967.109.10	2.038.287.14	2.105.798.65	2.232.596.72	2.745.345.47	2.415.335.37	2.61	26.079.614.56
1.7.5.0.00.00	Transferências de Pessoas	1.998.21	10.660.81	1.782.53	3.054.14	1.088.36	3.223.64	944.72	1.760.90	7.739.56	189.384.50	435.60	174.25	2.61	222.247.23
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	202.178.66	137.324.96	137.858.05	155.058.37	206.006.43	194.755.48	129.332.23	137.328.53	187.412.28	779.571.14	379.567.15	210.080.25		2.856.473.53
1.9.1.0.00.00	Multas e Juros de Mora	58.667.48	30.837.29	25.493.19	42.181.53	31.621.76	43.329.07	34.843.29	31.604.25	90.169.95	71.122.75	103.312.70	60.983.18		624.166.45
1.9.1.1.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.923.76	1.964.40	463.85	4.825.59	7.473.25	1.803.80	1.003.19	2.478.92	577.67	2.859.17	628.52	183.69		27.185.81
1.9.1.1.40.00	Multas e Juros do ISS	2.923.76	1.964.40	463.85	4.825.59	7.473.25	1.803.80	1.003.19	2.478.92	577.67	2.859.17	628.52	183.69	2.61	27.185.81
1.9.1.3.00.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa Tributo	55.743.72	28.872.90	25.029.34	37.355.94	24.148.51	41.525.27	33.840.10	28.940.35	17.411.54	68.080.79	102.515.58	60.630.89		524.094.93
1.9.1.3.11.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do IPTU	6.991.53	5.262.18	4.383.79	5.838.28	7.645.77	10.323.26	8.528.44	11.530.56	7.797.89	55.943.07	66.843.45	46.586.58	2.61	237.674.78
1.9.1.3.13.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do ISS	48.321.38	23.179.88	20.092.31	30.700.16	15.914.38	30.572.70	24.765.23	16.861.91	8.835.57	11.723.66	34.286.03	12.643.73	2.61	277.916.94
1.9.1.3.99.00	Multas/J de Mora D.Ativa Outros Tributos	430.82	430.84	553.23	817.51	588.36	629.32	526.44	547.88	778.07	414.07	1.386.10	1.400.58	2.61	8.503.21
1.9.1.9.00.00	Multas de Outras Origens	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	184.98	72.180.74	182.80	168.60	168.60		72.885.71
1.9.1.9.15.00	Multas Previstas na Legislação Trânsito	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	184.98	72.180.74	182.80	168.60	168.60	2.61	72.885.71
1.9.2.0.00.00	Indenizações e Restituições	15.041.95	562.36	664.96	556.78	1.640.56	2.402.68	653.39	548.57	8.191.28	157.099.29	1.793.47	2.897.20		192.052.49
1.9.2.2.00.00	Restituições	15.041.95	562.36	664.96	556.78	1.640.56	2.402.68	653.39	548.57	8.191.28	157.099.29	1.793.47	2.897.20		192.052.49
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	15.041.95	562.36	664.96	556.78	1.640.56	2.402.68	653.39	548.57	8.191.28	157.099.29	1.793.47	2.897.20	2.61	192.052.49
1.9.3.0.00.00	Receita da Dívida Ativa	128.469.23	105.925.31	111.699.91	112.320.06	172.744.11	149.023.72	93.835.55	105.175.71	89.051.05	551.349.10	274.460.98	146.199.87		2.040.254.59
1.9.3.1.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	128.469.23	105.925.31	111.699.91	112.320.06	172.744.11	149.023.72	93.835.55	105.175.71	89.051.05	551.349.10	274.460.98	146.199.87		2.040.254.59
1.9.3.1.11.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU	111.554.31	90.119.09	90.767.94	90.896.17	152.879.22	132.539.04	78.184.63	92.340.87	44.848.24	386.247.79	237.629.88	123.834.50	2.61	1.631.841.68
1.9.3.1.13.00	Receita da Dívida Ativa do ISS	14.524.12	14.079.90	18.436.24	18.454.43	17.208.56	14.280.35	13.886.52	11.644.46	43.197.64	164.180.72	32.474.39	16.444.77	2.61	378.812.10
1.9.3.1.99.00	Receita da Dívida Ativa Outros Tributos	2.390.80	1.726.32	2.495.73	2.969.45	2.656.33	2.204.32	1.764.40	1.190.38	1.005.18	920.59	4.356.71	5.920.60	2.61	29.600.81
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	0.00	2.606.834.51	24.530.72	2.664.612.85	73.603.46	0.00	0.00	313.613.58	0.00	40.633.63	180.050.00	0.00		5.903.878.76
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	0.00	2.606.834.51	24.530.72	2.664.612.85	73.603.46	0.00	0.00	313.613.58	0.00	40.633.63	180.050.00	0.00		5.903.878.76
2.4.7.0.00.00	Transferências de Convênios	0.00	2.606.834.51	24.530.72	2.664.612.85	73.603.46	0.00	0.00	313.613.58	0.00	40.633.63	180.050.00	0.00		5.903.878.76
2.4.7.1.00.00	Transf. Convênios União e	0.00	0.00	24.530.72	48.640.51	73.603.46	0.00	0.00	202.104.40	0.00	40.633.63	180.050.00	0.00		569.562.72

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2013 a 2016
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

Correção da execução da receita do exercício de 2012 para a projeção de 2013

Código	Descrição	Mar/2012	Abr/2012	Mai/2012	Jun/2012	Jul/2012	Ago/2012	Set/2012	Out/2012	Nov/2012	Dez/2012	Jan/2013	Fev/2013	(CM%)	Total
	suas Entidades														
2.4.7.1.99.00	Outras Transferências de Convênio União	0.00	0.00	24.530.72	48.640.51	73.603.46	0.00	0.00	202.104.40	0.00	40.633.63	180.050.00	0.00	2.61	569.562.72
2.4.7.2.00.00	Transf.Conv. Estados e de suas Entidades	0.00	2.606.834.51	0.00	2.615.972.35	0.00	0.00	0.00	111.509.18	0.00	0.00	0.00	0.00		5.334.316.04
2.4.7.2.02.00	Transf. Convênios Estados p/ Educação	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	111.509.18	0.00	0.00	0.00	0.00	2.61	111.509.18
2.4.7.2.99.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	0.00	2.606.834.51	0.00	2.615.972.35	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	2.61	5.222.806.86
9.0.0.0.00.00	Deduções da Receita	-1.246.347.44	-1.183.185.16	-1.188.414.12	-1.052.737.67	-915.402.57	-931.318.06	-865.309.30	-890.282.25	-1.032.247.04	-1.171.053.20	-2.001.665.46	-1.516.522.47		-13.994.484.74
9.7.0.0.00.00	Fundeb	-1.246.347.44	-1.183.185.16	-1.188.414.12	-1.052.737.67	-915.402.57	-931.318.06	-865.309.30	-890.282.25	-1.032.247.04	-1.171.053.20	-2.001.665.46	-1.516.522.47		-13.994.484.74
9.7.2.0.00.00	Dedução das Transf. Intergovernamentais	-1.246.347.44	-1.183.185.16	-1.188.414.12	-1.052.737.67	-915.402.57	-931.318.06	-865.309.30	-890.282.25	-1.032.247.04	-1.171.053.20	-2.001.665.46	-1.516.522.47		-13.994.484.74
9.7.2.1.00.00	Dedução das Receitas de Transf. da União	-530.569.44	-666.573.20	-743.813.98	-630.018.43	-470.902.44	-517.999.47	-448.334.55	-481.890.41	-638.376.01	-716.851.01	-608.217.03	-818.341.06		-7.271.887.04
9.7.2.1.01.00	Dedução das Receitas de Transf. da União	-527.740.89	-663.750.57	-741.009.30	-627.223.81	-468.110.05	-515.219.03	-448.334.55	-476.383.62	-635.638.76	-714.130.09	-608.217.03	-818.341.06		-7.244.098.75
9.7.2.1.01.02	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-527.708.45	-663.692.47	-737.572.97	-627.149.85	-467.960.37	-514.173.93	-448.057.94	-472.938.24	-635.504.54	-714.032.37	-608.184.95	-818.247.81	2.61	-7.235.223.89
9.7.2.1.01.05	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ITR	-32.44	-58.10	-3.436.33	-73.95	-149.68	-1.045.10	-276.61	-3.445.38	-134.22	-97.72	-32.08	-93.25	2.61	-8.874.87
9.7.2.1.36.00	Dedução Rec.F. FUNDEB-ICMS Das. LC 87/96	-2.828.56	-2.822.63	-2.804.68	-2.794.62	-2.792.39	-2.780.44	0.00	-5.506.79	-2.737.25	-2.720.92	0.00	0.00	2.61	-27.788.28
9.7.2.2.00.00	Dedução das Receitas Transf. dos Estados	-715.778.00	-516.611.96	-444.600.14	-422.719.24	-444.500.13	-413.318.58	-416.974.75	-408.391.85	-393.871.03	-454.202.19	-1.393.448.43	-698.181.41		-6.722.597.71
9.7.2.2.01.00	Dedução das Receitas Transf. dos Estados	-715.778.00	-516.611.96	-444.600.14	-422.719.24	-444.500.13	-413.318.58	-416.974.75	-408.391.85	-393.871.03	-454.202.19	-1.393.448.43	-698.181.41		-6.722.597.71
9.7.2.2.01.01	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ICMS	-336.042.74	-333.939.96	-343.129.01	-345.044.70	-365.136.07	-350.737.40	-363.612.06	-365.243.14	-359.938.80	-400.172.30	-338.159.64	-325.512.03	2.61	-4.226.667.85
9.7.2.2.01.02	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA	-372.884.61	-175.421.68	-93.333.25	-70.463.77	-72.609.53	-55.150.61	-45.879.78	-35.954.95	-26.691.85	-45.757.98	-1.047.758.30	-366.885.43	2.61	-2.408.791.74
9.7.2.2.01.04	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	-6.850.65	-7.250.31	-8.137.89	-7.210.77	-6.754.53	-7.430.58	-7.482.91	-7.193.76	-7.240.38	-8.271.91	-7.530.49	-5.783.95	2.61	-87.138.12
	Totalizações Mensais:	**12.987.624.69**	**14.327.634.12**	**12.391.071.57**	**15.349.372.49**	**16.600.083.44**	**11.209.946.72**	**9.882.025.46**	**13.317.857.12**	**11.923.380.21**	**15.568.106.84**	**16.335.881.9**	**12.384.264.4**		**162.277.248.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 38

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2010	2011	Variação (%)	2012	Variação (%)	2013	Variação (%)
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	113.735.343.21	141.875.048.21	24.74 %	151.522.453.70	6.80 %	170.367.854.95	12.44 %
1.1.0.0.00.00	Receita Tributária	13.891.407.56	19.443.475.38	39.97 %	23.019.499.25	18.39 %	27.424.024.12	19.13 %
1.1.1.0.00.00	Impostos	11.192.841.43	15.492.889.17	38.42 %	18.416.467.88	18.87 %	20.397.753.85	10.76 %
1.1.1.2.00.00	Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda	5.203.003.18	6.781.474.14	30.34 %	8.478.910.04	25.03 %	9.357.032.36	10.36 %
1.1.1.2.02.00	IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ.Urbana	2.697.113.97	3.577.161.93	32.63 %	4.244.962.61	18.67 %	4.772.221.76	12.42 %
1.1.1.2.04.00	Imposto S/Renda e Prov.Qualquer Natureza	1.160.320.38	1.657.934.03	42.89 %	2.119.002.42	27.81 %	2.301.177.91	8.60 %
1.1.1.2.04.31	IRRF Imp.Renda Ret.Font.s/Rend.Trabalho	456.822.23	1.244.728.35	172.48 %	1.591.469.42	27.86 %	1.771.903.27	11.34 %
1.1.1.2.04.34	IRRF -Imp.Renda Ret.Font.s/ Outros Rend.	703.498.15	413.205.68	-41.26 %	527.533.00	27.67 %	529.274.64	0.33 %
1.1.1.2.08.00	ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos"B.Imóveis	1.345.568.83	1.546.378.18	14.92 %	2.114.945.01	36.77 %	2.283.632.69	7.98 %
1.1.1.3.00.00	Impostos Sobre a Produção e a Circulação	5.989.838.25	8.711.415.03	45.44 %	9.937.557.84	14.08 %	11.040.721.49	11.10 %
1.1.1.3.05.00	ISS -Imposto S/Serviço Qualquer Natureza	5.989.838.25	8.711.415.03	45.44 %	9.937.557.84	14.08 %	11.040.721.49	11.10 %
1.1.2.0.00.00	Taxas	2.698.302.13	3.950.586.21	46.41 %	4.603.031.37	16.52 %	7.026.270.26	52.64 %
1.1.2.1.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	1.204.593.54	2.209.142.65	83.39 %	2.082.475.53	-5.73 %	2.295.049.40	10.21 %
1.1.2.1.25.00	Taxa Lic. Func. Estab.Comerciais,Ind. PS	299.725.44	204.139.98	-31.89 %	250.293.54	22.61 %	314.325.14	25.58 %
1.1.2.1.26.00	Taxa de Publicidade Comercial	14.96	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.1.2.1.27.00	Taxa de Apreensao e Deposito	46.40	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.1.2.1.28.00	Taxa de Func. Estab. em Horario Especial	29.94	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.1.2.1.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	296.579.75	271.262.47	-8.54 %	174.097.49	-35.82 %	187.694.12	7.81 %
1.1.2.1.31.00	Taxa de Utilização Área Domínio Público	672.82	76.895.35	11.328.81 %	77.229.32	0.43 %	90.873.91	17.67 %
1.1.2.1.32.00	Taxa de Aprovação do Projeto Const.Civil	264.642.01	980.424.49	270.47 %	1.496.308.28	52.62 %	1.611.891.34	7.72 %
1.1.2.1.33.00	Taxa de Fiscalização Sanitária	74.83	78.238.54	104.455.04 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.1.2.1.35.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	80.102.60	55.045.01	-31.28 %	77.593.82	40.96 %	82.477.43	6.29 %
1.1.2.1.36.00	Taxa Apreen.,Depos. ou Liber. Animais	330.31	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.1.2.1.99.00	Outras Taxas Exercício Poder de Polícia	262.374.48	543.136.81	107.01 %	6.953.08	-98.72 %	7.787.46	12.00 %
1.1.2.1.99.01	Taxa de Expediente	28.286.77	40.576.05	43.45 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.1.2.1.99.02	Outras Taxas	234.087.71	502.560.76	114.69 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.1.2.2.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços	1.493.708.59	1.741.443.56	16.59 %	2.520.555.84	44.74 %	4.731.220.86	87.71 %
1.1.2.2.28.00	Taxa de Cemitérios	3.200.41	3.242.63	1.32 %	2.804.40	-13.51 %	2.990.34	6.63 %
1.1.2.2.90.00	Taxa de Limpeza Pública	107.670.26	118.392.31	9.96 %	130.239.01	10.01 %	147.216.50	13.04 %
1.1.2.2.91.00	Taxa Abate Animais	1.714.20	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.1.2.2.92.00	Taxa Conservção Vias e Lograd.Publicos	93.351.93	169.544.37	81.62 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %

Código	Descrição	2010	2011	Variação (%)	2012	Variação (%)	2013	Variação (%)
1.1.2.2.93.00	Taxa de Coleta de Lixo	1.268.445.41	1.390.374.73	9.61 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.1.2.2.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	19.326.38	59.889.52	209.88 %	2.387.512.43	3.886.53 %	4.581.014.01	91.87 %
1.1.2.2.99.01	Tx. Conservação Vias/Logr.Público	0.00	0.00	0.00 %	188.280.60	0.00 %	212.909.66	13.08 %
1.1.2.2.99.02	Taxa de Coleta de Lixo	0.00	0.00	0.00 %	1.507.370.87	0.00 %	1.695.396.72	12.47 %
1.1.2.2.99.03	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0.00	0.00	0.00 %	60.964.63	0.00 %	12.232.56	-79.93 %
1.1.3.0.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIAS	264.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.1.3.0.04.00	Contrib.Melh.Pavim.Obras Complementares	264.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.2.0.0.00.00	Receitas de Contribuições	2.174.321.89	2.416.991.41	11.16 %	2.519.299.44	4.23 %	2.807.088.72	11.42 %
1.2.2.0.00.00	CONTRIBUICOES ECONOMICAS:	2.174.321.89	2.416.991.41	11.16 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.2.2.0.29.00	Contrib. p/ Custeio do Serv.Ilum.Publica	2.174.321.89	2.416.991.41	11.16 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.2.3.0.00.00	Cont. Custeio Serviço Iluminação Pública	0.00	0.00	0.00 %	2.519.299.44	0.00 %	2.807.088.72	11.42 %
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	1.312.132.75	4.014.689.71	205.97 %	3.371.680.21	-16.02 %	3.588.177.43	6.42 %
1.3.1.0.00.00	Receitas Imobiliárias	170.292.25	132.926.42	-21.94 %	13.345.60	-89.96 %	14.495.11	8.61 %
1.3.1.1.00.00	Alugueis	135.961.68	132.926.42	-2.23 %	13.345.60	-89.96 %	14.495.11	8.61 %
1.3.1.1.99.00	Outras Receitas de Alugueis	135.961.68	132.926.42	-2.23 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.3.1.9.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS	34.330.57	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.3.1.9.99.00	Outras Receitas Imobiliarias	34.330.57	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.3.2.0.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	1.141.840.50	1.881.763.29	64.80 %	1.210.182.14	-35.69 %	1.217.101.96	0.57 %
1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.141.840.50	1.881.763.29	64.80 %	1.210.182.14	-35.69 %	1.217.101.96	0.57 %
1.3.2.5.01.00	Remuneração de Dep. Recursos Vinculados	1.075.447.55	1.759.726.54	63.63 %	1.140.282.67	-35.20 %	1.149.327.69	0.79 %
1.3.2.5.01.02	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. - FUNDEB	181.577.42	305.853.61	68.44 %	109.006.84	-64.36 %	100.847.93	-7.48 %
1.3.2.5.01.03	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. F. SAÚDE	213.266.53	333.669.41	56.46 %	6.855.09	-97.95 %	7.342.68	7.11 %
1.3.2.5.01.05	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - MDE	8.428.41	10.961.76	30.06 %	62.252.31	467.90 %	55.780.61	-10.40 %
1.3.2.5.01.06	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. A. SAÚDE	13.439.33	20.272.77	50.85 %	600.098.54	2.860.12 %	554.201.51	-7.65 %
1.3.2.5.01.07	Rec.R.D.B.Rec.VincConv.Estadio Municipal	45.246.71	57.387.74	26.83 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.3.2.5.01.08	Rec.R.D.B.Rec.Vin.Conv. Amp.Marechal	5.835.30	4.264.53	-26.92 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.3.2.5.01.09	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - CIDE	1.861.21	505.79	-72.82 %	1.722.30	240.52 %	927.03	-46.17 %
1.3.2.5.01.10	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FNAS	52.944.87	62.094.27	17.28 %	80.049.58	28.92 %	78.775.97	-1.59 %
1.3.2.5.01.11	Rec.R.D.B.Rec.Vinc.Conv.Nucleo Esporte	5.218.63	169.08	-96.76 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.3.2.5.01.12	Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Multas de Trânsito	576.50	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.3.2.5.01.13	Rec.RDB.Rec.Vinc.Conv.CEF-Espaço Público	1.126.97	6.880.12	510.50 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Código	Descrição	2010	2011	Variação (%)	2012	Variação (%)	2013	Variação (%)
1.3.2.5.01.14	Rec.RDB Rec. Vinc.Escola Isaura Ferreira	1.204.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.3.2.5.01.15	Rec.RDB.Rec. Vinc. Conv. Reforma Matriz	1.291.64	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.3.2.5.01.17	Rec. R.D.B. Vinc. NOVO SOMMA	35.698.25	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.3.2.5.01.18	Rec. R.D.B. Vinc. SEDRU	943.64	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.3.2.5.01.19	Rec. R.D.B. Vinc. Pavimentação de Ruas	41.479.49	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.3.2.5.01.99	Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R.Vinculados	465.308.65	957.667.46	105.81 %	280.298.01	-70.73 %	351.451.96	25.39 %
1.3.2.5.02.00	Remuneração Dep. Recursos Não Vinculados	66.392.95	122.036.75	83.81 %	69.899.47	-42.72 %	67.774.28	-3.04 %
1.3.2.5.02.01	Receita de Remun. Depositos de Poupanca	1.626.99	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.3.2.5.02.99	Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados	64.765.96	122.036.75	88.43 %	69.899.47	-42.72 %	67.774.28	-3.04 %
1.3.3.0.00.00	Receita de Concessões e Permissões	0.00	2.000.000.00	0.00 %	2.148.152.47	7.41 %	2.356.580.36	9.70 %
1.3.3.9.00.00	Outras Receitas Concessões e Permissões	0.00	2.000.000.00	0.00 %	2.148.152.47	7.41 %	2.356.580.36	9.70 %
1.3.3.9.99.00	Outras Rec. de Concessoes e Permissoes	0.00	2.000.000.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.6.0.0.00.00	Receita de Serviços	396.222.31	522.254.07	31.81 %	30.446.07	-94.17 %	27.079.87	-11.06 %
1.6.0.0.03.00	Serviços de Transporte	359.838.50	427.902.70	18.92 %	22.292.40	-94.79 %	17.489.69	-21.54 %
1.6.0.0.03.06	Receita de Terminais Rodoviários	359.838.50	427.902.70	18.92 %	22.292.40	-94.79 %	17.489.69	-21.54 %
1.6.0.0.13.00	Serviços Administrativos	1.968.81	57.347.30	2.812.79 %	8.153.67	-85.78 %	9.590.18	17.62 %
1.6.0.0.13.02	Serviços de Venda de Editais	1.968.81	55.146.58	2.701.01 %	3.010.00	-94.54 %	3.138.72	4.28 %
1.6.0.0.13.99	Outros Serviços Administrativos	0.00	2.200.72	0.00 %	5.143.67	133.73 %	6.451.45	25.43 %
1.6.0.0.17.00	Serviço Agropecuários	32.455.00	37.004.07	14.02 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.6.0.0.17.99	Outros Servicos Agropecuarios	32.455.00	37.004.07	14.02 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.6.0.0.45.00	Serv.Preparac.da Terra em Propr.Partic.	1.960.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	93.766.613.33	112.739.150.84	20.23 %	120.279.087.33	6.69 %	133.665.011.28	11.13 %
1.7.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	92.949.723.88	111.579.664.41	20.04 %	120.071.545.37	7.61 %	133.442.764.05	11.14 %
1.7.2.1.00.00	Transferências da União	50.660.085.28	60.535.009.58	19.49 %	65.408.326.66	8.05 %	72.689.389.35	11.13 %
1.7.2.1.01.00	Participação na Receita da União	25.288.332.99	33.000.509.89	30.50 %	34.002.334.80	3.04 %	37.784.962.93	11.12 %
1.7.2.1.01.02	FPM - Cota-Parte F. Part. dos Municípios	25.260.903.25	32.962.458.81	30.54 %	33.962.030.27	3.03 %	37.740.588.03	11.13 %
1.7.2.1.01.05	ITR -Cota-Parte Imp.s/Prop. Territ.Rural	37.429.74	38.051.08	1.66 %	40.304.53	5.92 %	44.374.90	10.10 %
1.7.2.1.09.00	Outras Transferencias da Uniao	203.340.57	74.29	-99.96 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.09.99	Demais Transferencias da Uniao	203.340.57	74.29	-99.96 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.22.00	Transf.Comp. Fin.Expl. Recursos Naturais	537.814.10	894.648.44	66.35 %	862.539.34	-3.59 %	972.183.89	12.71 %
1.7.2.1.22.20	CFEM-Cota- parte Comp. Fin. Rec.Minerais	238.392.00	479.636.16	101.20 %	362.739.67	-24.37 %	422.034.23	16.36 %

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 17

Código	Descrição	2010	2011	Variação (%)	2012	Variação (%)	2013	Variação (%)
1.7.2.1.22.70	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	299.422.10	415.012.28	38.60 %	499.799.67	20.43 %	550.149.66	10.07 %
1.7.2.1.33.00	Transf. Rec. Sus Repasses Fundo a Fundo	21.775.554.48	22.638.485.44	3.96 %	25.357.444.89	12.01 %	27.792.188.36	9.60 %
1.7.2.1.33.10	Piso de Atencao Basica (PAB Fixo)	2.047.377.00	2.130.037.40	4.04 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.11	Transf. Rec. do SUS-Bloco Atenção Básica	0.00	0.00	0.00 %	6.205.753.11	0.00 %	7.076.586.93	14.03 %
1.7.2.1.33.12	Transf. Rec.SUS Média A. C. Amb. e Hosp.	0.00	0.00	0.00 %	17.242.617.46	0.00 %	18.290.803.87	6.08 %
1.7.2.1.33.13	Transf. Rec.SUS B. Vigilância em Saúde	0.00	0.00	0.00 %	653.270.45	0.00 %	887.244.73	35.82 %
1.7.2.1.33.14	Transf. Rec. SUS B. Assist. Farmacêutica	0.00	0.00	0.00 %	694.448.87	0.00 %	913.738.98	31.58 %
1.7.2.1.33.15	Transf.Recursos do SUS - B. Gestão SUS	0.00	0.00	0.00 %	321.355.00	0.00 %	357.563.72	11.27 %
1.7.2.1.33.31	Programa de Saude da Familia (PSF)	1.843.200.00	2.596.100.00	40.85 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.32	Progr. Agentes Comunit. da Saude (PACS)	1.071.441.00	714.006.32	-33.36 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.33	Epidemiologia e Controle de Doencas	141.663.40	653.131.99	361.04 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.34	Progr. Assist.Farmaceutica Basica	524.298.13	633.049.04	20.74 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.36	Acoes Basicas de Vigilancia Sanitaria	146.972.57	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.37	Programa de Saude Bucal	129.800.00	208.176.25	60.38 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.42	Vigilância em Saúde	358.283.54	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.50	Transf.Alta/Media Complex.(Gestao Plena)	10.627.915.87	7.725.602.19	-27.31 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.60	Transf.Fun.Acoes Estrat.Comp.(FAEC-Cam.)	4.017.250.05	7.708.565.80	91.89 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.67	Farmacia Popular do Brasil	110.000.00	130.000.00	18.18 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.68	CAPS - Centro de Aten‡Æo Psicosocial	0.00	1.816.45	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.70	Out.Prog.Financ.por Transf.Fundo a Fundo	757.352.92	138.000.00	-81.78 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.99	Outros Prog. Fin. Transf. Fundo a Fundo	0.00	0.00	0.00 %	240.000.00	0.00 %	266.250.13	10.94 %
1.7.2.1.34.00	Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAS	875.649.85	942.568.20	7.64 %	952.401.65	1.04 %	1.130.355.00	18.68 %
1.7.2.1.34.01	TRANSF.REC.FUNDO NAC.ASSIST.SOCIAL-FNAS	875.649.85	942.568.20	7.64 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	1.832.204.77	2.902.840.44	58.43 %	4.083.028.42	40.66 %	4.870.757.43	19.29 %
1.7.2.1.35.01	Transferências do Salário-Educação	1.396.612.18	1.719.047.87	23.09 %	2.034.721.68	18.36 %	2.277.919.75	11.95 %
1.7.2.1.35.02	Transf. Prog. Dinheiro D. na Escola-PDDE	4.051.20	2.299.20	-43.25 %	3.041.10	32.27 %	3.336.50	9.71 %
1.7.2.1.35.03	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	359.227.40	730.620.00	103.39 %	804.020.80	10.05 %	890.611.65	10.77 %
1.7.2.1.35.04	Transf. Prog. N. Apoio Transp. Escolar	39.841.99	63.892.62	60.37 %	69.447.80	8.69 %	76.878.96	10.70 %
1.7.2.1.35.06	Programa Nacional de Alimentação de Crec	32.472.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.35.99	Outras Transferências Diretas do FNDE	0.00	386.980.75	0.00 %	1.171.797.04	202.80 %	1.622.010.57	38.42 %
1.7.2.1.36.00	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	147.188.52	155.882.88	5.91 %	150.577.56	-3.40 %	138.941.74	-7.73 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Código	Descrição	2010	2011	Variação (%)	2012	Variação (%)	2013	Variação (%)
1.7.2.2.00.00	Transferências do Estado	24.264.912.88	29.921.963.26	23.31 %	31.260.893.92	4.47 %	34.673.760.14	10.92 %
1.7.2.2.01.00	Participação na Receita do Estado	24.264.912.88	28.114.715.02	15.87 %	30.656.467.12	9.04 %	33.932.945.48	10.69 %
1.7.2.2.01.01	Cota-parte do ICMS	15.660.568.64	18.337.797.20	17.10 %	19.016.765.03	3.70 %	21.036.997.97	10.62 %
1.7.2.2.01.02	Cota-parte do IPVA	7.899.627.75	8.994.202.40	13.86 %	10.816.855.98	20.26 %	12.043.964.93	11.34 %
1.7.2.2.01.04	Cota-parte do IPI sobre Exportação	273.325.26	287.919.27	5.34 %	383.764.81	33.29 %	435.690.91	13.53 %
1.7.2.2.01.13	CIDE -Cota-parte Cont. Int. D. Econômico	223.483.71	277.874.07	24.34 %	149.526.79	-46.19 %	100.474.21	-32.81 %
1.7.2.2.01.98	Transferencia do FEX	207.907.52	216.922.08	4.34 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.2.01.99	Outras Participações na Receita Estado	0.00	0.00	0.00 %	289.554.51	0.00 %	315.817.45	9.07 %
1.7.2.2.99.00	Outras Transferências do Estado	0.00	1.807.248.24	0.00 %	604.426.80	-66.56 %	740.814.66	22.56 %
1.7.2.2.99.52	Outras Transferências do Estado	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	76.776.43	0.00 %
1.7.2.4.00.00	Transferências Multigovernamentais	18.024.725.72	21.122.691.57	17.19 %	23.402.324.79	10.79 %	26.079.614.56	11.44 %
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	18.024.725.72	21.122.691.57	17.19 %	23.402.324.79	10.79 %	26.079.614.56	11.44 %
1.7.5.0.00.00	Transferências de Pessoas	217.942.64	206.053.45	-5.46 %	207.541.96	0.72 %	222.247.23	7.09 %
1.7.5.0.01.00	Doações de Pessoas Fisicas e Jurídicas	217.942.64	206.053.45	-5.46 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.6.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	598.946.81	953.432.98	59.18 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.6.1.00.00	TRANSF.CONVENIOS UNIAO E SUAS ENTIDADES	0.00	198.932.98	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.6.1.02.00	Transf.Conv.Uniao Dest.Prog.de Educacao	0.00	198.932.98	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.6.2.00.00	TRANSF.CONV.ESTADOS DIST.FED.SUAS ENTIDA	598.946.81	754.500.00	25.97 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.6.2.01.00	Transf.Conv.Estados p/Sist.Un.Saude SUS	528.750.00	754.500.00	42.70 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.6.2.99.00	Outras Transf. de Convenio dos Estados	70.196.81	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	2.194.645.37	2.738.486.80	24.78 %	2.302.441.40	-15.92 %	2.856.473.53	24.06 %
1.9.1.0.00.00	Multas e Juros de Mora	367.379.32	1.000.053.68	172.21 %	463.534.55	-53.65 %	624.166.45	34.65 %
1.9.1.1.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	28.249.81	35.885.74	27.03 %	29.079.32	-18.97 %	27.185.81	-6.51 %
1.9.1.1.38.00	Multas Juros Mora Imp.s/Pr.Ter.Urb. IPTU	4.476.27	4.720.80	5.46 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.9.1.1.40.00	Multas e Juros do ISS	23.773.54	31.164.94	31.09 %	29.079.32	-6.69 %	27.185.81	-6.51 %
1.9.1.3.00.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa Tributo	251.921.07	513.059.51	103.66 %	367.939.74	-28.29 %	524.094.93	42.44 %
1.9.1.3.11.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do IPTU	209.696.82	341.940.93	63.06 %	122.094.23	-64.29 %	237.674.78	94.67 %
1.9.1.3.13.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do ISS	33.788.49	171.118.58	406.44 %	239.908.33	40.20 %	277.916.94	15.84 %
1.9.1.3.99.00	Multas/J de Mora D.Ativa Outros Tributos	8.435.76	0.00	0.00 %	5.937.18	0.00 %	8.503.21	43.24 %
1.9.1.9.00.00	Multas de Outras Origens	87.208.44	451.108.43	417.28 %	66.515.49	-85.26 %	72.885.71	9.58 %
1.9.1.9.15.00	Multas Previstas na Legislação Trânsito	87.208.44	451.108.43	417.28 %	66.515.49	-85.26 %	72.885.71	9.58 %

CONSELHEIRO LAFAIETE

Código	Descrição	2010	2011	Variação (%)	2012	Variação (%)	2013	Variação (%)
1.9.2.0.00.00	Indenizações e Restituições	79.229.93	283.949.63	258.39 %	173.703.37	-38.83 %	192.052.49	10.56 %
1.9.2.2.00.00	Restituições	79.229.93	283.949.63	258.39 %	173.703.37	-38.83 %	192.052.49	10.56 %
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	79.229.93	283.949.63	258.39 %	173.703.37	-38.83 %	192.052.49	10.56 %
1.9.3.0.00.00	Receita da Dívida Ativa	1.748.036.12	1.454.483.49	-16.79 %	1.665.203.48	14.49 %	2.040.254.59	22.52 %
1.9.3.1.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	1.748.036.12	1.454.483.49	-16.79 %	1.665.203.48	14.49 %	2.040.254.59	22.52 %
1.9.3.1.11.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU	1.598.358.43	1.250.971.03	-21.73 %	1.307.908.27	4.55 %	1.631.841.68	24.77 %
1.9.3.1.13.00	Receita da Dívida Ativa do ISS	149.677.69	203.512.46	35.97 %	332.775.68	63.52 %	378.812.10	13.83 %
1.9.3.1.99.00	Receita da Dívida Ativa Outros Tributos	0.00	0.00	0.00 %	24.519.53	0.00 %	29.600.81	20.72 %
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	16.246.542.07	7.622.023.26	-53.09 %	5.122.046.62	-32.80 %	5.903.878.76	15.26 %
2.1.0.0.00.00	OPERACOES DE CREDITO	5.463.880.00	519.210.00	-90.50 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
2.1.1.0.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	5.463.880.00	519.210.00	-90.50 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
2.1.1.9.00.00	Outras Operacoes de Credito Internas	0.00	519.210.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
2.2.0.0.00.00	ALIENACAO DE BENS	241.290.00	255.030.00	5.69 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
2.2.1.0.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	241.290.00	255.030.00	5.69 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
2.2.1.9.00.00	Alienacao de Outros Bens Moveis	0.00	255.030.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	10.541.372.07	6.847.783.26	-35.04 %	5.122.046.62	-25.20 %	5.903.878.76	15.26 %
2.4.7.0.00.00	Transferências de Convênios	10.541.372.07	6.847.783.26	-35.04 %	5.122.046.62	-25.20 %	5.903.878.76	15.26 %
2.4.7.1.00.00	Transf. Convênios União e suas Entidades	37.208.87	29.000.00	-22.06 %	353.469.01	1.118.86 %	569.562.72	61.14 %
2.4.7.1.99.00	Outras Transferências de Convênio União	37.208.87	29.000.00	-22.06 %	353.469.01	1.118.86 %	569.562.72	61.14 %
2.4.7.1.99.99	Outras Transf. de CV da União	37.208.87	29.000.00	-22.06 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
2.4.7.2.00.00	Transf.Conv. Estados e de suas Entidades	10.504.163.20	6.818.783.26	-35.08 %	4.768.577.61	-30.07 %	5.334.316.04	11.86 %
2.4.7.2.02.00	Transf. Convênios Estados p/ Educação	0.00	0.00	0.00 %	101.636.62	0.00 %	111.509.18	9.71 %
2.4.7.2.99.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	10.504.163.20	6.818.783.26	-35.08 %	4.666.940.99	-31.56 %	5.222.806.86	11.91 %
9.0.0.0.00.00	Deduções da Receita	-9.646.984.14	-11.861.227.15	22.95 %	-12.602.867.17	6.25 %	-13.994.484.74	11.04 %
9.7.0.0.00.00	Fundeb	-9.646.984.14	-11.858.595.78	22.93 %	-12.602.867.17	6.28 %	-13.994.484.74	11.04 %
9.7.2.0.00.00	Dedução das Transf. Intergovernamentais	-9.646.984.14	-11.858.595.78	22.93 %	-12.602.867.17	6.28 %	-13.994.484.74	11.04 %
9.7.2.1.00.00	Dedução das Receitas de Transf. da União	-4.875.779.60	-6.351.076.39	30.26 %	-6.541.987.34	3.01 %	-7.271.887.04	11.16 %
9.7.2.1.01.00	Dedução das Receitas de Transf. da União	-4.846.341.92	-6.319.899.91	30.41 %	-6.511.871.90	3.04 %	-7.244.098.75	11.24 %
9.7.2.1.01.02	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-4.838.856.14	-6.312.289.87	30.45 %	-6.503.811.10	3.03 %	-7.235.223.89	11.26 %
9.7.2.1.01.05	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ITR	-7.485.78	-7.610.04	1.66 %	-8.060.80	5.92 %	-8.874.87	10.08 %
9.7.2.1.36.00	Dedução Rec.F. FUNDEB-ICMS Des. LC 87/96	-29.437.68	-31.176.48	5.91 %	-30.115.44	-3.40 %	-27.788.28	-7.73 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 45

Código	Descrição	2010	2011	Variação (%)	2012	Variação (%)	2013	Variação (%)
9.7.2.2.00.00	Dedução das Receitas Transf. dos Estados	-4.771.204.54	-5.507.519.39	15.43 %	-6.060.879.83	10.05 %	-6.722.597.71	10.92 %
9.7.2.2.01.00	Dedução das Receitas Transf. dos Estados	-4.771.204.54	-5.507.519.39	15.43 %	-6.060.879.83	10.05 %	-6.722.597.71	10.92 %
9.7.2.2.01.01	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ICMS	-3.136.646.88	-3.702.828.31	18.05 %	-3.820.756.84	3.18 %	-4.226.667.85	10.62 %
9.7.2.2.01.02	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA	-1.579.892.61	-1.798.855.75	13.86 %	-2.163.370.08	20.26 %	-2.408.791.74	11.34 %
9.7.2.2.01.04	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	-54.665.05	-5.835.33	-89.33 %	-76.752.91	1.215.31 %	-87.138.12	13.53 %
9.8.0.0.00.00	RETIFICAÇÕES	0.00	-2.631.37	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
9.8.1.0.00.00	Retificações da Receita Corrente	0.00	-2.631.37	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
9.8.1.3.00.00	Retificação da Receita Patrimonial	0.00	-2.631.37	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
9.8.1.3.25.00	Ret.Rem.Deposito Bancario	0.00	-2.631.37	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
9.8.1.3.25.01	Ret.Rem.Dep.Rec. Vinculado	0.00	-2.631.37	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
	Totais	**120.334.901.14**	**137.635.844.32**	**14.38 %**	**144.041.633.15**	**4.65 %**	**162.277.248.96**	**12.66 %**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 47

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2013	2014	2015	2016
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	170.367.854.95	186.552.801.17	205.208.081.28	225.728.889.41
1.1.0.0.00.00	Receita Tributária	27.424.024.12	30.029.306.41	33.032.237.05	36.335.460.75
1.1.1.0.00.00	Impostos	20.397.753.85	22.335.540.47	24.569.094.52	27.026.003.97
1.1.1.2.00.00	Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda	9.357.032.36	10.245.950.43	11.270.545.48	12.397.600.03
1.1.1.2.02.00	IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ.Urbana	4.772.221.76	5.225.582.83	5.748.141.11	6.322.955.23
1.1.1.2.04.00	Imposto S/Renda e Prov.Qualquer Natureza	2.301.177.91	2.519.789.81	2.771.768.79	3.048.945.67
1.1.1.2.04.31	IRRF Imp.Renda Ret.Font.s/Rend.Trabalho	1.771.903.27	1.940.234.08	2.134.257.49	2.347.683.23
1.1.1.2.04.34	IRRF -Imp.Renda Ret.Font.s/ Outros Rend.	529.274.64	579.555.73	637.511.30	701.262.43
1.1.1.2.08.00	ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos"B.Imóveis	2.283.632.69	2.500.577.80	2.750.635.58	3.025.699.13
1.1.1.3.00.00	Impostos Sobre a Produção e a Circulação	11.040.721.49	12.089.590.03	13.298.549.04	14.628.403.94
1.1.1.3.05.00	ISS -Imposto S/Serviço Qualquer Natureza	11.040.721.49	12.089.590.03	13.298.549.04	14.628.403.94
1.1.2.0.00.00	Taxas	7.026.270.26	7.693.765.94	8.463.142.53	9.309.456.79
1.1.2.1.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	2.295.049.40	2.513.079.10	2.764.387.01	3.040.825.71
1.1.2.1.25.00	Taxa Lic. Func. Estab.Comerciais,Ind. PS	314.325.14	344.186.03	378.604.63	416.465.09
1.1.2.1.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	187.694.12	205.525.06	226.077.57	248.685.32
1.1.2.1.31.00	Taxa de Utilização Área Domínio Público	90.873.91	99.506.93	109.457.63	120.403.39
1.1.2.1.32.00	Taxa de Aprovação do Projeto Const.Civil	1.611.891.34	1.765.021.02	1.941.523.12	2.135.675.43
1.1.2.1.35.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	82.477.43	90.312.79	99.344.07	109.278.48
1.1.2.1.99.00	Outras Taxas Exercício Poder de Polícia	7.787.46	8.527.26	9.379.99	10.317.99
1.1.2.2.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços	4.731.220.86	5.180.686.84	5.698.755.52	6.268.631.08
1.1.2.2.28.00	Taxa de Cemitérios	2.990.34	3.274.42	3.601.87	3.962.05
1.1.2.2.90.00	Taxa de Limpeza Pública	147.216.50	161.202.07	177.322.28	195.054.51
1.1.2.2.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	4.581.014.01	5.016.210.35	5.517.831.38	6.069.614.52
1.1.2.2.99.01	Tx. Conservação Vias/Logr.Público	212.909.66	233.136.08	256.449.68	282.094.65
1.1.2.2.99.02	Taxa de Coleta de Lixo	1.695.396.72	1.856.459.41	2.042.105.35	2.246.315.89
1.1.2.2.99.03	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	12.232.56	13.394.65	14.734.12	16.207.53
1.2.0.0.00.00	Receitas de Contribuições	2.807.088.72	3.073.762.14	3.381.138.36	3.719.252.20
1.2.3.0.00.00	Cont. Custeio Serviço Iluminação Pública	2.807.088.72	3.073.762.14	3.381.138.36	3.719.252.20
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	3.588.177.43	3.929.054.29	4.321.959.72	4.754.155.69
1.3.1.0.00.00	Receitas Imobiliárias	14.495.11	15.872.14	17.459.36	19.205.29
1.3.1.1.00.00	Aluguéis	14.495.11	15.872.14	17.459.36	19.205.29

Código	Descrição	2013	2014	2015	2016
1.3.2.0.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	1.217.101.96	1.332.726.65	1.465.999.32	1.612.599.25
1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.217.101.96	1.332.726.65	1.465.999.32	1.612.599.25
1.3.2.5.01.00	Remuneração de Dep. Recursos Vinculados	1.149.327.69	1.258.513.82	1.384.365.20	1.522.801.72
1.3.2.5.01.02	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. - FUNDEB	100.847.93	110.428.48	121.471.33	133.618.46
1.3.2.5.01.03	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. F. SAÚDE	7.342.68	8.040.23	8.844.25	9.728.68
1.3.2.5.01.05	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - MDE	55.780.61	61.079.77	67.187.75	73.906.52
1.3.2.5.01.06	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. A. SAÚDE	554.201.51	606.850.65	667.535.71	734.289.29
1.3.2.5.01.09	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - CIDE	927.03	1.015.10	1.116.61	1.228.27
1.3.2.5.01.10	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FNAS	78.775.97	86.259.69	94.885.66	104.374.23
1.3.2.5.01.99	Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R.Vinculados	351.451.96	384.839.90	423.323.89	465.656.27
1.3.2.5.02.00	Remuneração Dep. Recursos Não Vinculados	67.774.28	74.212.83	81.634.12	89.797.53
1.3.2.5.02.99	Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados	67.774.28	74.212.83	81.634.12	89.797.53
1.3.3.0.00.00	Receita de Concessões e Permissões	2.356.580.36	2.580.455.50	2.838.501.05	3.122.351.15
1.3.3.9.00.00	Outras Receitas Concessões e Permissões	2.356.580.36	2.580.455.50	2.838.501.05	3.122.351.15
1.6.0.0.00.00	Receita de Serviços	27.079.87	29.652.46	32.617.70	35.879.47
1.6.0.0.03.00	Serviços de Transporte	17.489.69	19.151.21	21.066.33	23.172.97
1.6.0.0.03.06	Receita de Terminais Rodoviários	17.489.69	19.151.21	21.066.33	23.172.97
1.6.0.0.13.00	Serviços Administrativos	9.590.18	10.501.25	11.551.37	12.706.51
1.6.0.0.13.02	Serviços de Venda de Editais	3.138.72	3.436.90	3.780.59	4.158.65
1.6.0.0.13.99	Outros Serviços Administrativos	6.451.45	7.064.34	7.770.78	8.547.85
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	133.665.011.28	146.363.187.35	160.999.506.09	177.099.456.69
1.7.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	133.442.764.05	146.119.826.64	160.731.809.30	176.804.990.23
1.7.2.1.00.00	Transferências da União	72.689.389.35	79.594.881.34	87.554.369.48	96.309.806.42
1.7.2.1.01.00	Participação na Receita da União	37.784.962.93	41.374.534.41	45.511.987.85	50.063.186.64
1.7.2.1.01.02	FPM - Cota-Parte F. Part. dos Municípios	37.740.588.03	41.325.943.89	45.458.538.28	50.004.392.11
1.7.2.1.01.05	ITR -Cota-Parte Imp.s/Prop. Territ.Rural	44.374.90	48.590.52	53.449.57	58.794.53
1.7.2.1.22.00	Transf.Comp. Fin.Expl. Recursos Naturais	972.183.89	1.064.541.36	1.170.995.50	1.288.095.04
1.7.2.1.22.20	CFEM-Cota- parte Comp. Fin. Rec.Minerais	422.034.23	462.127.48	508.340.23	559.174.25
1.7.2.1.22.70	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	550.149.66	602.413.88	662.655.27	728.920.79
1.7.2.1.33.00	Transf. Rec. Sus Repasses Fundo a Fundo	27.792.188.36	30.432.446.26	33.475.690.88	36.823.259.97
1.7.2.1.33.11	Transf. Rec. do SUS-Bloco Atenção Básica	7.076.586.93	7.748.862.69	8.523.748.96	9.376.123.86

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2013	2014	2015	2016
1.7.2.1.33.12	Transf. Rec.SUS Média A. C. Amb. e Hosp.	18.290.803.87	20.028.430.23	22.031.273.26	24.234.400.58
1.7.2.1.33.13	Transf. Rec.SUS B. Vigilância em Saúde	887.244.73	971.532.98	1.068.686.28	1.175.554.91
1.7.2.1.33.14	Transf. Rec. SUS B. Assist. Farmacêutica	913.738.98	1.000.544.18	1.100.598.60	1.210.658.46
1.7.2.1.33.15	Transf.Recursos do SUS - B. Gestão SUS	357.563.72	391.532.27	430.685.50	473.754.05
1.7.2.1.33.99	Outros Prog. Fin. Transf. Fundo a Fundo	266.250.13	291.543.90	320.698.29	352.768.12
1.7.2.1.34.00	Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAS	1.130.355.00	1.237.738.73	1.361.512.60	1.497.663.86
1.7.2.1.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	4.870.757.43	5.333.479.38	5.866.827.32	6.453.510.05
1.7.2.1.35.01	Transferências do Salário-Educação	2.277.919.75	2.494.322.12	2.743.754.34	3.018.129.77
1.7.2.1.35.02	Transf. Prog. Dinheiro D. na Escola-PDDE	3.336.50	3.653.47	4.018.81	4.420.70
1.7.2.1.35.03	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	890.611.65	975.219.75	1.072.741.73	1.180.015.90
1.7.2.1.35.04	Transf. Prog. N. Apoio Transp. Escolar	76.878.96	84.182.46	92.600.71	101.860.78
1.7.2.1.35.99	Outras Transferências Diretas do FNDE	1.622.010.57	1.776.101.58	1.953.711.74	2.149.082.91
1.7.2.1.36.00	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	138.941.74	152.141.20	167.355.32	184.090.85
1.7.2.2.00.00	Transferências do Estado	34.673.760.14	37.967.767.35	41.764.544.09	45.940.998.50
1.7.2.2.01.00	Participação na Receita do Estado	33.932.945.48	37.156.575.30	40.872.232.83	44.959.456.11
1.7.2.2.01.01	Cota-parte do ICMS	21.036.997.97	23.035.512.78	25.339.064.06	27.872.970.46
1.7.2.2.01.02	Cota-parte do IPVA	12.043.964.93	13.188.141.60	14.506.955.76	15.957.651.34
1.7.2.2.01.04	Cota-parte do IPI sobre Exportação	435.690.91	477.081.55	524.789.70	577.268.67
1.7.2.2.01.13	CIDE -Cota-parte Cont. Int. D. Econômico	100.474.21	110.019.26	121.021.18	133.123.30
1.7.2.2.01.99	Outras Participações na Receita Estado	315.817.45	345.820.11	380.402.12	418.442.33
1.7.2.2.99.00	Outras Transferências do Estado	740.814.66	811.192.05	892.311.26	981.542.38
1.7.2.2.99.52	Outras Transferências do Estado	76.776.43	84.070.19	92.477.21	101.724.93
1.7.2.4.00.00	Transferências Multigovernamentais	26.079.614.56	28.557.177.94	31.412.895.74	34.554.185.31
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	26.079.614.56	28.557.177.94	31.412.895.74	34.554.185.31
1.7.5.0.00.00	Transferências de Pessoas	222.247.23	243.360.71	267.696.78	294.466.46
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	2.856.473.53	3.127.838.52	3.440.622.37	3.784.684.60
1.9.1.0.00.00	Multas e Juros de Mora	624.166.45	683.462.26	751.808.49	826.989.34
1.9.1.1.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	27.185.81	29.768.46	32.745.31	36.019.84
1.9.1.1.40.00	Multas e Juros do ISS	27.185.81	29.768.46	32.745.31	36.019.84
1.9.1.3.00.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa Tributo	524.094.93	573.883.95	631.272.34	694.399.58
1.9.1.3.11.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do IPTU	237.674.78	260.253.89	286.279.28	314.907.20

Código	Descrição	2013	2014	2015	2016
1.9.1.3.13.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do ISS	277.916.94	304.319.05	334.750.95	368.226.04
1.9.1.3.99.00	Multas/J de Mora D.Ativa Outros Tributos	8.503.21	9.311.01	10.242.12	11.266.33
1.9.1.9.00.00	Multas de Outras Origens	72.885.71	79.809.86	87.790.84	96.569.93
1.9.1.9.15.00	Multas Previstas na Legislação Trânsito	72.885.71	79.809.86	87.790.84	96.569.93
1.9.2.0.00.00	Indenizações e Restituições	192.052.49	210.297.48	231.327.22	254.459.95
1.9.2.2.00.00	Restituições	192.052.49	210.297.48	231.327.22	254.459.95
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	192.052.49	210.297.48	231.327.22	254.459.95
1.9.3.0.00.00	Receita da Dívida Ativa	2.040.254.59	2.234.078.78	2.457.486.65	2.703.235.32
1.9.3.1.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	2.040.254.59	2.234.078.78	2.457.486.65	2.703.235.32
1.9.3.1.11.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU	1.631.841.68	1.786.866.63	1.965.553.30	2.162.108.63
1.9.3.1.13.00	Receita da Dívida Ativa do ISS	378.812.10	414.799.25	456.279.17	501.907.09
1.9.3.1.99.00	Receita da Dívida Ativa Outros Tributos	29.600.81	32.412.89	35.654.18	39.219.60
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	5.903.878.76	6.464.747.24	7.111.221.97	7.822.344.16
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	5.903.878.76	6.464.747.24	7.111.221.97	7.822.344.16
2.4.7.0.00.00	Transferências de Convênios	5.903.878.76	6.464.747.24	7.111.221.97	7.822.344.16
2.4.7.1.00.00	Transf. Convênios União e suas Entidades	569.562.72	623.671.18	686.038.30	754.642.13
2.4.7.1.99.00	Outras Transferências de Convênio União	569.562.72	623.671.18	686.038.30	754.642.13
2.4.7.2.00.00	Transf.Conv. Estados e de suas Entidades	5.334.316.04	5.841.076.06	6.425.183.67	7.067.702.03
2.4.7.2.02.00	Transf. Convênios Estados p/ Educação	111.509.18	122.102.55	134.312.81	147.744.09
2.4.7.2.99.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	5.222.806.86	5.718.973.51	6.290.870.86	6.919.957.94
9.0.0.0.00.00	Deduções da Receita	-13.994.484.74	-15.323.960.80	-16.856.356.87	-18.541.992.56
9.7.0.0.00.00	Fundeb	-13.994.484.74	-15.323.960.80	-16.856.356.87	-18.541.992.56
9.7.2.0.00.00	Dedução das Transf. Intergovernamentais	-13.994.484.74	-15.323.960.80	-16.856.356.87	-18.541.992.56
9.7.2.1.00.00	Dedução das Receitas de Transf. da União	-7.271.887.04	-7.962.716.30	-8.758.987.93	-9.634.886.73
9.7.2.1.01.00	Dedução das Receitas de Transf. da União	-7.244.098.75	-7.932.288.14	-8.725.516.95	-9.598.068.64
9.7.2.1.01.02	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-7.235.223.89	-7.922.570.16	-8.714.827.17	-9.586.309.89
9.7.2.1.01.05	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ITR	-8.874.87	-9.717.98	-10.689.78	-11.758.76
9.7.2.1.36.00	Dedução Rec.F. FUNDEB-ICMS Des. LC 87/96	-27.788.28	-30.428.17	-33.470.98	-36.818.08
9.7.2.2.00.00	Dedução das Receitas Transf. dos Estados	-6.722.597.71	-7.361.244.49	-8.097.368.94	-8.907.105.83
9.7.2.2.01.00	Dedução das Receitas Transf. dos Estados	-6.722.597.71	-7.361.244.49	-8.097.368.94	-8.907.105.83
9.7.2.2.01.01	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ICMS	-4.226.667.85	-4.628.201.30	-5.091.021.43	-5.600.123.57

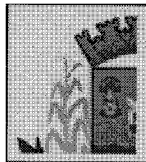

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2013 a 2016
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2013	2014	2015	2016
9.7.2.2.01.02	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA	-2.408.791.74	-2.637.626.96	-2.901.389.65	-3.191.528.62
9.7.2.2.01.04	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	-87.138.12	-95.416.24	-104.957.86	-115.453.65
	Totais	**162.277.248.96**	**177.693.587.61**	**195.462.946.38**	**215.009.241.01**

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2013 a 2016
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

Correção da execução da despesa do exercício de 2012 para a projeção de 2013

Código	Descrição	Mar/2012	Abr/2012	Mai/2012	Jun/2012	Jul/2012	Ago/2012	Set/2012	Out/2012	Nov/2012	Dez/2012	Jan/2013	Fev/2013	% Adeq.	Total
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	12.479.218.49	11.703.408.22	12.648.419.54	14.196.821.52	13.087.595.31	11.730.583.04	12.104.242.32	13.728.091.30	11.277.061.57	15.348.674.09	8.396.843.47	9.479.531.23		146.180.490.1
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	6.445.805.14	7.034.726.41	6.916.716.54	7.373.432.14	6.886.387.30	7.022.689.76	7.045.782.40	8.966.936.34	7.138.636.60	10.103.401.24	5.315.629.57	6.380.103.35		86.630.246.79
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	3.007.34	3.613.28	2.972.76	3.570.66	3.040.00	1.500.00		17.704.04
3.1.71.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	3.007.34	3.613.28	2.972.76	3.570.66	3.040.00	1.500.00	3.581	17.704.04
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	6.445.805.14	7.034.726.41	6.916.716.54	7.373.432.14	6.886.387.30	7.022.689.76	7.042.775.06	8.963.323.06	7.135.663.84	10.099.830.58	5.312.589.57	6.378.603.35		86.612.542.74
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	71.993.31	75.258.52	75.366.33	82.367.88	76.709.33	73.822.94	73.521.56	103.547.70	72.676.14	197.598.51	67.662.34	67.544.60	3.581	1.038.069.16
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	14.693.65	14.945.62	14.850.58	14.797.32	14.785.50	14.026.57	15.354.91	21.868.52	14.493.51	22.482.28	13.947.68	13.050.98	3.581	189.297.13
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	962.202.94	796.002.28	1.167.608.60	1.304.227.06	1.230.643.67	563.707.68	756.084.50	1.394.877.03	1.068.184.88	967.316.17	478.236.07	1.558.692.97	3.581	12.247.783.85
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd.Serv. ou Milita	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	70.05	70.05		140.10
3.1.90.09.00	Salário Família	50.06	99.91	74.46	74.19	74.13	49.21	73.51	76.55	72.67	87.48	0.00	0.00	3.581	732.17
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil	3.570.648.16	4.483.650.71	3.979.384.16	4.246.983.98	4.101.874.40	4.665.218.94	4.398.719.36	5.770.408.96	4.367.587.42	6.257.567.31	3.753.735.12	3.656.274.22	3.581	53.254.052.74
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.267.649.78	1.258.435.85	1.283.299.83	1.301.704.68	1.245.475.59	1.309.966.31	1.239.745.28	1.292.509.86	1.232.542.53	2.172.691.15	996.068.98	1.079.505.01	3.581	15.679.594.85
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.871.34	4.210.82	3.899.86	3.126.60	2.251.18	1.608.98	2.484.21	2.757.34	1.899.48	1.485.08	2.869.33	1.465.52	3.581	31.929.75
3.1.90.34.00	Outras Desp.Pessoal Decor. Contr.Tercer.	554.695.91	402.122.71	392.232.72	420.150.43	214.573.49	394.289.13	556.791.72	377.277.09	378.207.21	480.602.60	0.00	0.00	3.581	4.170.943.00
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	43.004.39	45.590.66	41.365.89	42.309.92	39.665.46	37.467.28	38.201.95	33.729.03	35.177.57	32.903.58	28.006.40	27.327.50		444.749.64
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	43.004.39	45.590.66	41.365.89	42.309.92	39.665.46	37.467.28	38.201.95	33.729.03	35.177.57	32.903.58	28.006.40	27.327.50		444.749.64
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	43.004.39	45.590.66	41.365.89	42.309.92	39.665.46	37.467.28	38.201.95	33.729.03	35.177.57	32.903.58	28.006.40	27.327.50	3.581	444.749.64
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	5.990.408.96	4.623.091.14	5.690.337.10	6.781.079.45	6.161.542.56	4.670.426.01	5.020.257.97	4.727.425.93	4.103.247.40	5.212.369.27	3.053.207.50	3.072.100.38		59.105.493.67
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	282.66	1.398.73	540.96	929.08	6.276.47	0.00	1.938.06	0.00	162.95	957.65	0.00	437.80		12.924.36
3.3.30.30.00	Material de Consumo	282.66	1.398.73	540.96	929.08	6.276.47	0.00	1.938.06	0.00	162.95	957.65	0.00	437.80	3.581	12.924.36
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	4.624.96	1.538.42	1.528.64	1.523.16	253.111.64	13.996.73	24.064.30	16.452.18	0.00	16.258.15	0.00	6.750.00		339.848.19
3.3.50.41.00	Contribuições	4.624.96	1.538.42	1.528.64	1.523.16	3.043.88	1.515.43	1.509.24	1.500.69	0.00	1.482.99	0.00	0.00	3.581	18.267.41
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	0.00	0.00	0.00	0.00	250.067.76	12.481.30	22.555.06	14.951.49	0.00	14.775.16	0.00	6.750.00	3.581	321.580.78
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	57.607.63	79.637.45	83.748.97	61.156.56	59.235.80	28.545.03	75.749.58	65.650.53	13.778.69	14.777.24	27.004.39	38.857.66		605.749.53
3.3.70.41.00	Contribuições	57.607.63	79.637.45	83.748.97	61.156.56	59.235.80	28.545.03	75.749.58	65.650.53	13.778.69	14.777.24	27.004.39	38.857.66	3.581	605.749.53
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	5.927.893.71	4.540.516.54	5.604.518.53	6.717.470.65	5.842.918.65	4.627.884.25	4.918.506.02	4.645.323.22	4.089.305.76	5.180.376.22	3.026.203.11	3.026.054.92		58.146.971.59
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	4.415.17	2.824.80	2.806.83	2.144.19	2.095.90	2.086.93	2.078.41	1.791.08	2.191.46	1.815.34	655.40	678.00	3.581	25.583.51
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	669.34	868.24	411.47	1.196.85	198.23	802.63	596.26	130.31	1.164.13	193.16	0.00	186.81	3.581	6.417.43
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.173.840.68	594.454.25	1.153.424.59	2.715.211.70	1.362.162.90	793.601.10	829.748.20	653.998.76	605.702.01	1.037.810.26	121.096.35	312.434.44	3.581	11.153.485.24
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	24.249.46	54.954.06	36.376.36	111.463.13	53.747.22	21.941.51	14.957.29	249.636.13	109.419.17	95.016.67	884.58	32.855.00	3.581	806.500.58

CONSELHEIRO LAFAIETE

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2013 a 2016
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

Correção da execução da despesa do exercício de 2012 para a projeção de 2013

Código	Descrição	Mar/2012	Abr/2012	Mai/2012	Jun/2012	Jul/2012	Ago/2012	Set/2012	Out/2012	Nov/2012	Dez/2012	Jan/2013	Fev/2013	% Adeq.	Total
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0.00	681.22	0.00	1.011.69	0.00	671.04	334.15	270.79	38.65	12.81	0.00	0.00	3.581	**3.020.34**
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	177.308.70	187.953.50		**365.262.20**
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	0.00	2.951.96	0.00	4.384.00	0.00	2.907.83	1.447.98	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	3.581	**11.691.77**
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física	550.046.96	594.032.86	572.019.02	578.271.83	602.463.41	578.334.85	587.111.34	744.963.48	222.364.61	833.674.84	494.424.28	552.840.43	3.581	**6.910.547.92**
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	4.016.735.04	3.137.689.07	3.017.796.25	3.157.052.56	3.697.000.72	3.108.260.97	3.317.770.62	2.898.259.57	3.019.460.46	3.076.221.67	2.113.602.76	1.765.874.51	3.581	**36.325.724.21**
3.3.90.41.00	Contribuições	0.00	3.406.10	0.00	5.058.46	0.00	3.355.19	1.670.75	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	3.581	**13.490.50**
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	9.245.05	9.468.97	9.241.79	9.375.01	9.174.33	9.202.16	9.151.23	8.886.73	8.905.07	7.766.26	9.164.54	8.687.40	3.581	**108.268.55**
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	89.415.58	120.391.36	92.594.87	82.460.42	88.073.46	91.211.25	106.061.72	72.413.20	110.874.54	107.898.45	99.094.04	138.788.28	3.581	**1.199.277.17**
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	4.674.97	2.818.21	5.390.74	6.056.08	5.068.10	2.761.14	4.660.53	5.723.43	3.146.27	5.156.13	1.809.91	5.285.23	3.581	**52.550.75**
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	5.549.95	6.073.08	5.553.87	4.947.17	5.898.51	5.947.07	5.013.35	5.517.10	4.414.55	3.944.97	5.215.50	3.720.00	3.581	**61.795.13**
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	31.903.82	353.85	340.202.47	5.841.68	11.620.07	140.82	35.611.47	33.03	49.25	372.31	90.06	10.870.80	3.581	**437.089.62**
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0.00	34.06	0.00	50.58	1.840.48	33.55	16.71	0.00	0.00	7.606.45	1.896.61	1.328.85	3.581	**12.807.30**
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	17.147.68	9.514.45	368.700.25	32.945.27	3.575.33	6.626.22	2.276.02	3.699.62	1.575.59	2.886.90	960.38	4.551.67	3.581	**454.459.38**
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	1.152.859.66	3.005.032.79	1.524.356.36	1.490.083.56	1.339.743.46	1.704.702.47	1.423.101.79	1.323.803.60	1.443.922.85	1.036.215.91	420.828.29	231.759.50		**16.096.410.23**
4.4.00.00.00	Investimentos	278.790.86	2.381.412.11	1.016.903.24	922.682.92	797.802.06	1.153.539.06	945.585.37	827.226.22	1.103.819.17	685.755.35	650.00	7.751.82		**10.121.918.18**
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	278.790.86	2.381.412.11	1.016.903.24	922.682.92	797.802.06	1.153.539.06	945.585.37	827.226.22	1.103.819.17	685.755.35	650.00	7.751.82		**10.121.918.18**
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	263.431.57	2.332.319.34	941.197.92	790.404.20	751.504.72	1.102.257.82	890.239.92	821.374.92	1.063.746.63	483.261.79	0.00	0.00	3.594	**9.439.738.82**
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	15.359.29	49.092.77	75.705.32	132.278.72	46.297.34	19.638.95	48.783.31	5.851.30	40.072.54	202.493.56	650.00	7.751.82	3.594	**643.974.93**
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	31.642.29	6.562.14	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	3.594	**38.204.43**
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	874.068.80	623.620.68	507.453.11	567.400.64	541.941.40	551.163.41	477.516.42	496.577.38	340.103.68	350.460.56	420.178.29	224.007.68		**5.974.492.05**
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	874.068.80	623.620.68	507.453.11	567.400.64	541.941.40	551.163.41	477.516.42	496.577.38	340.103.68	350.460.56	420.178.29	224.007.68		**5.974.492.05**
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	874.068.80	623.620.68	507.453.11	567.400.64	541.941.40	551.163.41	477.516.42	496.577.38	340.103.68	350.460.56	420.178.29	224.007.68	3.594	**5.974.492.05**
	Totalizações Mensais:	**13.632.078.14**	**14.708.441.01**	**14.172.775.89**	**15.686.905.07**	**14.427.338.77**	**13.435.285.51**	**13.527.344.12**	**15.051.894.90**	**12.720.984.42**	**16.384.890.00**	**8.817.671.76**	**9.711.290.73**		**162.276.900.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 53

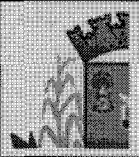

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

Avaliação percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2010	2011	Variação (%)	2012	Variação (%)	2013	Variação (%)
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	98.373.593.14	112.189.053.46	14.04 %	129.544.444.51	15.47 %	146.180.490.10	12.84 %
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	59.002.592.56	66.308.017.10	12.38 %	77.640.067.39	17.09 %	86.630.246.79	11.58 %
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	0.00	34.826.58	0.00 %	11.925.00	-65.76 %	17.704.04	48.46 %
3.1.71.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0.00	34.826.58	0.00 %	11.925.00	-65.76 %	17.704.04	48.46 %
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	59.002.592.56	66.273.190.52	12.32 %	77.628.142.39	17.13 %	86.612.542.74	11.57 %
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	795.899.91	805.444.18	1.20 %	932.184.26	15.74 %	1.038.069.16	11.36 %
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	159.760.22	141.286.22	-11.56 %	171.177.16	21.16 %	189.297.13	10.59 %
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	11.513.561.56	11.994.793.04	4.18 %	11.054.361.38	-7.84 %	12.247.783.85	10.80 %
3.1.90.04.02	Contratação Servidores Prefeitura	1.401.529.53	1.420.786.95	1.37 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3.1.90.04.03	Contratação Servidores Saúde	4.272.619.94	4.475.569.28	4.75 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3.1.90.04.05	Contratação Servidores Saude PSF	2.012.106.40	2.538.933.35	26.18 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3.1.90.04.07	Contratação Servidores Educação	94.624.03	56.064.23	-40.75 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3.1.90.04.08	Contratação Servidores FUNDEB 40%	769.720.71	877.576.57	14.01 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3.1.90.04.09	Contratação Servidores FUNDEB 60%	2.616.123.76	2.220.650.55	-15.12 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd.Serv. ou Milita	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	140.10	0.00 %
3.1.90.09.00	Salário Família	2.152.58	1.370.35	-36.34 %	915.49	-33.19 %	732.17	-20.02 %
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	33.446.666.88	38.689.205.08	15.67 %	47.531.259.34	22.85 %	53.254.052.74	12.04 %
3.1.90.11.02	Subsídios dos Vereadores	803.584.32	844.962.13	5.15 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3.1.90.11.03	Vencimentos Servidores Camara	1.165.568.69	1.189.459.59	2.05 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3.1.90.11.04	Subsídios do Prefeito	186.095.00	200.760.72	7.88 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3.1.90.11.05	Subsídios do Vice Prefeito	93.047.50	100.380.36	7.88 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3.1.90.11.06	Subsídios do Secretário	624.097.11	778.279.04	24.70 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3.1.90.11.07	Vencimentos Servidores Prefeitura	10.441.290.23	11.598.760.98	11.09 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3.1.90.11.08	Vencimentos Servidores Saúde	8.623.543.54	10.567.570.04	22.54 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3.1.90.11.09	Vencimentos Servidores Saúde PSF	76.611.39	98.034.26	27.96 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3.1.90.11.11	Vencimentos Servidores Educação	229.179.85	233.191.08	1.75 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3.1.90.11.12	Vencimentos Servidores FUNDEB 40%	1.958.114.94	2.202.057.94	12.46 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3.1.90.11.13	Vencimentos Servidores FUNDEB 60%	9.208.534.31	10.701.383.87	16.21 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	9.759.915.57	11.120.975.38	13.95 %	13.983.524.45	25.74 %	15.679.594.85	12.13 %
3.1.90.13.05	Obrigacoes Patronais - Saúde	3.366.963.28	4.024.665.41	19.53 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3.1.90.13.07	Obrigacoes Patronais - FUNDEF 40%	586.150.11	664.855.19	13.43 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %

Código	Descrição	2010	2011	Variação (%)	2012	Variação (%)	2013	Variação (%)
3.1.90.13.08	Obrigacoes Patronais - FUNDEF 60%	2.574.893.73	2.859.606.61	11.06 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	27.207.13	26.067.24	-4.19 %	27.555.77	5.71 %	31.929.75	15.87 %
3.1.90.34.00	Outras Desp.Pessoal Decor. Contr.Tercer.	3.297.428.71	3.494.049.03	5.96 %	3.927.164.54	12.40 %	4.170.943.00	6.21 %
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	132.442.47	549.184.20	314.66 %	431.463.67	-21.44 %	444.749.64	3.08 %
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	132.442.47	549.184.20	314.66 %	431.463.67	-21.44 %	444.749.64	3.08 %
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	132.442.47	549.184.20	314.66 %	431.463.67	-21.44 %	444.749.64	3.08 %
3.2.90.21.02	Juros s/Dívida por Contrato - BDMG	132.442.47	549.184.20	314.66 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	39.238.558.11	45.331.852.16	15.53 %	51.472.913.45	13.55 %	59.105.493.67	14.83 %
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	11.936.96	5.182.99	-56.58 %	11.137.42	114.88 %	12.924.36	16.04 %
3.3.30.30.00	Material de Consumo	11.936.96	5.182.99	-56.58 %	11.137.42	114.88 %	12.924.36	16.04 %
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	883.731.22	586.102.18	-33.68 %	297.307.80	-49.27 %	339.848.19	14.31 %
3.3.50.41.00	Contribuições	11.550.00	13.800.00	19.48 %	16.260.00	17.83 %	18.267.41	12.35 %
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	872.181.22	572.302.18	-34.38 %	281.047.80	-50.89 %	321.580.78	14.42 %
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	575.967.87	665.276.21	15.51 %	598.097.86	-10.10 %	605.749.53	1.28 %
3.3.70.41.00	Contribuições	575.967.87	665.276.21	15.51 %	598.097.86	-10.10 %	605.749.53	1.28 %
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	37.766.922.06	44.075.290.78	16.70 %	50.566.370.37	14.73 %	58.146.971.59	14.99 %
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	13.005.00	0.00	0.00 %	26.148.20	0.00 %	25.583.51	-2.16 %
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	6.252.07	10.282.94	64.47 %	5.916.39	-42.46 %	6.417.43	8.47 %
3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.683.295.07	7.086.030.17	-7.77 %	10.304.649.15	45.42 %	11.353.485.24	10.18 %
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	681.668.82	841.588.52	23.46 %	701.796.64	-16.61 %	805.500.58	14.78 %
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.811.05	4.286.67	52.49 %	2.691.30	-37.22 %	3.020.34	12.23 %
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	365.262.20	0.00 %
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	5.000.00	35.000.00	600.00 %	10.400.00	-70.29 %	11.691.77	12.42 %
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.035.244.42	1.216.668.29	17.52 %	5.412.996.45	344.90 %	6.910.547.92	27.67 %
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	26.387.207.13	32.413.095.25	22.84 %	32.094.351.92	-0.98 %	36.325.724.21	13.18 %
3.3.90.41.00	Contribuições	0.00	3.200.00	0.00 %	12.000.00	275.00 %	13.490.50	12.42 %
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	64.686.69	69.659.47	7.69 %	91.987.69	32.05 %	108.268.55	17.70 %
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	290.251.92	997.314.66	243.60 %	1.008.128.54	1.08 %	1.199.277.17	18.96 %
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	62.350.64	61.683.84	-1.07 %	45.981.07	-25.46 %	52.550.75	14.29 %
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	49.401.10	52.796.00	6.87 %	55.835.00	5.76 %	61.795.13	10.67 %
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	497.687.08	1.036.676.98	108.30 %	378.119.56	-63.53 %	437.089.62	15.60 %

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

Avaliação percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2010	2011	Variação (%)	2012	Variação (%)	2013	Variação (%)
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	36.353.73	7.941.95	-78.15 %	9.708.62	22.24 %	12.807.30	31.92 %
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	951.707.34	239.066.04	-74.88 %	405.659.84	69.69 %	454.459.38	12.03 %
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	15.161.026.36	20.724.390.15	36.70 %	15.900.803.68	-23.27 %	16.096.410.23	1.23 %
4.4.00.00.00	Investimentos	11.315.139.17	17.348.982.94	53.33 %	10.585.367.58	-38.99 %	10.121.918.18	-4.38 %
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	11.315.139.17	17.348.982.94	53.33 %	10.585.367.58	-38.99 %	10.121.918.18	-4.38 %
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	4.092.130.81	13.536.473.80	230.79 %	9.491.179.66	-29.88 %	9.439.738.82	-0.54 %
4.4.90.51.01	Obras e Instalacoes Dom. Publico	836.046.41	2.852.157.00	241.15 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
4.4.90.51.02	Obras e Instalacoes Dom.Patrimonial	2.729.681.33	2.431.838.13	-10.91 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	7.073.008.36	3.659.724.10	-48.26 %	714.349.54	-80.48 %	643.974.93	-9.85 %
4.4.90.52.01	Equipamentos e Mat. Permanente de Dom. P	6.870.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
4.4.90.52.02	Equip.Mat.Perman. Dom. Patrimonial	6.808.895.92	3.642.623.91	-46.50 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	150.000.00	152.785.04	1.86 %	379.838.38	148.61 %	38.204.43	-89.94 %
4.4.90.61.01	Aquisicao Imoveis Dom. Publico	0.00	152.785.04	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
4.4.90.61.02	Aquisição de Imóveis de Dom. Patrimonial	150.000.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	3.845.887.19	3.375.407.21	-12.23 %	5.315.436.10	57.48 %	5.974.492.05	12.40 %
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	3.845.887.19	3.375.407.21	-12.23 %	5.315.436.10	57.48 %	5.974.492.05	12.40 %
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	3.845.887.19	3.375.407.21	-12.23 %	5.315.436.10	57.48 %	5.974.492.05	12.40 %
4.6.90.71.01	Principal Div.Cont.Resgtado INSS	3.845.887.19	2.521.043.54	-34.45 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
4.6.90.71.02	Principal Div.Cont.Resgatado BDMG	0.00	854.363.67	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
	Totais	**113.534.619.50**	**132.913.443.61**	**17.07 %**	**145.445.248.19**	**9.43 %**	**162.276.900.33**	**11.57 %**

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2013 a 2016
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2013	2014	2015	2016
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	146.180.490.10	160.067.636.66	176.074.400.32	193.681.840.35
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	86.630.246.79	94.860.120.23	104.346.132.25	114.780.745.48
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	17.704.04	19.385.93	21.324.52	23.456.97
3.1.71.04.00	Contratação por Tempo Determinado	17.704.04	19.385.93	21.324.52	23.456.97
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	86.612.542.74	94.840.734.30	104.324.807.73	114.757.288.50
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	1.038.069.16	1.136.685.73	1.250.354.30	1.375.389.73
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	189.297.13	207.280.35	228.008.39	250.809.23
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	12.247.783.85	13.411.323.32	14.752.455.65	16.227.701.21
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd.Serv. ou Milita	140.10	153.41	168.75	185.63
3.1.90.09.00	Salário Família	732.17	801.73	881.90	970.10
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	53.254.052.74	58.313.187.75	64.144.506.52	70.558.957.17
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	15.679.594.85	17.169.156.36	18.886.071.99	20.774.679.19
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	31.929.75	34.963.07	38.459.38	42.305.32
3.1.90.34.00	Outras Desp.Pessoal Decor. Contr.Tercer.	4.170.943.00	4.567.182.59	5.023.900.85	5.526.290.93
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	444.749.64	487.000.86	535.700.94	589.271.04
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	444.749.64	487.000.86	535.700.94	589.271.04
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	444.749.64	487.000.86	535.700.94	589.271.04
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	59.105.493.67	64.720.515.57	71.192.567.12	78.311.823.84
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	12.924.36	14.152.18	15.567.40	17.124.13
3.3.30.30.00	Material de Consumo	12.924.36	14.152.18	15.567.40	17.124.13
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	339.848.19	372.133.76	409.347.14	450.281.86
3.3.50.41.00	Contribuições	18.267.41	20.002.81	22.003.09	24.203.40
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	321.580.78	352.130.95	387.344.05	426.078.45
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	605.749.53	663.295.73	729.625.31	802.587.84
3.3.70.41.00	Contribuições	605.749.53	663.295.73	729.625.31	802.587.84
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	58.146.971.59	63.670.933.89	70.038.027.28	77.041.830.01
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	25.583.51	28.013.94	30.815.34	33.896.87
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	6.417.43	7.027.09	7.729.80	8.502.78
3.3.90.30.00	Material de Consumo	11.353.485.24	12.432.066.34	13.675.272.97	15.042.800.27
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	805.500.58	882.023.13	970.225.45	1.067.247.99
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	3.020.34	3.307.27	3.638.00	4.001.80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2013 a 2016
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2013	2014	2015	2016
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização	365.262.20	399.962.11	439.958.32	483.954.15
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	11.691.77	12.802.48	14.082.73	15.491.00
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	6.910.547.92	7.567.049.97	8.323.754.97	9.156.130.47
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	36.325.724.21	39.776.668.01	43.754.334.81	48.129.768.29
3.3.90.41.00	Contribuições	13.490.50	14.772.10	16.249.31	17.874.24
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	108.268.55	118.554.06	130.409.47	143.450.41
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.199.277.17	1.313.208.50	1.444.529.35	1.588.982.29
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	52.550.75	57.543.07	63.297.38	69.627.12
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	61.795.13	67.665.67	74.432.24	81.875.46
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	437.089.62	478.613.13	526.474.45	579.121.89
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	12.807.30	14.023.99	15.426.39	16.969.03
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	454.459.38	497.633.02	547.396.32	602.135.95
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	16.096.410.23	17.625.569.20	19.388.126.12	21.326.938.73
4.4.00.00.00	Investimentos	10.121.918.18	11.083.500.41	12.191.850.45	13.411.035.49
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	10.121.918.18	11.083.500.41	12.191.850.45	13.411.035.49
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	9.439.738.82	10.336.514.01	11.370.165.41	12.507.181.95
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	643.974.93	705.152.55	775.667.80	853.234.58
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	38.204.43	41.833.85	46.017.24	50.618.96
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	5.974.492.05	6.542.068.79	7.196.275.67	7.915.903.24
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	5.974.492.05	6.542.068.79	7.196.275.67	7.915.903.24
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	5.974.492.05	6.542.068.79	7.196.275.67	7.915.903.24
	Totais	**162.276.900.33**	**177.693.205.86**	**195.462.526.44**	**215.008.779.09**

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2011 a 2016
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014
Meta Fiscal - Resultado Nominal

R$ Unidade

Especificação	Exercícios					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Saldo Anterior da Dívida Consolidada 54.948.607,03	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
Dívida Consolidada (I)	**66.669.858,52**	**47.006.620,15**	**47.850.406,61**	**48.565.344,00**	**49.314.875,87**	**50.099.496,60**
Deduções (II)	**16257071,78**	**14.529.478,63**	**15.401.247,34**	**16.325.322,18**	**17.304.841,51**	**18.343.132,00**
Ativos Disponíveis	20.798.027,40	18.040.103,08	19.122.509,26	20.269.859,82	21.486.051,41	22.775.214,49
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Restos a Pagar Processados	4.540.955,62	3.510.624,45	3.721.261,92	3.944.537,64	4.181.209,90	4.432.082,49
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I) - (II)	**50.412.786,74**	**32.477.141,52**	**32.449.159,27**	**32.240.021,82**	**32.010.034,36**	**31.756.364,60**
Receitas de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	50.412.786,74	32.477.141,52	32.449.159,27	32.240.021,82	32.010.034,36	31.756.364,60
	(b - a)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
Resultado Nomial	**-4.535.820,29**	**-17.935.645,22**	**-27.982,25**	**-209.137,45**	**-229.987,46**	**-253.669,76**
		Inflação	6,00	6,00	6,00	6,00

Metodologia de Cálculo:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 57

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ADENDO AO ANEXO I E DEMONSTRATIVO VIII - DOCC
Exercício 2014

ITEM	DESCRIÇÃO	Vagas Existentes (A)		Vagas Criadas (B)	
0001	PESSOAL	Quantidade:	000	Quantidade:	000
		Vencimento:	0.00	Vencimento:	0.00
		Vagas Extintas (C)		**Total (A + B - C)**	
		Quantidade:	000	Quantidade:	000
		Vencimento:	0.00	Vencimento:	0.00

JUSTIFICATIVA:

NAO EXISTE PREVISAO DE ALTERACAO NO QUADRO DE PESSOAL

TOTAIS

Valores Existentes	Valores Criados	Valores Extintos	Saldo Final
0.00	0.00	0.00	0.00

Observações:

QRL_TXT_Demonstrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 61

DEMONSTRATIVO 1

METAS ANUAIS

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício 2014

Especificação	Ano de **2014**			Ano de **2015**			Ano de **2016**		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB)x100
Receita Total	177.693.587,6	167.635.460,0	0,051	195.462.946,3	173.961.326,4	[redacted]	215.009.241,0	180.528.329,9	0,061
Receitas Primárias (I)	176.360.860,9	166.378.170,7	0,050	193.996.947,0	172.656.592,2	0,055	213.396.641,7	179.174.342,3	0,061
Despesa Total	177.693.205,8	167.635.099,8	0,051	195.462.526,4	173.960.952,6	0,056	215.008.779,0	180.527.942,1	0,061
Despesas Primárias (II)	170.664.136,2	161.003.902,0	0,049	187.730.549,8	167.079.521,0	0,053	206.503.604,8	173.386.737,8	0,059
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.696.724,76	5.374.268,64	0,002	6.266.397,23	5.577.071,23	0,002	6.893.036,96	5.787.604,50	0,002
Resultado Nominal	-209.137,45	-197.299,48	0,000	-229.987,46	-204.688,02	0,000	-253.669,76	-212.988,88	0,000
Dívida Pública Consolidada	48.565.344,00	45.816.362,26	0,014	49.314.875,87	43.890.063,96	0,014	50.099.496,60	42.065.068,51	0,014
Dívida Consolidada Líquida	32.240.021,82	30.415.114,92	0,009	32.010.034,36	28.488.816,63	0,009	31.756.364,60	26.663.614,27	0,009

Variáveis	Exercícios **2014**	**2015**	**2016**
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	6,00%	6,00%	6,00%
Crescimento do PIB - Fonte: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo	3,50%	4,00%	4,00%
Projeção do PIB do Estado	351.381.000.000,00	351.381.000.000,00	351.381.000.000,00

*IPCA

Fonte : Base de Dados do Portal Brasil e IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de	**2014**	= valores correntes dividido por...	1,0600
	Ano de	**2015**	= valores correntes dividido por...	1,1236
	Ano de	**2016**	= valores correntes dividido por...	1,1910

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 63

DEMONSTRATIVO 2

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício 2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2012 (a)	% PIB	**2012** (b)	%PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	152.999.525,00	0,040	144.041.633,15	0,040	-8.957.891,85	-5,85
Receitas Primárias (I)	152.439.837,00	0,040	142.831.451,01	0,040	-9.608.385,99	-6,30
Despesa Total	153.000.000,00	0,040	145.445.248,19	0,040	-7.554.751,81	-4,93
Despesas Primárias (II)	147.129.000,00	0,040	139.698.348,42	0,040	-7.430.651,58	-5,05
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.310.837,00	0,000	3.133.102,59	0,000	-2.177.734,41	-41,00
Resultado Nominal	50.412.786,74	0,010	-17.935.645,22	0,010	32.477.141,52	64,42
Dívida Pública Consolidada	66.669.858,52	0,010	47.006.620,15	0,010	-19.663.238,37	-29,49
Dívida Consolidada Liquida	50.412.786,74	0,010	32.477.141,52	0,000	-17.935.645,22	-35,57

*Valores do PIB Estadual no exercício de 2010	Previsão	Realizado
	351.381.000.000,00	351.381.000.000,00

*Fonte: FJP - Fundação João Pinheiro

Fls 65

DEMONSTRATIVO 3

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES
Exercício 2014

AMF - Demonstrativo III (LRF. Art. 4º, § 2º, Inciso II) R$ 1,00

Valores a Preços Correntes

Especificação	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	137.635.844,32	144.041.633,15	4,65	162.277.248,96	12,65	177.693.587,62	9,50	195.462.946,38	10,00	215.009.241,01	9,99
Receitas Primárias (I)	134.979.841,03	142.831.451,01	5,81	161.060.147,00	12,76	176.360.860,96	9,49	193.996.947,06	10,00	213.396.641,77	9,99
Despesa Total	132.913.443,61	145.445.248,19	9,42	162.276.900,33	11,57	177.693.205,86	9,49	195.462.526,44	10,00	215.008.779,09	9,99
Despesas Primárias (II)	128.988.852,20	139.698.348,42	8,30	155.815.407,42	11,53	170.664.136,21	9,52	187.730.549,83	10,00	206.503.604,81	9,99
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.990.988,83	3.133.102,59	-47,71	5.244.739,58	67,39	5.696.724,76	8,61	6.266.397,23	10,00	6.893.036,96	10,00
Resultado Nominal	50.412.786,74	-17.935.645,22	-135,57	-27.982,25	-99,85	-209.137,45	647,39	-229.987,46	9,96	-253.669,76	10,29
Dívida Pública Consolidada	66.669.858,52	47.006.620,15	-29,50	47.850.406,61	1,79	48.565.344,00	1,49	49.314.875,87	1,54	50.099.496,60	1,59
Dívida Consolidada Líquida	50.412.786,74	32.477.141,52	-35,58	32.449.159,27	-0,09	32.240.021,82	-0,65	32.010.034,36	-0,72	31.756.364,60	-0,80

Valores a Preços Constantes

Especificação	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	164.433.543,21	161.585.904,07	11,45	162.277.248,96	19,22	167.635.460,01	9,50	173.961.326,43	3,77	180.528.329,99	3,77
Receitas Primárias (I)	161.260.416,08	160.228.321,74	12,69	161.060.147,00	19,33	166.378.170,72	9,49	172.656.592,26	3,77	179.174.342,37	3,77
Despesa Total	158.791.691,08	163.160.479,42	16,53	162.276.900,33	18,07	167.635.099,87	9,49	173.960.952,69	3,77	180.527.942,14	3,77
Despesas Primárias (II)	154.102.981,72	156.713.607,26	15,34	155.815.407,42	18,03	161.003.902,08	9,52	167.079.521,03	3,77	173.386.737,88	3,77
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.157.434,36	3.514.714,49	-44,31	161.060.147,00	77,15	5.374.268,64	8,61	5.577.071,23	3,77	5.787.604,50	3,77
Resultado Nominal	60.228.156,32	-20.120.206,81	-137,88	-27.982,25	-99,84	-197.299,48	647,39	-204.688,02	3,74	-212.988,88	4,05
Dívida Pública Consolidada	79.650.479,97	52.732.026,48	-24,92	47.850.406,61	7,72	45.816.362,26	1,49	43.890.063,96	-4,21	42.065.068,51	-4,16
Dívida Consolidada Líquida	60.228.156,32	36.432.857,36	-31,40	32.449.159,27	5,73	30.415.114,92	-0,65	28.488.816,63	-6,34	26.663.614,27	-6,41

Índices de Inflação

Metodologia de Cálculo	2011	2012	2013	2014	2015	2016
	6,500%	5,830%	6,000%	6,000%	6,000%	6,000%

*IPCA- Fonte das Informações: Base de Dados do Portal Brasil e IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

Ano de 2011 = valores correntes multiplicado por	1,1947%	Ano de 2014 = valores correntes divido por	1,0600%
Ano de 2012 = valores correntes multiplicado por	1,1218%	Ano de 2015 = valores correntes divido por	1,1236%
Ano de 2013 = valores correntes divido por	1,0600%	Ano de 2016 = valores correntes divido por	1,1910%

Fonte das Informações: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 67

DEMONSTRATIVO 4

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2014

Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio / Capital	69.859.293,52	100,000	35.807.268,28	100,000	9.106.516,35	100,000
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**69.859.293,52**	**100,000**	**35.807.268,28**	**100,000**	**9.106.516,35**	**100,000**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro ao Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,000**	**0,00**	**0,000**	**0,00**	**0,000**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 69

DEMONSTRATIVO 5

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

FOLHA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 70

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

Receitas Realizadas

Receita de Capital - Alienação de Ativos (I)	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
Alienação de Ativos	0,00	255.030,00	241.290,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	255.030,00	241.290,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação	0,00	21.072,09	3.911,00
Total (I)	0,00	276.102,09	245.201,00
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	84.502,89	433.558,22	245.521,00

Despesas Executadas

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
Despesa de Capital	0,00	349.055,33	88.064,87
Investimentos	0,00	349.055,33	88.064,87
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Total (II)	0,00	349.055,33	88.064,87
Saldo Financeiro (III) = (I - II)	84.502,89	84.502,89	157.456,13

Observações:

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 71

DEMONSTRATIVO 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício 2014

TOTAL		0.00	0.00	0.00

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 73

DEMONSTRATIVO 8

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Fls 74

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2014

AMF - Tabela 9(LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R$ unidade

Eventos	Valor Previsto para: 2014
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transferências Constitucionais	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Notas Explicativas:
NAO EXISTE PREVISAO DE AUMENTO PERMANENTE DE RECEITAS

Fls 75

ANEXO 2

RISCOS FISCAIS

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Exercício 2014

AMF (LRF, art 4°, § 3°) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000.00		30.000.00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0.00		0.00
Avais e Garantias Concedidas	0.00		0.00
Assunção de Passivos	0.00		0.00
Assistências Diversas	0.00		0.00
Outros Passivos Contingentes	0.00		0.00
SUBTOTAL	30.000.00	**SUBTOTAL**	30.000.00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	120.000.00		120.000.00
Restituição de Tributos a Maior	25.000.00		25.000.00
Discrepância de Projeções	85.519.00		85.519.00
Outros Riscos Fiscais	80.000.00		80.000.00
SUBTOTAL	310.519.00	**SUBTOTAL**	310.519.00
TOTAL	340.519.00	**TOTAL**	340.519.00

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 34

Fls. 77

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 075-E-2013.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 75-E-2013 que **"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências"**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer nos termos do art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um importante instrumento para o planejamento governamental.

Seu conteúdo é disciplinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pela Constituição Federal, merecendo ser analisado se o presente projeto contempla todas as exigências.

Quanto ao que exige o art. 4º da LRF, o projeto de LDO abarca-os:

> Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
>
> I - disporá também sobre:
>
> a) equilíbrio entre receitas e despesas; **(no projeto, Capítulo VI, fl. 10)**
> b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31; **(no projeto, Capítulo VII, fl. 10/11)**
> c) (VETADO)
> d) (VETADO)
> e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; **(no projeto, Capítulo VIII, fl. 11)**
> f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; **(no projeto, Capítulo IX, fl. 11/12)**
> II - (VETADO)
> III - (VETADO)

Também consagra na Seção III, do Capítulo III, fl. 07/08, a disciplina imposta pelo art. 5º, inc. III, da LRF, permitindo a formação de reserva de contingência definida com base na receita corrente líquida, além de prever sua forma de utilização.

No mesmo sentido, o projeto define, no Capítulo XIII, fl. 15, o que será considerado despesa irrelevante, para fins do disposto no art. 13, § 3º, da LRF.

Fls 78

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 075-E-2013.

Ainda, disciplina as situações para contratação de horas extras, nos casos em que a despesa atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22, da LRF, nos termos do seu inc. V (Capítulo IV, seção II, fl. 08).

E mais, o presente projeto cumpre o disposto no art. 45 da LRF, definindo os critérios para início de novos projetos (Capítulo XII, fl. 14).

Por fim, contém o anexo de metas fiscais, com todos os demonstrativos, e o anexo de riscos fiscais, respeitando, portanto, completamente a legislação orçamentária.

Noutro giro, quanto ao mérito da proposta, depreende-se que o Município planeja ter um *superávit* primário em 2014 de R$ 5.696.724,76, demonstrando sua intenção em arrecadar mais que gastar, e, no mesmo ano, planeja pagar R$ 209.137,45 da Dívida Pública do Município, declarando que pretende reduzir o passivo municipal.

Tais previsões vão ao encontro dos princípios orçamentários, garantido a higidez financeira do Município.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emite parecer pela aprovação do presente projeto.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE JULHO DE 2013.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

FLS. 79

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 075-E-2013.

RELATÓRIO

A emenda 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 75-E-2013 que **"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências"**, de autoria do Vereador José Ricardo Sírio, vem a esta Comissão para emissão de parecer nos termos do art. 297, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A emenda visa reduzir o percentual autorizativo para abertura de créditos adicionais suplementares.

Mencionadas autorizações facultam a alteração da lei orçamentária, importante instrumento para o ajustamento do orçamento durante o ano, no entanto, seu uso indiscriminado atenta contra o interesse maior do orçamento público, qual seja, o planejamento.

Nesse diapasão, a emenda apresentada aumenta a vinculação do Executivo à programação orçamentária aprovada pelo Poder Legislativo, não havendo, portanto, qualquer irregularidade a ser apontada.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emite parecer pela aprovação da emenda.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE JULHO DE 2013.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-02-Jul-2013-19:16-009725-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 80

PARECER EM CONJUNTO DE REDAÇÃO FINAL, DAS COMISSÕES DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS E DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 075-E-2013.

De conformidade com o art. 300, do Regimento Interno, foi encaminhado às Comissões de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, e de Legislação, Justiça e Redação para, em conjunto, emitirem parecer de redação final ao Projeto de Lei nº 075-E-2013, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Dispõe sobre as diretrizes pra a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências"***, entendendo as mesmas que o mencionado Projeto seja ser aprovado pela Câmara com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE JULHO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

/GCT/

Fls 80

PARECER EM CONJUNTO DE REDAÇÃO FINAL, DAS COMISSÕES DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS E DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 075-E-2013.

De conformidade com o art. 300, do Regimento Interno, foi encaminhado às Comissões de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, e de Legislação, Justiça e Redação para, em conjunto, emitirem parecer de redação final ao Projeto de Lei nº 096-E-2012, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Dispõe sobre as diretrizes pra a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências"***, entendendo as mesmas que o mencionado Projeto seja ser aprovado pela Câmara com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE JULHO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

/GCT/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2563

REQUERIMENTO

Protocolo
007274/2013

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número:540 Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.:36.400-000
Município..: CONSELHO LAFAIETE Uf:MG Fone:(31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/ 411/2013 REF. PROJETO DE LEI N/*075 E -2013 .

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 29/07/2013 Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matricula.: 0
Nome.....: VALERIA CRISTINA RAMALHO
Assinatura: _____

PROJETO DE LEI Nº 075-E-2013

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII–condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e públicas;

IX–autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X–parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI–definição de critérios para início de novos projetos;

XII– definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII–incentivo à participação popular;

XIV–as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2014, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal serão definidas quando da elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014–2017 que será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de 2013.

§1º – Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do disposto no caput deste artigo.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

§2º – O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do disposto no caput deste artigo.

§3º – As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014, definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 que será encaminhado à Câmara Municipal ate o dia 30 de agosto de 2013, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, desde que orientadas pelas diretrizes gerais a seguir discriminadas:

I - implantar gestão pública com responsabilidade fiscal voltada para os resultados com austeridade, eficácia e transparência, focando na obtenção de resultados esperados pela sociedade, definindo a distribuição dos recursos para o enfrentamento dos problemas reais da comunidade, criando mecanismos de prestação de contas para a população, de forma clara e objetiva;

II - promover e facilitar participação da sociedade nas funções de planejamento, orçamento, gestão, avaliação e fiscalização da administração pública, implantando um efetivo orçamento participativo;

III - viabilizar a inclusão social dentro de todos os segmentos da sociedade, aumentado a qualidade de vida da população;

IV - implantar uma gestão pública visando uma administração solidária, democrática e participativa, respeitando a pluralidade dos interesses individuais e coletivos;

V - viabilizar os recursos da administração pública somente em projetos viáveis, os quais possam promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental, atendendo às demandas efetivas e urgentes dos cidadãos, de acordo com o diagnóstico a ser realizado pela nossa administração, com a efetiva participação popular;

VI - fortalecer o capital humano do município, preparando-o para o exercício da cidadania, qualificando-o para o trabalho, permitindo-lhe gerar renda de modo a reduzir as disparidades sociais e, de modo especial, incorporar a juventude no processo de definição de políticas públicas para o desenvolvimento humano;

VII - fortalecer a indústria, o comércio e as empresas de prestação de serviços local, proporcionando uma efetiva participação no desenvolvimento econômico e social de Conselheiro Lafaiete, formando parcerias público-privadas, visando o desenvolvimento sustentável do município.

§4º – A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 do Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO III
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§3º – Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as diretrizes das Portarias Interministeriais da STN e SOF e no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 que será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de 2013.

Art. 4º – O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 5º – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

V – programação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

VI – programação da aplicação em saúde, objetivando atender as disposições da Emenda Constitucional nº 29/2000;

VII – programação de gastos com pessoal.

Parágrafo único – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Art. 6º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2013, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único – A lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem em aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º – A elaboração do projeto da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º – Para efeito do disposto no art. 5º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento, até 31 de julho de 2013, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2013, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, obedecido o artigo 25 desta Lei;

II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso I deste parágrafo único e ainda ao limite previsto no art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10 – A despesa com precatórios judiciários e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§1º – Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciários, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2013, de acordo com o disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, especificando por grupo de despesa:

I – o número do precatório;
II – o tipo de causa julgada;
III – a data de autuação do precatório;
IV – o nome do beneficiário;
V – o valor do precatório a ser pago.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

§2º – Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciários na proposta orçamentária de 2014, deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§3º – Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção II
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11 – A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º – Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º – O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX do art. 52 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 12 – Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13 – A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 14 – A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, conforme previsto na alínea "b" do inciso IV do art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção III
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15 – A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
Seção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Art. 16 – Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º – Além de observar as normas do disposto no caput deste artigo, no exercício financeiro de 2014 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§3º – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§4º – Não se considera como substituição de servidores públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Seção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17 – Se durante o exercício financeiro de 2014 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 18 – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19 – A estimativa da receita de que trata o art. 18 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 20 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Art. 22 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23 – Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício financeiro de 2014 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2014 a 2016, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 24 – As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a)implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta Lei;

b)atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c)chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa

II – para redução das despesas:

a)implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

b)revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º – Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º – Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 2º do caput deste artigo, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 26 – À Controladoria do Município periodicamente procederá à verificação do controle de custos dos programas financeiros com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 27 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º – Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§2º – O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS E PÚBLICAS

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Art. 28 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada no Município de Conselheiro Lafaiete, nas áreas de cultura, esporte, assistência social, saúde e educação, e que preencham as seguintes condições:

I – não tenham débito de prestações de contas de recursos anteriores;

II – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública municipal;

III – estejam adimplentes com a seguridade social;

IV – às entidades que são vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2014 pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º – Poderão ser destinados recursos para as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, desde que a mesma atenda aos incisos II e III do caput deste artigo, bem como Organizações Sociais – OS.

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, de proteção ao meio ambiente e esporte;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestados por entidades sem fins lucrativos.

Art. 30 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 31 – As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32 - As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 28 a 31 desta Lei deverão ser precedidas de autorização legislativa específica, aprovação de plano de trabalho e celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

§1º – Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º – É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º – Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 33 – É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único – As normas previstas no caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO X
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 34 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO XI
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º – Para atender ao disposto no caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º – O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014.

§3º – A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36 – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único – Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2013.

CAPÍTULO XIII
DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIV
DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2014, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 39 – Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação periódica do Plano Plurianual para o período 2014-2017, mediante regular processo de consulta.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – As modificações a que se refere o caput deste artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 41 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º – A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, no quantum de 30% (trinta por cento) do valor estimado para as receitas, com utilização de recursos de anulação parcial ou total de dotações, do superávit financeiro apurado no exercício anterior e do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§2º – No limite estabelecido no § 1º deste artigo poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§3º – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§4º – Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§5º - A lei orçamentária conterá autorização ao Poder Executivo para realocar, transpor, remanejar ou transferir as fontes de recursos estabelecidas nas classificações orçamentárias constantes da lei orçamentária, quando as mesmas se mostrarem insuficientes para suportar as despesas fixadas, em virtude da oscilação da arrecadação, buscando o ajustamento e o equilíbrio fiscal do Município.

Art. 42 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 43 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 44 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Art. 45 – Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 46 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara –

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

ANEXO I
METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em consonância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, visa estabelecer a meta de resultado primário da administração pública municipal, para o exercício de 2014 e indica as metas de 2015 e 2016.

A cada exercício, havendo mudanças no cenário municipal, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.

O objetivo primordial da política fiscal da administração pública municipal é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, orientada no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - **as receitas primárias** - corresponde ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

2 - **as despesas primárias** - corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 - **o resultado primário** - é o resultado das receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação.

4 - **o resultado nominal** - representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

5 - **dívida pública consolidada** - corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do ente da Federação.

6 - **dívida consolidada líquida - DCL** - corresponde à dívida pública consolidada deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

Neste contexto, considerando que as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal serão definidas quando da elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014–2017 que será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de 2013, foram mantidas as Metas Anuais apresentadas

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

na Lei nº 5.410, de 25 de julho de 2012, acrescidas da projeção para o ano de 2016, conforme demonstrativo abaixo:

Especificação	2013 - R$ mil		2014 - R$ mil		2015 - R$ mil		2016 - R$ mil	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total	162.287	147.533	178.515	153.416	196.367	159.518	216.004	167.705
Receitas Primárias (I)	159.403	144.911	175.343	150.690	192.877	156.683	212.165	164.72
Despesa Total	162.286	147.533	178.515	153.416	196.366	159.518	216.003	167.70
Despesas Primárias (II)	158.958	144.507	174.853	150.269	192.539	156.246	211.573	164.26
Resultado Primário (III) = (I-II)	445	404	489	421	538	437	592	45
Resultado Nominal	3.290	2.991	3.488	2.997	3.697	3.003	3.919	30
Dívida Pública Consolidada	73.119	66.472	75.977	65.295	79.006	64.180	82.156	63.78
Dívida Consolidada Líquida	58.127	52.843	61.615	52.952	65.312	53.056	69.231	53.751

INDICES:

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial - Fonte: IBGE e BCB (2016) — 2013: 6,00% — 2014: 6,00% — 2015: 6,00% — 2016: 4,60%

Crescimento do PIB - Fonte: IBGE e BCB (2016) — 2013: 4,00% — 2014: 4,00% — 2015: 4,00% — 2016: 3,70%

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

- Ano de 2013 = valores correntes divididos por 1,100
- Ano de 2014 = valores correntes divididos por 1,164
- Ano de 2015 = valores correntes divididos por 1,231
- Ano de 2016 = valores correntes divididos por 1,288

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Projeto de Lei nº 075-E-2013

ANEXO II
RISCOS FISCAIS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em consonância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Riscos Fiscais decorrem da probabilidade de ocorrer eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, havendo a possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou ainda a necessidade de executar determinadas despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor, cujos recursos poderão ser utilizados da Reserva de Contingência, constituída com recursos da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2014, cujo projeto de lei será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de 2013.

EVENTO	PROVIDÊNCIA
Assistência à população através de ações emergenciais por ocorrência de enchentes, secas, epidemias ou qualquer outra calamidade pública	Utilização da Reserva de Contingência
Arrecadação de tributos inferior ao previsto.	
Restituição de tributos a maior que o previsto.	
Demandas judiciais em desfavor do município cuja probabilidade de ganho de causa venha a ser da outra parte acima do previsto.	
Impacto nas despesas com pessoal.	

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

Receitas Realizadas

Receita de Capital - Alienação de Ativos (I)	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
Alienação de Ativos	0,00	255.030,00	241.290,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	255.030,00	241.290,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação	0,00	21.072,09	3.911,00
Total (I)	0,00	276.102,09	245.201,00
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	84.502,89	433.558,22	245.521,00

Despesas Executadas

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
Despesa de Capital	0,00	349.055,33	88.064,87
Investimentos	0,00	349.055,33	88.064,87
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Total (II)	0,00	349.055,33	88.064,87
Saldo Financeiro (III) = (I - II)	84.502,89	84.502,89	157.456,13

Observações:

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ADENDO AO ANEXO I E DEMONSTRATIVO VIII - DOCC
Exercício 2014

ITEM	DESCRIÇÃO
0001	PESSOAL

Vagas Existentes (A)		Vagas Criadas (B)	
Quantidade:	000	Quantidade:	000
Vencimento:	0.00	Vencimento:	0.00

Vagas Extintas (C)		Total (A + B - C)	
Quantidade:	000	Quantidade:	000
Vencimento:	0.00	Vencimento:	0.00

JUSTIFICATIVA:

NAO EXISTE PREVISAO DE ALTERACAO NO QUADRO DE PESSOAL

TOTAIS

Valores Existentes	Valores Criados	Valores Extintos	Saldo Final
0.00	0.00	0.00	0.00

Observações:

QRL_TXT_Demonstrativo

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2014

AMF - Tabela 9(LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R$ unidade

Eventos	Valor Previsto para: 2014
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transferências Constitucionais	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Liquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Notas Explicativas:
NAO EXISTE PREVISAO DE AUMENTO PERMANENTE DE RECEITAS

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2014

Patrimônio Líquido

	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio / Capital	69.859.293,52	100,000	35.807.268,28	100,000	9.106.516,35	100,000
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**69.859.293,52**	**100,000**	**35.807.268,28**	**100,000**	**9.106.516,35**	**100,000**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido

	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro ao Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,000**	**0,00**	**0,000**	**0,00**	**0,000**

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES
Exercício 2014

AMF - Demonstrativo III (LRF. Art. 4º, § 2º, Inciso II)

R$ 1,00

Valores a Preços Correntes

Especificação	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	137.635.844,32	144.041.633,15	4,65	162.277.248,96	12,65	177.693.587,62	9,50	195.462.946,38	10,00	215.009.241,01	9,99
Receitas Primárias (I)	134.979.841,03	142.831.451,01	5,81	161.060.147,00	12,76	176.360.860,96	9,49	193.996.947,06	10,00	213.396.641,77	9,99
Despesa Total	132.913.443,61	145.445.248,19	9,42	162.276.900,33	11,57	177.693.205,86	9,49	195.462.526,44	10,00	215.008.779,09	9,99
Despesas Primárias (II)	128.988.852,20	139.698.348,42	8,30	155.815.407,42	11,53	170.664.136,21	9,52	187.730.549,83	10,00	206.503.604,81	9,99
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.990.988,83	3.133.102,59	-47,71	5.244.739,58	67,39	5.696.724,76	8,61	6.266.397,23	10,00	6.893.036,96	10,00
Resultado Nominal	50.412.786,74	-17.935.645,22	-135,57	-27.982,25	-99,85	-209.137,45	647,39	-229.987,46	9,96	-253.669,76	10,29
Dívida Pública Consolidada	66.669.856,52	47.006.620,15	-29,50	47.850.406,61	1,79	48.565.344,00	1,49	49.314.875,87	1,54	50.099.496,60	1,59
Dívida Consolidada Líquida	50.412.786,74	32.477.141,52	-35,58	32.449.159,27	-0,09	32.240.021,82	-0,65	32.010.034,36	-0,72	31.756.364,60	-0,80

Valores a Preços Constantes

Especificação	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	164.433.543,21	161.585.904,07	11,45	162.277.248,96	19,22	167.635.460,01	9,50	173.961.326,43	3,77	180.528.329,99	3,77
Receitas Primárias (I)	161.260.416,08	160.228.321,74	12,69	161.060.147,00	19,33	166.378.170,72	9,49	172.656.592,26	3,77	179.174.342,37	3,77
Despesa Total	158.791.691,08	163.160.479,42	16,53	162.276.900,33	18,07	167.635.099,87	9,49	173.960.952,69	3,77	180.527.942,14	3,77
Despesas Primárias (II)	154.102.981,72	156.713.607,26	15,34	155.815.407,42	18,03	161.003.902,08	9,52	167.079.521,03	3,77	173.386.737,88	3,77
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.157.434,36	3.514.714,49	-44,31	161.060.147,00	77,15	5.374.268,64	8,61	5.577.071,23	3,77	5.787.604,50	3,77
Resultado Nominal	60.228.156,32	-20.120.206,81	-137,88	-27.982,25	-99,84	-197.299,48	647,39	-204.688,02	3,74	-212.988,88	4,05
Dívida Pública Consolidada	79.650.479,97	52.732.026,48	-24,92	47.850.406,61	7,72	45.816.362,26	1,49	43.890.063,96	-4,21	42.065.068,51	-4,16
Dívida Consolidada Líquida	60.228.156,32	36.432.857,36	-31,40	32.449.159,27	5,73	30.415.114,92	-0,65	28.488.816,63	-6,34	26.663.614,27	-6,41

Índices de Inflação

Metodologia de Cálculo	2011	2012	2013	2014	2015	2016
	6,500%	5,830%	6,000%	6,000%	6,000%	6,000%

*IPCA- Fonte das Informações: Base de Dados do Portal Brasil e IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

Ano de 2011 = valores correntes multiplicado por	1,1947%	Ano de 2014 = valores correntes divido por	1,0600%
Ano de 2012 = valores correntes multiplicado por	1,1218%	Ano de 2015 = valores correntes divido por	1,1236%
Ano de 2013 = valores correntes divido por	1,0600%	Ano de 2016 = valores correntes divido por	1,1910%

Fonte das Informações: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício 2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2012 (b)	%PIB	Variação Valor (c) = (b - a)	Variação % (c / a) x 100
Receita Total	152.999.525,00	0,040	144.041.633,15	0,040	-8.957.891,85	-5,85
Receitas Primárias (I)	152.439.837,00	0,040	142.831.451,01	0,040	-9.608.385,99	-6,30
Despesa Total	153.000.000,00	0,040	145.445.248,19	0,040	-7.554.751,81	-4,93
Despesas Primárias (II)	147.129.000,00	0,040	139.698.348,42	0,040	-7.430.651,58	-5,05
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.310.837,00	0,000	3.133.102,59	0,000	-2.177.734,41	-41,00
Resultado Nominal	50.412.786,74	0,010	-17.935.645,22	0,010	32.477.141,52	64,42
Dívida Pública Consolidada	66.669.858,52	0,010	47.006.620,15	0,010	-19.663.238,37	-29,49
Dívida Consolidada Líquida	50.412.786,74	0,010	32.477.141,52	0,000	-17.935.645,22	-35,57

*Valores do PIB Estadual no exercício de 2010

Previsão	Realizado
351.381.000.000,00	351.381.000.000,00

*Fonte: FJP - Fundação João Pinheiro

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício 2014

Especificação	Ano de 2014			Ano de 2015			Ano de 2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB)x100
Receita Total	177.693.587,6	167.635.460,0	0,051	195.462.946,3	173.961.326,4	[illegible]	215.009.241,0	180.528.329,9	0,061
Receitas Primárias (I)	176.360.860,9	166.378.170,7	0,050	193.996.947,0	172.656.592,2	0,055	213.396.641,7	179.174.342,3	0,061
Despesa Total	177.693.205,8	167.635.099,8	0,051	195.462.526,4	173.960.952,6	0,056	215.008.779,0	180.527.942,1	0,061
Despesas Primárias (II)	170.664.136,2	161.003.902,0	0,049	187.730.549,8	167.079.521,0	0,053	206.503.604,8	173.386.737,8	0,059
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.696.724,76	5.374.268,64	0,002	6.266.397,23	5.577.071,23	0,002	6.893.036,96	5.787.604,50	0,002
Resultado Nominal	-209.137,45	-197.299,46	0,000	-229.987,46	204.688,02	0,000	-253.669,76	-212.988,88	0,000
Dívida Pública Consolidada	48.565.344,00	45.816.362,26	0,014	49.314.875,87	43.890.063,96	0,014	50.099.496,60	42.065.068,51	0,014
Dívida Consolidada Líquida	32.240.021,82	30.415.114,92	0,009	32.010.034,36	28.488.816,63	0,009	31.756.364,60	26.663.614,27	0,009

Variáveis	Exercícios 2014	2015	2016
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	6,00%	6,00%	6,00%
Crescimento do PIB - Fonte: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo	3,50%	4,00%	4,00%
Projeção do PIB do Estado	351.381.000.000,00	351.381.000.000,00	351.381.000.000,00

*IPCA

Fonte : Base de Dados do Portal Brasil e IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Metodologia de cálculo dos valores constantes		
Ano de **2014**	= valores correntes dividido por...	1,0600
Ano de **2015**	= valores correntes dividido por...	1,1236
Ano de **2016**	= valores correntes dividido por...	1,1910

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício 2014

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Código	Descrição	2010	2011	Variação (%)	2012	Variação (%)	2013	Variação (%)
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	113.735.343.21	141.875.048.21	24.74 %	151.522.453.70	6.80 %	170.367.854.95	12.44 %
1.1.0.0.00.00	Receita Tributária	13.891.407.56	19.443.475.38	39.97 %	23.019.499.25	18.39 %	27.424.024.12	19.13 %
1.1.1.0.00.00	Impostos	11.192.841.43	15.492.889.17	38.42 %	18.416.467.88	18.87 %	20.397.753.85	10.76 %
1.1.1.2.00.00	Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda	5.203.003.18	6.781.474.14	30.34 %	8.478.910.04	25.03 %	9.357.032.36	10.36 %
1.1.1.2.02.00	IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ.Urbana	2.697.113.97	3.577.161.93	32.63 %	4.244.962.61	18.67 %	4.772.221.76	12.42 %
1.1.1.2.04.00	Imposto S/Renda e Prov.Qualquer Natureza	1.160.320.38	1.657.934.03	42.89 %	2.119.002.42	27.81 %	2.301.177.91	8.60 %
1.1.1.2.04.31	IRRF Imp.Renda Ret.Font.s/Rend.Trabalho	456.822.23	1.244.728.35	172.49 %	1.591.469.42	27.83 %	1.771.903.27	11.34 %
1.1.1.2.04.34	IRRF -Imp.Renda Ret.Font.s/ Outros Rend.	703.498.15	413.205.68	-41.26 %	527.533.00	27.67 %	529.274.64	0.33 %
1.1.1.2.08.00	ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos"B.Imóveis	1.345.568.83	1.546.378.18	14.92 %	2.114.945.01	36.77 %	2.283.632.69	7.98 %
1.1.1.3.00.00	Impostos Sobre a Produção e a Circulação	5.989.838.25	8.711.415.03	45.44 %	9.937.557.84	14.08 %	11.040.721.49	11.10 %
1.1.1.3.05.00	ISS -Imposto S/Serviço Qualquer Natureza	5.989.838.25	8.711.415.03	45.44 %	9.937.557.84	14.08 %	11.040.721.49	11.10 %
1.1.2.0.00.00	Taxas	2.698.302.13	3.950.586.21	46.41 %	4.603.031.37	16.52 %	7.026.270.26	52.64 %
1.1.2.1.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	1.204.593.54	2.209.142.65	83.39 %	2.082.475.53	-5.73 %	2.295.049.40	10.21 %
1.1.2.1.25.00	Taxa Lic. Func. Estab.Comerciais,Ind. PS	299.725.44	204.139.98	-31.89 %	250.293.54	22.61 %	314.325.14	25.58 %
1.1.2.1.26.00	Taxa de Publicidade Comercial	14.96	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.1.2.1.27.00	Taxa de Apreensao e Deposito	46.40	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.1.2.1.28.00	Taxa de Func. Estab. em Horario Especial	29.94	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.1.2.1.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	296.579.75	271.262.47	-8.54 %	174.097.49	-35.82 %	187.694.12	7.81 %
1.1.2.1.31.00	Taxa de Utilização Área Domínio Público	672.82	76.895.35	11.328.81 %	77.229.32	0.43 %	90.873.91	17.67 %
1.1.2.1.32.00	Taxa de Aprovação do Projeto Const.Civil	264.642.01	980.424.49	270.47 %	1.496.308.28	52.62 %	1.611.891.34	7.72 %
1.1.2.1.33.00	Taxa de Fiscalização Sanitária	74.83	78.238.54	104.455.04 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.1.2.1.35.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	80.102.60	55.045.01	-31.28 %	77.593.82	40.96 %	82.477.43	6.29 %
1.1.2.1.36.00	Taxa Apreen.,Depos. ou Liber. Animais	330.31	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.1.2.1.99.00	Outras Taxas Exercício Poder de Polícia	262.374.48	543.136.81	107.01 %	6.953.08	-98.72 %	7.787.46	12.00 %
1.1.2.1.99.01	Taxa de Expediente	28.286.77	40.576.05	43.45 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.1.2.1.99.02	Outras Taxas	234.087.71	502.560.76	114.69 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.1.2.2.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços	1.493.708.59	1.741.443.56	16.59 %	2.520.555.84	44.74 %	4.731.220.86	87.71 %
1.1.2.2.28.00	Taxa de Cemitérios	3.200.41	3.242.63	1.32 %	2.804.40	-13.51 %	2.990.34	6.63 %
1.1.2.2.90.00	Taxa de Limpeza Pública	107.670.26	118.392.31	9.96 %	130.239.01	10.01 %	147.216.50	13.04 %
1.1.2.2.91.00	Taxa Abate Animais	1.714.20	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.1.2.2.92.00	Taxa Conservção Vias e Lograd.Publicos	93.351.93	169.544.37	81.62 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Código	Descrição	2010	2011	Variação (%)	2012	Variação (%)	2013	Variação (%)
1.1.2.2.93.00	Taxa de Coleta de Lixo	1.268.445,41	1.390.374,73	9,61 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.1.2.2.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	19.326,38	59.889,52	209,88 %	2.387.512,43	3.886,53 %	4.581.014,01	91,87 %
1.1.2.2.99.01	Tx. Conservação Vias/Logr.Público	0,00	0,00	0,00 %	183.280,60	0,00 %	212.909,66	13,08 %
1.1.2.2.99.02	Taxa de Coleta de Lixo	0,00	0,00	0,00 %	1.507.370,87	0,00 %	1.695.396,72	12,47 %
1.1.2.2.99.03	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00 %	60.964,63	0,00 %	12.232,56	-79,93 %
1.1.3.0.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIAS	264,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.1.3.0.04.00	Contrib.Melh.Pavim.Obras Complementares	264,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.2.0.0.00.00	Receitas de Contribuições	2.174.321,89	2.416.991,41	11,16 %	2.519.299,44	4,23 %	2.807.088,72	11,42 %
1.2.2.0.00.00	CONTRIBUICOES ECONOMICAS:	2.174.321,89	2.416.991,41	11,16 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.2.2.0.29.00	Contrib. p/ Custeio do Serv.Ilum.Publica	2.174.321,89	2.416.991,41	11,16 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.2.3.0.00.00	Cont. Custeio Serviço Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00 %	2.519.299,44	0,00 %	2.807.088,72	11,42 %
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	1.312.132,75	4.014.689,71	205,97 %	3.371.690,21	-16,02 %	3.588.177,43	6,42 %
1.3.1.0.00.00	Receitas Imobiliárias	170.292,25	132.926,42	-21,94 %	13.345,60	-89,96 %	14.495,11	8,61 %
1.3.1.1.00.00	Alugueis	135.961,68	132.926,42	-2,23 %	13.345,60	-89,96 %	14.495,11	8,61 %
1.3.1.1.99.00	Outras Receitas de Alugueis	135.961,68	132.926,42	-2,23 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.3.1.9.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS	34.330,57	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.3.1.9.99.00	Outras Receitas Imobiliarias	34.330,57	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.3.2.0.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	1.141.840,50	1.881.763,29	64,80 %	1.210.182,14	-35,69 %	1.217.101,96	0,57 %
1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.141.840,50	1.881.763,29	64,80 %	1.210.182,14	-35,69 %	1.217.101,96	0,57 %
1.3.2.5.01.00	Remuneração de Dep. Recursos Vinculados	1.075.447,55	1.759.726,54	63,63 %	1.140.282,67	-35,20 %	1.149.327,69	0,79 %
1.3.2.5.01.02	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. - FUNDEB	181.577,42	305.853,61	68,44 %	109.006,84	-64,36 %	100.847,93	-7,48 %
1.3.2.5.01.03	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. F. SAÚDE	213.266,53	333.669,41	56,46 %	6.855,09	-97,95 %	7.342,68	7,11 %
1.3.2.5.01.05	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - MDE	8.428,41	10.961,76	30,06 %	62.252,31	467,90 %	55.780,61	-10,40 %
1.3.2.5.01.06	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. A. SAÚDE	13.439,33	20.272,77	50,85 %	600.098,54	2.860,12 %	554.201,51	-7,65 %
1.3.2.5.01.07	Rec.R.D.B.Rec.VincConv.Estadio Municipal	45.246,71	57.387,74	26,83 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.3.2.5.01.08	Rec.R.D.B.Rec.Vin.Conv. Amp.Marechal	5.835,30	4.264,53	-26,92 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.3.2.5.01.09	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - CIDE	1.861,21	505,79	-72,82 %	1.722,30	240,52 %	927,03	-46,17 %
1.3.2.5.01.10	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FNAS	52.944,87	62.094,27	17,28 %	80.049,58	28,92 %	78.775,97	-1,59 %
1.3.2.5.01.11	Rec.R.D.B.Rec.Vinc.Conv.Nucleo Esporte	5.218,63	169,08	-96,76 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.3.2.5.01.12	Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Multas de Trânsito	576,50	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.3.2.5.01.13	Rec.RDB.Rec.Vinc.Conv.CEF-Espaço Público	1.126,97	6.880,12	510,50 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-6100 - Telefax 3769-6103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Código	Descrição	2010	2011	Variação (%)	2012	Variação (%)	2013	Variação (%)
1.3.2.5.01.14	Rec.RDB Rec. Vinc.Escola Isaura Ferreira	1.204.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.3.2.5.01.15	Rec.RDB.Rec. Vinc. Conv. Reforma Matriz	1.291.64	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.3.2.5.01.17	Rec. R.D.B. Vinc. NOVO SOMMA	35.698.25	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.3.2.5.01.18	Rec. R.D.B. Vinc. SEDRU	943.64	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.3.2.5.01.19	Rec. R.D.B. Vinc. Pavimentação de Ruas	41.479.49	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.3.2.5.01.99	Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R.Vinculados	465.308.65	957.667.46	105.81 %	280.298.01	-70.73 %	351.451.96	25.39 %
1.3.2.5.02.00	Remuneração Dep. Recursos Não Vinculados	66.392.95	122.036.75	83.81 %	69.899.47	-42.72 %	67.774.28	-3.04 %
1.3.2.5.02.01	Receita de Remun. Depositos de Poupanca	1.626.99	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.3.2.5.02.99	Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados	64.765.96	122.036.75	88.43 %	69.899.47	-42.72 %	67.774.28	-3.04 %
1.3.3.0.00.00	Receita de Concessões e Permissões	0.00	2.000.000.00	0.00 %	2.148.152.47	7.41 %	2.356.580.36	9.70 %
1.3.3.9.00.00	Outras Receitas Concessões e Permissões	0.00	2.000.000.00	0.00 %	2.148.152.47	7.41 %	2.356.580.36	9.70 %
1.3.3.9.99.00	Outras Rec. de Concessoes e Permissoes	0.00	2.000.000.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.6.0.0.00.00	Receita de Serviços	396.222.31	522.254.07	31.81 %	30.446.07	-94.17 %	27.079.87	-11.06 %
1.6.0.0.03.00	Serviços de Transporte	359.838.50	427.902.70	18.92 %	22.292.40	-94.79 %	17.489.69	-21.54 %
1.6.0.0.03.06	Receita de Terminais Rodoviários	359.838.50	427.902.70	18.92 %	22.292.40	-94.79 %	17.489.69	-21.54 %
1.6.0.0.13.00	Serviços Administrativos	1.968.81	57.347.30	2.812.79 %	8.153.67	-85.78 %	9.590.18	17.62 %
1.6.0.0.13.02	Serviços de Venda de Editais	1.968.81	55.146.58	2.701.01 %	3.010.00	-94.54 %	3.138.72	4.26 %
1.6.0.0.13.99	Outros Serviços Administrativos	0.00	2.200.72	0.00 %	5.143.67	133.73 %	6.451.45	25.43 %
1.6.0.0.17.00	Serviço Agropecuários	32.455.00	37.004.07	14.02 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.6.0.0.17.99	Outros Servicos Agropecuarios	32.455.00	37.004.07	14.02 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.6.0.0.45.00	Serv.Preparac.da Terra em Propr.Partic.	1.960.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	93.766.613.33	112.739.150.84	20.23 %	120.279.087.33	6.69 %	133.665.011.28	11.13 %
1.7.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	92.949.723.88	111.579.664.41	20.04 %	120.071.545.37	7.61 %	133.442.764.05	11.14 %
1.7.2.1.00.00	Transferências da União	50.660.085.28	60.535.009.58	19.49 %	65.408.326.66	8.05 %	72.689.389.35	11.13 %
1.7.2.1.01.00	Participação na Receita da União	25.288.332.99	33.000.509.89	30.50 %	34.002.334.80	3.04 %	37.784.962.93	11.12 %
1.7.2.1.01.02	FPM - Cota-Parte F. Part. dos Municipios	25.250.903.25	32.962.458.81	30.54 %	33.962.030.27	3.03 %	37.740.588.03	11.13 %
1.7.2.1.01.05	ITR -Cota-Parte Imp.s/Prop. Territ.Rural	37.429.74	38.051.08	1.66 %	40.304.53	5.92 %	44.374.90	10.10 %
1.7.2.1.09.00	Outras Transferencias da Uniao	203.340.57	74.29	-99.96 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.09.99	Demais Transferencias da Uniao	203.340.57	74.29	-99.96 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.22.00	Transf.Comp. Fin.Expl. Recursos Naturais	537.814.10	894.648.44	66.35 %	862.539.34	-3.59 %	972.183.89	12.71 %
1.7.2.1.22.20	CFEM-Cota- parte Comp. Fin. Rec.Minerais	238.392.00	479.636.16	101.20 %	362.739.67	-24.37 %	422.034.23	16.35 %

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Código	Descrição	2010	2011	Variação (%)	2012	Variação (%)	2013	Variação (%)
1.7.2.1.22.70	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	299.422.10	415.012.28	38.60 %	499.799.67	20.43 %	550.149.66	10.07 %
1.7.2.1.33.00	Transf. Rec. Sus Repasses Fundo a Fundo	21.775.554.48	22.638.485.44	3.96 %	25.357.444.89	12.01 %	27.792.188.36	9.60 %
1.7.2.1.33.10	Piso de Atencao Basica (PAB Fixo)	2.047.377.00	2.130.037.40	4.04 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.11	Transf. Rec. do SUS-Bloco Atenção Básica	0.00	0.00	0.00 %	6.205.753.11	0.00 %	7.076.586.93	14.03 %
1.7.2.1.33.12	Transf. Rec.SUS Média A. C. Amb. e Hosp.	0.00	0.00	0.00 %	17.242.617.46	0.00 %	18.290.803.87	6.08 %
1.7.2.1.33.13	Transf. Rec.SUS B. Vigilância em Saúde	0.00	0.00	0.00 %	653.270.45	0.00 %	887.244.73	35.82 %
1.7.2.1.33.14	Transf. Rec. SUS B. Assist. Farmacêutica	0.00	0.00	0.00 %	694.448.87	0.00 %	913.738.98	31.58 %
1.7.2.1.33.15	Transf.Recursos do SUS - B. Gestão SUS	0.00	0.00	0.00 %	321.355.00	0.00 %	357.563.72	11.27 %
1.7.2.1.33.31	Programa de Saude da Familia (PSF)	1.843.200.00	2.596.100.00	40.85 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.32	Progr. Agentes Comunit. da Saude (PACS)	1.071.441.00	714.006.32	-33.36 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.33	Epidemiologia e Controle de Doencas	141.663.40	653.131.99	361.04 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.34	Progr. Assist.Farmaceutica Basica	524.298.13	633.049.04	20.74 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.36	Acoes Basicas de Vigilancia Sanitaria	146.972.57	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.37	Programa de Saude Bucal	129.800.00	208.176.25	60.38 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.42	Vigilância em Saúde	358.283.54	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.50	Transf.Alta/Media Complex.(Gestao Plena)	10.627.915.87	7.725.602.19	-27.31 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.60	Transf.Fun.Acoes Estrat.Comp.(FAEC-Cam.)	4.017.250.05	7.708.565.80	91.89 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.67	Farmacia Popular do Brasil	110.000.00	130.000.00	18.18 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.68	CAPS - Centro de Atenţ‡Æo Psicosocial	0.00	1.816.45	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.70	Out.Prog.Financ.por Transf.Fundo a Fundo	757.352.92	138.000.00	-81.78 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.99	Outros Prog. Fin. Transf. Fundo a Fundo	0.00	0.00	0.00 %	240.000.00	0.00 %	266.250.13	10.94 %
1.7.2.1.34.00	Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAS	875.649.85	942.568.20	7.64 %	952.401.65	1.04 %	1.130.355.00	18.68 %
1.7.2.1.34.01	TRANSF.REC.FUNDO NAC.ASSIST.SOCIAL-FNAS	875.649.85	942.568.20	7.64 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	1.832.204.77	2.902.840.44	58.43 %	4.083.028.42	40.66 %	4.870.757.43	19.29 %
1.7.2.1.35.01	Transferências do Salário-Educação	1.396.612.18	1.719.047.87	23.09 %	2.034.721.68	18.36 %	2.277.919.75	11.95 %
1.7.2.1.35.02	Transf. Prog. Dinheiro D. na Escola-PDDE	4.051.20	2.299.20	-43.25 %	3.041.10	32.27 %	3.336.50	9.71 %
1.7.2.1.35.03	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	359.227.40	730.620.00	103.39 %	804.020.80	10.05 %	890.611.65	10.77 %
1.7.2.1.35.04	Transf. Prog. N. Apoio Transp. Escolar	39.841.99	63.892.62	60.37 %	69.447.80	8.69 %	76.878.96	10.70 %
1.7.2.1.35.06	Programa Nacional de Alimentação de Crec	32.472.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.35.99	Outras Transferências Diretas do FNDE	0.00	386.980.75	0.00 %	1.171.797.04	202.80 %	1.622.010.57	38.42 %
1.7.2.1.36.00	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	147.188.52	155.882.88	5.91 %	150.577.56	-3.40 %	138.941.74	-7.73 %

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2010	2011	Variação (%)	2012	Variação (%)	2013	Variação (%)
1.7.2.2.00.00	Transferências do Estado	24.264.912,88	29.921.963,26	23,31 %	31.260.893,92	4,47 %	34.673.760,14	10,92 %
1.7.2.2.01.00	Participação na Receita do Estado	24.264.912,88	28.114.715,02	15,87 %	30.656.467,12	9,04 %	33.932.945,48	10,69 %
1.7.2.2.01.01	Cota-parte do ICMS	15.660.568,64	18.337.797,20	17,10 %	19.016.765,03	3,70 %	21.036.997,97	10,62 %
1.7.2.2.01.02	Cota-parte do IPVA	7.899.627,76	8.994.202,40	13,86 %	10.816.855,98	20,26 %	12.043.964,93	11,34 %
1.7.2.2.01.04	Cota-parte do IPI sobre Exportação	273.326,26	287.919,27	5,34 %	383.764,81	33,29 %	435.690,91	13,53 %
1.7.2.2.01.13	CIDE -Cota-parte Cont. Int. D. Econômico	223.483,71	277.874,07	24,34 %	148.526,79	-46,19 %	100.474,21	-32,81 %
1.7.2.2.01.98	Transferencia do FEX	207.907,52	216.922,08	4,34 %	0,00	0,00 %	0,30	0,00 %
1.7.2.2.01.99	Outras Participações na Receita Estado	0,00	0,00	0,00 %	289.554,51	0,00 %	315.817,45	9,07 %
1.7.2.2.99.00	Outras Transferências do Estado	0,00	1.807.248,24	0,00 %	604.426,80	-86,56 %	740.814,66	22,56 %
1.7.2.2.99.52	Outras Transferências do Estado	18.024.725,72	21.122.691,57	17,19 %	23.402.324,79	10,79 %	26.079.614,56	11,45 %
1.7.2.4.00.00	Transferências Multigovernamentais	18.024.725,72	21.122.691,57	17,19 %	23.402.324,79	10,79 %	26.079.614,56	11,45 %
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	217.942,64	206.053,45	-5,46 %	207.541,96	0,72 %	222.247,23	7,09 %
1.7.2.5.00.00	Transferências de Pessoas	217.942,64	206.053,45	-5,46 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.7.5.0.00.00	Transferências de Pessoas Físicas e Jurídicas	598.946,81	953.432,98	59,18 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.7.5.0.01.00	Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas	0,00	198.932,98	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	198.932,98	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.7.6.1.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO E SUAS ENTIDADES	598.946,81	754.500,00	25,97 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.7.6.1.02.00	Transf.Conv União Dest.Prog.de Educação	528.750,00	754.500,00	42,70 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.7.6.2.00.00	TRANSF.CONV.ESTADOS DIST.FED.SUAS ENTIDA	70.196,81	0,00	0,00 %	2.302.441,40	-15,92 %	2.856.473,53	24,06 %
1.7.6.2.01.00	Transf.Conv.Estados p/Sist.Un.Saúde SUS	2.194.645,37	2.738.486,80	24,78 %	463.534,55	-53,65 %	624.166,45	34,65 %
1.7.6.2.99.00	Outras Transf. de Convenio dos Estados	367.379,32	1.000.053,68	172,21 %	29.079,32	-18,97 %	27.185,81	-6,51 %
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	28.249,81	35.885,74	27,03 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.9.1.0.00.00	Multas e Juros de Mora	4.476,27	4.720,80	5,46 %	29.079,32	-6,69 %	27.185,81	-6,51 %
1.9.1.1.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	23.773,54	31.164,94	31,09 %	367.939,74	-28,29 %	524.094,93	42,44 %
1.9.1.1.38.00	Multas Juros Mora Imp.s/Pr. Ter.Urb. IPTU	251.921,07	513.059,51	103,66 %	122.094,23	-84,29 %	237.674,78	94,67 %
1.9.1.1.40.00	Multas e Juros do ISS	209.696,82	341.940,93	63,06 %	239.908,33	40,20 %	277.916,94	15,84 %
1.9.1.3.00.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa Tributo	33.788,49	171.118,58	406,44 %	5.937,18	0,00 %	8.503,21	43,22 %
1.9.1.3.11.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do IPTU	8.435,76	0,00	0,00 %	66.515,49	-85,26 %	72.885,71	9,58 %
1.9.1.3.13.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do ISS	87.208,44	451.108,43	417,28 %	66.515,49	-85,26 %	72.885,71	9,58 %
1.9.1.3.99.00	Multas/J de Mora D.Ativa Outros Tributos	87.208,44	451.108,43	417,28 %				
1.9.1.9.00.00	Multas de Outras Origens							

Código	Descrição	2010	2011	Variação (%)	2012	Variação (%)	2013	Variação (%)
1.9.2.0.00.00	Indenizações e Restituições	79.229.93	283.949.63	258.39 %	173.703.37	-38.83 %	192.052.49	10.56 %
1.9.2.2.00.00	Restituições	79.229.93	283.949.63	258.39 %	173.703.37	-38.83 %	192.052.49	10.56 %
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	79.229.93	283.949.63	258.39 %	173.703.37	-38.83 %	192.052.49	10.56 %
1.9.3.0.00.00	Receita da Dívida Ativa	1.748.036.12	1.454.483.49	-16.79 %	1.665.203.48	14.49 %	2.040.254.59	22.52 %
1.9.3.1.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	1.748.036.12	1.454.483.49	-16.79 %	1.665.203.48	14.49 %	2.040.254.59	22.52 %
1.9.3.1.11.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU	1.598.356.43	1.250.971.03	-21.73 %	1.307.908.27	4.55 %	1.631.841.68	24.77 %
1.9.3.1.13.00	Receita da Dívida Ativa do ISS	149.677.69	203.512.46	35.97 %	352.775.68	63.52 %	378.612.10	13.83 %
1.9.3.1.99.00	Receita da Dívida Ativa Outros Tributos	0.00	0.00	0.00 %	24.519.53	0.00 %	29.600.81	20.72 %
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	16.246.542.07	7.622.023.26	-53.09 %	5.122.046.62	-32.80 %	5.903.878.76	15.26 %
2.1.0.0.00.00	OPERACOES DE CREDITO	5.463.880.00	519.210.00	-90.50 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
2.1.1.0.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	5.463.880.00	519.210.00	-90.50 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
2.1.1.9.00.00	Outras Operacoes de Credito Internas	0.00	519.210.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
2.2.0.0.00.00	ALIENACAO DE BENS	241.290.00	255.030.00	5.69 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
2.2.1.0.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	241.290.00	255.030.00	5.69 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
2.2.1.9.00.00	Alienacao de Outros Bens Moveis	0.00	255.030.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	10.541.372.07	6.847.783.26	-35.04 %	5.122.046.62	-25.20 %	5.903.878.76	15.26 %
2.4.7.0.00.00	Transferências de Convênios	10.541.372.07	6.847.783.26	-35.04 %	5.122.046.62	-25.20 %	5.903.878.76	15.26 %
2.4.7.1.00.00	Transf. Convênios União e suas Entidades	37.208.87	29.000.00	-22.06 %	353.469.01	1.118.86 %	569.562.72	61.14 %
2.4.7.1.99.00	Outras Transferências de Convênio União	37.208.87	29.000.00	-22.06 %	353.469.01	1.118.86 %	569.562.72	61.14 %
2.4.7.1.99.99	Outras Transf. de CV da União	37.208.87	29.000.00	-22.06 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
2.4.7.2.00.00	Transf.Conv. Estados e de suas Entidades	10.504.163.20	6.818.783.26	-35.08 %	4.768.577.61	-30.07 %	5.334.316.04	11.86 %
2.4.7.2.02.00	Transf. Convênios Estados p/ Educação	0.00	0.00	0.00 %	101.636.62	0.00 %	111.509.18	9.71 %
2.4.7.2.99.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	10.504.163.20	6.818.783.26	-35.08 %	4.666.940.99	-31.56 %	5.222.806.86	11.91 %
9.0.0.0.00.00	Deduções da Receita	-9.646.984.14	-11.861.227.15	22.95 %	-12.602.867.17	6.25 %	-13.994.484.74	11.04 %
9.7.0.0.00.00	Fundeb	-9.646.984.14	-11.858.595.78	22.93 %	-12.602.867.17	6.28 %	-13.994.484.74	11.04 %
9.7.2.0.00.00	Dedução das Transf. Intergovernamentais	-9.646.984.14	-11.858.595.78	22.93 %	-12.602.867.17	6.28 %	-13.994.484.74	11.04 %
9.7.2.1.00.00	Dedução das Receitas de Transf. da União	-4.875.779.60	-6.351.076.39	30.26 %	-6.541.987.34	3.01 %	-7.271.887.04	11.16 %
9.7.2.1.01.00	Dedução das Receitas de Transf. da União	-4.846.341.92	-6.319.899.91	30.41 %	-6.511.871.90	3.04 %	-7.244.098.75	11.24 %
9.7.2.1.01.02	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-4.838.856.14	-6.312.289.87	30.45 %	-6.503.811.10	3.03 %	-7.235.223.89	11.25 %
9.7.2.1.01.05	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ITR	-7.485.78	-7.610.04	1.66 %	-8.060.80	5.92 %	-8.874.87	10.10 %
9.7.2.1.36.00	Dedução Rec.F. FUNDEB-ICMS Des. LC 87/96	-29.437.68	-31.176.48	5.91 %	-30.115.44	-3.40 %	-27.788.28	-7.73 %

Câmara Municipal da Conselheiro Lafaiete
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8105
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2010	2011	Variação (%)	2012	Variação (%)	2013	Variação (%)
9.7.2.2.00.00	Dedução das Receitas Transf. dos Estados	-4.771.204,54	-5.507.519,39	15,43%	-6.060.879,83	10,05%	-6.722.597,71	10,92%
9.7.2.2.01.00	Dedução das Receitas Transf. dos Estados	-4.771.204,54	-5.507.519,39	15,43%	-6.060.879,83	10,05%	-6.722.597,71	10,92%
9.7.2.2.01.01	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ICMS	-3.136.646,88	-3.702.828,31	18,05%	-3.820.756,84	3,18%	-4.226.667,85	10,62%
9.7.2.2.01.02	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA	-1.579.892,61	-1.790.855,75	13,36%	-2.163.370,08	20,26%	-2.408.791,74	11,34%
9.7.2.2.01.04	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	-54.665,05	-5.835,33	-89,33%	-76.752,91	1.215,31%	-87.138,12	13,53%
9.8.0.0.00.00	RETIFICAÇÕES	0,00	-2.631,37	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
9.8.1.0.00.00	Retificações da Receita Corrente	0,00	-2.631,37	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
9.8.1.3.00.00	Retificação da Receita Patrimonial	0,00	-2.631,37	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
9.8.1.3.25.00	Ret.Rem.Deposito Bancario	0,00	-2.631,37	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
9.8.1.3.25.01	Ret.Rem.Dep.Rec. Vinculado	0,00	-2.631,37	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
	Totais	120.334.901,14	137.635.844,32	14,38%	144.041.633,15	4,65%	162.277.248,96	12,66%

Rua Assis Andrade, 940 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

24 jun 2013 10:24
FOLHA:

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa

24 jun 2013 10:05
FOLHA: 1

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

Avaliação percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2010	2011	Variação (%)	2012	Variação (%)	2013	Variação (%)
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	98.373.593,14	112.189.053,46	14,04 %	129.544.444,51	15,47 %	146.180.490,10	12,84 %
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	59.002.592,56	66.308.017,10	12,38 %	77.640.067,39	17,09 %	86.630.246,79	11,58 %
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	0,00	34.826,58	0,00 %	11.925,00	-65,76 %	17.704,04	48,46 %
3.1.71.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	34.826,58	0,00 %	11.925,00	-65,76 %	17.704,04	48,46 %
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	59.002.592,56	66.273.190,52	12,32 %	77.628.142,39	17,13 %	86.612.542,74	11,57 %
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	795.899,91	805.442,18	1,20 %	932.184,26	15,74 %	1.038.069,16	11,36 %
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	159.760,22	141.286,22	-11,56 %	171.177,16	21,16 %	189.297,13	10,59 %
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	11.513.561,56	11.994.793,04	4,18 %	11.054.361,38	-7,84 %	12.247.783,85	10,80 %
3.1.90.04.02	Contratação Servidores Prefeitura	1.401.529,53	1.420.786,95	1,37 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.90.04.03	Contratação Servidores Saúde	4.272.619,94	4.475.569,28	4,75 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.90.04.05	Contratação Servidores Saude PSF	2.012.106,40	2.538.933,35	26,18 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.90.04.07	Contratação Servidores Educação	94.624,03	56.064,23	-40,75 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.90.04.08	Contratação Servidores FUNDEB 40%	769.720,71	877.576,57	14,01 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.90.04.09	Contratação Servidores FUNDEB 60%	2.616.123,76	2.220.650,55	-15,12 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd.Serv. ou Milita	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	140,10	0,00 %
3.1.90.09.00	Salário Família	2.152,58	1.370,35	-36,34 %	915,45	-33,19 %	732,17	-20,02 %
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	33.446.666,88	38.689.205,08	15,67 %	47.531.259,34	22,85 %	53.254.052,74	12,04 %
3.1.90.11.02	Subsídios dos Vereadores	803.584,32	844.962,13	5,15 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.90.11.03	Vencimentos Servidores Camara	1.165.568,69	1.189.459,59	2,05 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.90.11.04	Subsídios do Prefeito	186.095,00	200.760,72	7,88 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.90.11.05	Subsídios do Vice Prefeito	93.047,50	100.380,36	7,88 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.90.11.06	Subsídios do Secretário	624.097,11	778.279,04	24,70 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.90.11.07	Vencimentos Servidores Prefeitura	10.441.290,23	11.598.760,98	11,09 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.90.11.08	Vencimentos Servidores Saúde	8.623.543,54	10.567.570,04	22,54 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.90.11.09	Vencimentos Servidores Saúde PSF	76.611,39	98.034,26	27,96 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.90.11.11	Vencimentos Servidores Educação	229.179,85	233.191,08	1,75 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.90.11.12	Vencimentos Servidores FUNDEB 40%	1.958.114,94	2.202.057,94	12,46 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.90.11.13	Vencimentos Servidores FUNDEB 60%	9.208.534,31	10.701.383,87	16,21 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	9.759.915,57	11.120.975,38	13,95 %	13.983.524,45	25,74 %	15.679.594,85	12,13 %
3.1.90.13.05	Obrigacoes Patronais - Saúde	3.366.963,28	4.024.665,41	19,53 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.90.13.07	Obrigacoes Patronais - FUNDEF 40%	586.150,11	664.855,19	13,43 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICIPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2013 a 2016
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

24 Jun 2013 10:03

FOLHA: 5

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2013	2014	2015	2016
9.7.2.2.01.02	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA	-2.408.791,74	-2.637.626,96	-2.901.389,65	-3.191.528,62
9.7.2.2.01.04	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	-87.138,12	-95.416,24	-104.957,86	-115.453,65
	Totais	162.277.248,96	177.693.587,61	195.462.946,38	215.009.241,01

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

Projeção da Receita para o Período de 2013 a 2016
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

Correção da execução da receita do exercício de 2012 para a projeção de 2013

Código	Descrição	Mar/2012	Abr/2012	Mai/2012	Jun/2012	Jul/2012	Ago/2012	Set/2012	Out/2012	Nov/2012	Dez/2012	Jan/2013	Fev/2013	(CM%)	Total
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	14.233.972,13	12.903.984,77	13.554.954,97	13.737.497,30	17.441.882,55	12.141.264,78	10.747.334,76	13.894.525,79	12.955.627,25	16.698.526,41	18.157.497,3	13.900.786,87		170.367.854,9
1.1.0.0.00.00	Receita Tributária	1.840.962,96	1.597.118,51	1.479.708,28	2.500.903,20	6.993.276,56	2.140.327,20	1.723.512,07	2.065.735,22	1.820.234,30	2.467.878,74	1.508.029,97	1.286.337,11		27.424.024,12
1.1.1.0.00.00	Impostos	1.538.911,42	1.327.545,51	1.201.669,68	1.804.234,85	4.275.709,53	1.696.436,86	1.282.841,31	1.685.312,15	1.477.114,35	1.879.832,80	1.178.446,55	1.049.698,84		20.397.753,85
1.1.1.2.00.00	Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda	595.635,37	408.112,93	356.290,54	915.949,70	3.398.215,06	739.830,80	323.112,97	832.467,79	448.918,08	773.555,95	292.447,12	272.496,05		9.357.032,36
1.1.1.2.02.00	IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ.Urbana	102.388,98	60.788,06	108.790,08	400.768,74	2.889.724,33	294.835,41	182.104,56	162.569,00	146.252,31	251.628,40	133.687,10	38.684,80	2,61	4.772.221,76
1.1.1.2.04.00	Imposto S/Renda e Prov.Qualquer Natureza	289.605,11	181.820,10	34.500,14	348.690,94	200.085,96	214.908,15	24.217,18	344.269,64	194.385,36	303.186,17	16.757,92	148.749,24		2.301.177,91
1.1.1.2.04.31	IRRF Imp.Renda Ret.Font.s/Rend.Trabalho	242.626,08	140.491,15	883,93	315.161,30	154.637,68	120.757,34	110,77	306.540,66	132.920,58	232.603,17	1.021,42	122.128,98	2,61	1.771.903,27
1.1.1.2.04.34	IRRF -Imp.Renda Ret.Font.s/ Outros Rend.	46.979,03	41.328,95	33.616,21	33.509,64	45.448,28	94.150,80	24.106,41	35.728,78	61.464,78	70.585,00	15.736,50	26.620,26	2,61	529.274,64
1.1.1.2.08.00	ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos"B.Imóveis	203.641,28	165.504,77	213.000,32	166.490,03	308.404,76	230.087,25	116.791,24	325.629,15	108.280,41	218.739,38	142.002,10	85.062,01	2,61	2.283.632,69
1.1.1.3.00.00	Impostos Sobre a Produção e a Circulação	943.276,05	919.432,58	845.379,14	888.285,14	877.494,48	956.606,06	959.728,34	852.844,37	1.028.196,27	1.106.276,85	885.999,43	777.202,79		11.040.721,49
1.1.1.3.05.00	ISS -Imposto S/Serviço Qualquer Natureza	943.276,05	919.432,58	845.379,14	888.285,14	877.494,48	956.606,06	959.728,34	852.844,37	1.028.196,27	1.106.276,85	885.999,43	777.202,79	2,61	11.040.721,49
1.1.2.0.00.00	Taxas	302.051,54	269.573,00	278.038,60	696.668,35	2.717.567,03	443.890,34	440.670,75	380.423,07	343.119,95	588.045,94	329.583,42	236.638,27		7.026.270,26
1.1.2.1.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	212.664,25	180.699,34	172.482,14	146.746,70	207.364,67	179.672,37	206.805,99	180.129,17	154.856,34	352.566,67	166.463,59	134.599,18		2.295.049,40
1.1.2.1.25.00	Taxa Lic. Func. Estab.Comerciais,Ind, PS	25.281,63	27.822,39	44.369,23	38.354,11	28.801,90	21.356,24	16.634,66	11.102,60	11.970,35	16.159,29	29.374,90	40.107,85	2,61	314.325,14
1.1.2.1.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	19.885,48	12.146,61	6.356,09	16.327,32	16.979,56	17.534,67	13.659,22	20.500,10	24.833,99	18.121,51	8.465,00	10.884,66	2,61	187.694,12
1.1.2.1.31.00	Taxa de Utilização Área Domínio Público	8.872,70	7.510,10	7.572,07	3.554,61	3.369,39	3.458,61	12.224,83	3.538,18	7.522,05	4.861,44	7.759,71	20.610,22	2,61	90.873,91
1.1.2.1.32.00	Taxa de Aprovação do Projeto Const.Civil	150.744,54	125.240,15	102.911,52	84.239,21	146.373,07	131.268,21	157.681,86	137.141,41	106.189,34	297.320,98	114.279,86	58.501,19	2,61	1.611.891,34
1.1.2.1.35.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	7.145,98	7.392,24	8.515,84	3.715,92	11.008,10	5.358,70	5.984,00	7.150,46	3.800,76	12.445,26	6.033,45	3.926,73	2,61	82.477,43
1.1.2.1.99.00	Outras Taxas Exercício Poder de Polícia	733,92	587,85	767,39	555,52	812,66	695,92	621,43	696,42	538,94	658,19	550,67	568,53	2,61	7.787,46
1.1.2.2.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços	89.387,28	88.873,66	105.556,46	549.921,65	2.510.202,36	264.217,97	233.864,76	200.293,89	188.264,61	235.479,27	163.119,83	102.039,09		4.731.220,86
1.1.2.2.26.00	Taxa de Cemitérios	278,10	145,40	265,31	252,18	133,51	448,43	186,47	239,19	276,49	217,11	247,52	300,63	2,61	2.990,34
1.1.2.2.90.00	Taxa de Limpeza Pública	648,92	402,62	1.027,47	18.155,97	92.825,48	7.657,32	6.109,21	4.930,48	4.486,96	7.260,06	2.718,11	993,69	2,61	147.216,50
1.1.2.2.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	88.460,27	88.325,64	104.263,68	531.513,50	2.417.243,37	256.112,22	227.569,08	195.124,22	183.501,16	228.002,10	160.154,20	100.744,57	2,61	4.581.014,01
1.1.2.2.99.01	Tx. Conservação Vias/Logr.Público	2.322,03	1.995,52	3.145,41	24.952,48	129.528,49	12.104,65	7.978,81	6.742,74	6.344,00	10.500,08	5.192,93	2.102,51	2,61	212.909,66
1.1.2.2.99.02	Taxa de Coleta de Lixo	14.403,21	9.314,38	16.391,67	211.667,59	1.044.957,84	88.635,27	73.340,89	58.301,93	53.153,43	81.761,48	32.039,41	11.429,61	2,61	1.695.396,72
1.1.2.2.99.03	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.232,56	0,00	2,61	12.232,56
1.2.0.0.00.00	Receitas de Contribuições	216.900,03	207.939,53	207.514,12	264.370,58	344.056,80	207.375,24	228.893,29	226.044,85	247.656,81	222.011,21	223.565,41	210.760,76		2.807.088,72

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Código	Descrição	Mar/2012	Abr/2012	Mai/2012	Jun/2012	Jul/2012	Ago/2012	Set/2012	Out/2012	Nov/2012	Dez/2012	Jan/2013	Fev/2013	(CM%)	Total
1.2.3.0.00.00	Cont. Custeio Serviço Iluminação Pública	216.900,03	207.939,53	207.514,12	264.370,58	344.056,90	207.375,24	228.893,29	226.044,85	247.656,81	222.011,21	223.565,41	210.760,76	2,61	2.807.088,72
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	161.158,30	117.577,64	140.418,69	94.292,09	109.500,84	129.346,55	63.183,13	2.261.611,10	66.804,54	275.634,73	96.930,13	71.719,69		3.588.177,43
1.3.1.0.00.00	Receitas Imobiliárias	1.335,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.386,30	0,00	9.246,68	1.263,56	1.263,56		14.495,11
1.3.1.1.00.00	Aluguéis	1.335,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.386,30	0,00	9.246,68	1.263,56	1.263,56	2,61	14.495,11
1.3.2.0.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	149.253,62	105.663,62	109.608,58	83.054,20	96.018,95	85.944,28	62.813,67	65.584,59	57.806,52	254.771,70	85.343,71	61.238,53		1.217.101,96
1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	149.253,62	105.663,62	109.608,58	83.054,20	96.018,95	85.944,28	62.813,67	65.584,59	57.806,52	254.771,70	85.343,71	61.238,53		1.217.101,96
1.3.2.5.01.00	Remuneração de Dep. Recursos Vinculados	133.892,66	96.977,30	103.297,28	80.129,51	90.581,94	82.453,58	61.022,35	63.842,00	55.345,61	251.857,16	78.421,09	51.507,20		1.149.327,69
1.3.2.5.01.02	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. - FUNDEB	21.077,91	17.574,80	17.128,44	12.254,67	7.428,31	4.930,31	2.745,63	4.600,50	4.205,51	1.455,37	3.938,45	3.508,02	2,61	100.847,93
1.3.2.5.01.03	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. F. SAÚDE	1.225,29	948,02	1.284,38	436,46	552,22	491,53	190,88	225,37	273,32	264,24	385,06	1.065,91	2,61	7.342,68
1.3.2.5.01.05	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - MDE	9.987,65	9.625,06	9.536,75	4.231,67	4.664,90	5.467,70	2.197,11	2.599,35	2.206,37	2.132,80	519,72	2.391,34	2,61	55.780,61
1.3.2.5.01.06	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. A. SAÚDE	51.912,90	34.082,51	33.553,65	28.251,25	41.729,13	40.289,29	30.327,43	32.579,13	28.268,65	227.740,06	3.879,54	1.587,97	2,61	554.201,51
1.3.2.5.01.09	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - CIDE	179,17	106,29	161,13	127,85	204,41	111,46	12,18	13,83	5,16	4,43	0,52	0,60	2,61	927,03
1.3.2.5.01.10	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FNAS	19.647,81	7.681,13	7.844,33	5.930,46	6.648,41	4.660,17	5.662,46	4.333,12	4.006,36	4.322,17	4.370,81	3.668,75	2,61	78.775,97
1.3.2.5.01.99	Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R.Vinculados	29.861,73	26.959,50	33.788,59	28.897,16	29.134,55	26.503,14	19.886,67	19.490,70	16.360,24	15.938,08	65.326,99	39.284,61	2,61	351.451,96
1.3.2.5.02.00	Remuneração Dep. Recursos Não Vinculados	15.360,96	8.686,32	6.311,30	2.924,69	5.437,01	3.490,70	1.791,32	1.742,59	2.460,91	2.914,54	6.922,62	9.731,33		67.774,28
1.3.2.5.02.99	Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados	15.360,96	8.686,32	6.311,30	2.924,69	5.437,01	3.490,70	1.791,32	1.742,59	2.460,91	2.914,54	6.922,62	9.731,33	2,61	67.774,28
1.3.3.0.00.00	Receita de Concessões e Permissões	10.569,66	11.914,03	30.810,10	11.237,88	13.481,90	43.402,27	369,46	2.194.640,22	8.998,02	11.616,36	10.322,86	9.217,60		2.356.580,36
1.3.3.9.00.00	Outras Receitas Concessões e Permissões	10.569,66	11.914,03	30.810,10	11.237,88	13.481,90	43.402,27	369,46	2.194.640,22	8.998,02	11.616,36	10.322,86	9.217,60	2,61	2.356.580,36
1.6.0.0.00.00	Receita de Serviços	2.599,40	1.510,45	1.593,66	1.287,28	4.140,02	1.746,73	6.581,59	1.515,14	4.100,80	1.236,91	753,56	14,33		27.079,87
1.6.0.0.03.00	Serviços de Transporte	2.238,73	1.510,45	1.481,90	1.220,47	1.590,01	1.547,31	1.735,63	1.427,37	3.500,91	1.236,91	0,00	0,00		17.489,69
1.6.0.0.03.06	Receita de Terminais Rodoviários	2.238,73	1.510,45	1.481,90	1.220,47	1.590,01	1.547,31	1.735,63	1.427,37	3.500,91	1.236,91	0,00	0,00	2,61	17.489,69
1.6.0.0.13.00	Serviços Administrativos	360,67	0,00	111,76	66,81	2.550,01	199,42	4.845,96	87,77	599,89	0,00	753,56	14,33		9.590,18
1.6.0.0.13.02	Serviços de Venda de Editais	360,67	0,00	111,76	66,81	1.580,00	199,42	132,41	87,77	599,89	0,00	0,00	0,00	2,61	3.138,72
1.6.0.0.13.99	Outros Serviços Administrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	970,01	0,00	4.713,56	0,00	0,00	0,00	753,56	14,33	2,61	6.451,45
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	11.810.172,79	10.842.513,68	11.587.862,18	10.721.585,79	9.784.901,80	9.467.713,57	8.595.832,45	9.202.290,94	10.629.418,53	12.952.193,68	15.948.651,1	12.121.874,73		133.665.011,2
1.7.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	11.808.174,58	10.831.852,87	11.586.079,66	10.718.531,65	9.783.813,44	9.464.489,93	8.594.887,73	9.200.530,04	10.621.678,96	12.762.809,18	15.948.215,5	12.121.700,48		133.442.764,0
1.7.2.1.00.00	Transferências da União	6.027.149,07	6.067.120,76	7.084.371,07	6.532.193,69	5.438.200,80	5.407.551,84	4.477.586,98	5.121.192,53	6.239.938,78	7.920.008,55	6.235.394,37	6.138.680,91		72.689.389,35
1.7.2.1.01.00	Participação na Receita da	2.638.704,57	3.318.753,08	3.705.046,75	3.136.119,20	2.340.550,50	2.576.095,31	2.241.672,89	2.381.918,27	3.178.193,90	5.135.117,68	3.041.085,30	4.091.705,49		37.784.962,93

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Código	Descrição	Mar/2012	Abr/2012	Mai/2012	Jun/2012	Jul/2012	Ago/2012	Set/2012	Out/2012	Nov/2012	Dez/2012	Jan/2013	Fev/2013	(CM%)	Total
	União														
1.7.2.1.01.02	FPM - Cota-Parte F. Part. dos Municípios	2.638.542,32	3.318.462,49	3.687.865,00	3.135.749,42	2.339.802,07	2.570.869,76	2.240.269,82	2.364.691,35	3.177.522,75	5.134.629,01	3.040.924,87	4.091.239,16	2,61	**37.740.588,03**
1.7.2.1.01.05	ITR -Cota-Parte Inp.s/Prop. Territ.Rural	162,24	290,58	17.181,75	369,78	748,43	5.225,54	1.383,06	17.226,92	671,15	488,67	160,43	466,33	2,61	**44.374,90**
1.7.2.1.22.00	Transf.Comp. Fin.Expl. Recursos Naturais	73.346,02	78.106,66	66.846,84	89.690,25	70.997,40	75.776,09	70.250,43	78.338,67	90.341,74	96.068,57	62.562,40	79.858,90		**972.183,59**
1.7.2.1.22.20	CFEM-Cota- parte Comp. Fin. Rec.Minerais	24.525,28	32.782,56	37.634,92	43.080,99	21.722,33	33.164,67	26.401,13	31.609,43	47.514,87	48.977,65	39.896,12	34.624,28	2,61	**422.034,23**
1.7.2.1.22.70	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	48.620,74	45.324,10	49.211,92	46.609,26	49.275,06	42.611,42	43.849,31	46.729,15	42.726,88	47.090,93	42.666,26	45.234,62	2,61	**553.149,66**
1.7.2.1.33.00	Transf. Rec. Sus Repasses Fundo a Fundo	2.804.404,96	2.219.654,85	3.031.194,51	2.141.218,28	2.632.928,67	2.461.152,19	1.705.100,64	2.243.690,26	2.574.093,96	1.609.045,26	2.495.724,51	1.595.975,17		**27.732.188,30**
1.7.2.1.33.11	Transf. Rec. do SUS-Bloco Atenção Básica	879.546,48	590.977,93	608.613,25	565.331,78	585.443,67	601.348,91	502.297,40	611.237,99	499.532,37	571.049,37	541.406,70	521.803,50	2,61	**7.076.586,93**
1.7.2.1.33.12	Transf. Rec.SUS Média A. C. Amb. e Hosp.	1.517.287,44	1.551.412,75	2.358.676,94	1.370.321,43	1.495.405,94	1.623.049,84	1.100.445,08	1.376.493,80	2.010.546,10	1.174.357,79	1.704.131,15	1.005.475,59	2,61	**18.290.803,87**
1.7.2.1.33.13	Transf. Rec.SUS B. Vigilância em Saúde	283.468,98	0,00	0,00	177.725,93	60.896,21	0,00	24.559,67	175.103,86	0,00	0,00	165.490,08	0,00	2,61	**887.244,73**
1.7.2.1.33.14	Transf. Rec. SUS B. Assist. Farmacêutica	175.924,82	77.264,17	65.704,32	0,00	130.619,34	53.950,97	75.798,49	53.426,22	64.019,89	62.630,10	84.696,58	68.696,08	2,61	**913.738,98**
1.7.2.1.33.15	Transf.Recursos do SUS - B Gestão SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	357.563,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,61	**357.562,72**
1.7.2.1.33.99	Outros Prog. Fin. Transf. Fundo a Fundo	28.177,14	0,00	0,00	27.839,12	0,00	182.805,48	0,00	27.428,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2,61	**266.250,13**
1.7.2.1.34.00	Transf. Rec. F. Nac. Assist Social-FNAS	164.185,32	79.271,53	69.282,04	81.569,55	85.948,56	5,48	174.130,23	101.505,84	99.860,06	99.884,21	112.803,92	61.888,24	2,61	**1.130.355,00**
1.7.2.1.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	252.365,47	357.221,46	177.977,48	1.069.623,24	293.813,49	280.620,54	288.432,76	288.205,58	283.737,34	766.288,19	503.218,24	309.253,11		**4.870.757,43**
1.7.2.1.35.01	Transferências do Salário-Educação	178.133,36	173.651,96	169.353,82	181.342,61	180.077,59	178.060,67	185.858,20	183.308,75	182.771,17	183.109,12	173.001,40	309.253,11	2,61	**2.277.919,75**
1.7.2.1.35.02	Transf. Prog. Dinheiro D. na Escola-PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.336,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2,61	**3.336,50**
1.7.2.1.35.03	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	74.232,12	166.211,81	0,00	79.301,40	105.150,03	94.010,76	94.060,38	93.096,37	92.550,36	91.998,43	0,00	0,00	2,61	**890.611,65**
1.7.2.1.35.04	Transf. Prog. N. Apoio Transp. Escolar	0,00	17.357,70	8.623,66	0,00	8.585,87	8.549,11	8.514,21	8.465,96	8.416,31	8.366,14	0,00	0,00	2,61	**76.878,96**
1.7.2.1.35.99	Outras Transferências Diretas do FNDE	0,00	0,00	0,00	808.979,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	482.814,50	330.216,84	0,00	2,61	**1.622.010,57**
1.7.2.1.36.00	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	14.142,82	14.113,19	14.023,45	13.973,16	13.961,99	13.902,22	0,00	27.594,01	13.686,26	13.604,64	0,00	0,00	2,61	**138.941,74**
1.7.2.2.00.00	Transferências do Estado	3.644.133,64	2.617.576,44	2.315.974,15	2.104.171,59	2.312.763,38	2.066.593,59	2.150.191,65	2.041.050,37	2.275.941,53	2.610.203,92	6.967.475,70	3.567.684,20		**34.673.760,14**
1.7.2.2.01.00	Participação na Receita do Estado	3.568.923,43	2.617.576,44	2.213.157,46	2.104.171,59	2.260.912,71	2.066.593,59	2.066.196,17	2.041.050,37	2.275.941,53	2.260.038,72	6.967.475,70	3.490.907,77		**33.932.945,48**
1.7.2.2.01.01	Cota-parte do ICMS	1.670.246,67	1.660.180,22	1.705.801,17	1.715.798,45	1.816.262,80	1.753.687,12	1.799.382,23	1.816.929,63	1.790.462,48	1.989.888,63	1.690.798,28	1.627.560,30	2,61	**21.036.997,97**
1.7.2.2.01.02	Cota-parte do IPVA	1.864.423,53	877.109,02	466.666,83	352.319,27	363.048,12	275.753,49	229.399,50	179.775,34	133.459,63	226.790,52	5.238.792,03	1.834.427,67	2,61	**12.043.964,93**
1.7.2.2.01.04	Cota-parte do IPI sobre	34.253,24	36.251,58	40.689,46	36.053,86	33.772,65	37.152,99	37.414,44	35.968,86	36.201,97	41.359,58	37.652,48	28.919,80	2,61	**435.690,91**

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Código	Descrição	Mar/2012	Abr/2012	Mai/2012	Jun/2012	Jul/2012	Ago/2012	Set/2012	Out/2012	Nov/2012	Dez/2012	Jan/2013	Fev/2013	(CM%)	Total
	Exportação														
1.7.2.2.01.13	CIDE -Cota-parte Cont. Int D. Econômico	0.00	44.035.61	0.00	0.00	47.829.15	0.00	0.00	8.376.63	0.00	0.00	232.91	0.00	2.61	100.474.21
1.7.2.2.01.99	Outras Participações no Receita Estado	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	315.817.45	0.00	0.00	0.00	2.61	315.817.45
1.7.2.2.99.00	Outras Transferências do Estado	75.210.20	0.00	102.816.63	0.00	51.850.66	0.00	83.996.46	0.00	0.00	350.165.19	0.00	76.776.43	2.61	740.814.66
1.7.2.2.99.52	Outras Transferências do Estado	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	76.776.43		76.776.43
1.7.2.4.00.00	Transferências Multigovernamentais	2.136.891.88	2.147.155.66	2.185.794.44	2.082.186.37	2.032.849.26	1.990.344.50	1.987.109.10	2.038.287.14	2.105.798.65	2.232.596.72	2.745.345.47	2.415.335.37		26.079.614.56
1.7.7.4.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.136.891.88	2.147.155.66	2.185.794.44	2.082.186.37	2.032.849.26	1.990.344.50	1.987.109.10	2.038.287.14	2.105.798.65	2.232.596.72	2.745.345.47	2.415.335.37	2.61	26.079.614.56
1.7.5.0.00.00	Transferências de Pessoas	1.998.21	10.660.81	1.782.53	3.064.14	1.089.36	3.223.64	944.72	1.760.90	7.739.56	169.364.50	435.60	174.25	2.61	222.247.23
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	202.178.06	137.324.96	137.858.05	155.056.37	206.006.43	194.755.48	125.332.25	137.326.53	187.412.26	779.571.14	379.567.15	210.060.25		2.856.473.53
1.9.1.0.00.00	Multas e Juros de Mora	58.667.48	30.837.29	25.493.19	42.181.83	31.621.76	43.329.07	34.849.29	31.604.25	90.169.85	71.122.75	103.312.70	60.983.16		624.166.45
1.9.1.1.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.923.76	1.964.40	463.85	4.525.59	7.473.25	1.803.60	1.003.19	2.478.92	577.67	2.859.17	628.52	183.69		27.185.81
1.9.1.1.40.00	Multas e Juros do ISS	2.923.76	1.964.40	463.85	4.525.59	7.473.25	1.803.60	1.003.19	2.478.92	577.67	2.859.17	628.52	183.69	2.61	27.185.81
1.9.1.3.00.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa Tributo	55.743.72	28.872.90	25.029.34	37.656.24	24.148.51	41.525.47	33.846.10	28.940.35	17.411.54	68.080.79	102.515.58	60.630.89		524.094.93
1.9.1.3.11.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do IPTU	9.991.53	5.282.18	4.383.79	9.838.28	7.645.77	10.323.26	8.526.44	11.530.56	7.797.89	55.943.07	66.843.45	46.586.58	2.61	237.674.78
1.9.1.3.13.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do ISS	48.321.38	23.179.88	20.092.31	30.700.16	15.914.38	30.572.70	24.765.23	16.861.91	6.835.57	11.723.66	34.286.03	12.643.73	2.61	277.916.94
1.9.1.3.99.00	Multas/J de Mora D.Ativa Outros Tributos	430.82	430.84	553.23	817.51	588.36	629.92	526.44	547.88	778.07	414.07	1.386.10	1.400.58	2.61	8.503.21
1.9.1.9.00.00	Multas de Outras Origens	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	184.98	72.180.74	182.80	168.60	168.60		72.885.71
1.9.1.9.15.00	Multas Previstas na Legislação Trânsito	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	184.98	72.180.74	182.80	168.60	168.60	2.61	72.885.71
1.9.2.0.00.00	Indenizações e Restituições	15.041.95	562.36	664.96	556.78	1.640.56	2.402.68	653.39	548.57	8.191.28	157.099.29	1.793.47	2.897.20		192.052.49
1.9.2.2.00.00	Restituições	15.041.95	562.36	664.96	556.78	1.640.56	2.402.68	653.39	548.57	8.191.28	157.099.29	1.793.47	2.897.20		192.052.49
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	15.041.95	562.36	664.96	556.78	1.640.56	2.402.68	653.39	548.57	8.191.28	157.099.29	1.793.47	2.897.20	2.61	192.052.49
1.9.3.0.00.00	Receita da Dívida Ativa	128.469.23	105.925.31	111.699.91	112.320.06	172.744.11	149.023.72	93.835.55	105.175.71	89.051.05	551.349.10	274.460.98	146.199.87		2.040.254.59
1.9.3.1.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	128.469.23	105.925.31	111.699.91	112.320.06	172.744.11	149.023.72	93.835.55	105.175.71	89.051.05	551.349.10	274.460.98	146.199.87		2.040.254.59
1.9.3.1.11.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU	111.554.31	90.119.09	90.767.94	90.896.17	152.879.22	132.539.04	78.184.63	92.340.87	44.848.24	386.247.79	237.629.88	123.834.50	2.61	1.631.841.68
1.9.3.1.13.00	Receita da Dívida Ativa do ISS	14.524.12	14.079.90	18.436.24	18.454.43	17.206.56	14.280.35	13.886.52	11.644.46	43.197.64	164.180.72	32.474.39	16.444.77	2.61	378.812.10
1.9.3.1.99.00	Receita da Dívida Ativa Outros Tributos	2.390.80	1.726.32	2.495.73	2.869.45	2.656.33	2.204.32	1.764.40	1.190.38	1.005.18	920.59	4.356.71	5.920.60	2.61	29.600.81
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	0.00	2.606.834.51	24.530.72	2.664.612.85	73.603.46	0.00	0.00	313.613.58	0.00	40.633.63	180.050.00	0.00		5.903.878.76
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	0.00	2.606.834.51	24.530.72	2.664.612.85	73.603.46	0.00	0.00	313.613.58	0.00	40.633.63	180.050.00	0.00		5.903.878.76
2.4.7.0.00.00	Transferências de Convênios	0.00	2.606.834.51	24.530.72	2.664.612.85	73.603.46	0.00	0.00	313.613.58	0.00	40.633.63	180.050.00	0.00		5.903.878.76
2.4.7.1.00.00	Transf. Convênios União e	0.00	0.00	24.530.72	48.640.51	73.603.46	0.00	0.00	202.104.40	0.00	40.633.63	180.050.00	0.00		569.562.72

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Código	Descrição	Mar/2012	Abr/2012	Mai/2012	Jun/2012	Jul/2012	Ago/2012	Set/2012	Out/2012	Nov/2012	Dez/2012	Jan/2013	Fev/2013	(CM%)	Total
	suas Entidades														
2.4.7.1.99.00	Outras Transferências de Convênio União	0.00	0.00	24.530.72	48.640.51	73.603.46	0.00	0.00	202.104.40	0.00	40.633.63	180.050.00	0.00	2.61	569.562.72
2.4.7.2.00.00	Transf.Conv. Estados e de suas Entidades	0.00	2.606.834.51	0.00	2.615.972.35	0.00	0.00	0.00	111.509.18	0.00	0.00	0.00	0.00		5.334.316.04
2.4.7.2.02.00	Transf. Convênios Estados p/ Educação	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	111.509.18	0.00	0.00	0.00	0.00	2.61	111.509.18
2.4.7.2.99.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	0.00	2.606.834.51	0.00	2.615.972.35	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	2.61	5.222.806.86
9.0.0.0.00.00	Deduções da Receita	-1.246.347.44	-1.183.185.16	-1.188.414.12	-1.052.737.67	-915.402.57	-931.318.06	-865.309.30	-890.282.25	-1.032.247.04	-1.171.053.20	-2.001.665.46	-1.516.522.47		-13.994.484.74
9.7.0.0.00.00	Fundeb	-1.246.347.44	-1.183.185.16	-1.188.414.12	-1.052.737.67	-915.402.57	-931.318.06	-865.309.30	-890.282.25	-1.032.247.04	-1.171.053.20	-2.001.665.46	-1.516.522.47		-13.994.484.74
9.7.2.0.00.00	Dedução das Transf. Intergovernamentais	-1.246.347.44	-1.183.185.16	-1.188.414.12	-1.052.737.67	-915.402.57	-931.318.06	-865.309.30	-890.282.25	-1.032.247.04	-1.171.053.20	-2.001.665.46	-1.516.522.47		-13.994.484.74
9.7.2.1.00.00	Dedução das Receitas de Transf. da União	-530.569.44	-666.573.20	-743.813.98	-630.019.43	-470.902.44	-517.990.47	-448.334.55	-481.890.41	-636.376.01	-716.851.01	-608.217.03	-818.341.06		-7.271.887.04
9.7.2.1.01.00	Dedução das Receitas de Transf. da União	-527.740.89	-663.750.57	-741.009.20	-627.223.91	-468.110.05	-515.219.03	-448.334.55	-476.393.62	-635.636.76	-714.130.09	-608.217.03	-816.341.06		-7.244.098.75
9.7.2.1.01.02	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-527.708.45	-663.692.47	-737.572.97	-627.149.85	-467.960.37	-514.173.93	-448.057.94	-472.938.24	-635.504.54	-714.032.37	-608.184.95	-816.247.81	2.61	-7.235.223.89
9.7.2.1.01.05	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ITR	-32.44	-58.10	-3.436.33	-73.95	-149.68	-1.045.10	-276.61	-3.445.38	-134.22	-97.72	-32.08	-93.25	2.61	-8.874.87
9.7.2.1.36.00	Dedução Rec.F. FUNDEB-ICMS Des. LC.87/96	-2.828.56	-2.822.63	-2.804.68	-2.794.62	-2.792.39	2.780.44	0.00	-5.506.79	-2.737.25	-2.720.92	0.00	0.00	2.61	-27.788.28
9.7.2.2.00.00	Dedução das Receitas Transf. dos Estados	-715.778.00	-516.611.96	-444.600.14	-422.719.24	-444.500.13	-413.318.58	-416.974.75	-408.391.85	-393.871.03	-454.202.19	-1.393.448.43	-698.181.41		-5.722.597.71
9.7.2.2.01.00	Dedução das Receitas Transf. dos Estados	-715.778.00	-516.611.96	-444.600.14	-422.719.24	-444.500.13	-413.318.58	-416.974.75	-408.391.85	-393.871.03	-454.202.19	-1.393.448.43	-698.181.41		-6.722.597.71
9.7.2.2.01.01	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ICMS	-336.042.74	-333.939.96	-343.129.01	-345.044.70	-365.136.07	-350.737.40	-363.612.06	-365.243.14	-359.938.80	-400.172.30	-338.159.64	-325.512.03	2.61	-4.226.667.85
9.7.2.2.01.02	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA	-372.684.61	-175.421.68	-93.333.25	-70.463.77	-72.609.53	-55.150.61	-45.879.78	-36.954.95	-26.691.85	-45.757.98	-1.047.758.30	-366.885.43	2.61	-2.408.791.74
9.7.2.2.01.04	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	-6.850.65	-7.250.31	-8.137.89	-7.210.77	-6.754.53	-7.430.58	-7.482.91	-7.193.76	-7.240.36	-8.271.91	-7.530.49	-5.783.95	2.61	-87.138.12
	Totalizações Mensais:	**12.967.624.69**	**14.327.634.12**	**12.391.071.57**	**15.349.372.49**	**16.600.083.44**	**11.209.946.72**	**9.882.025.46**	**13.317.857.12**	**11.923.380.21**	**15.568.106.84**	**16.335.881.9**	**12.384.264.4**		**162.277.248.**

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE ENTIDADE: CONSOLIDADA	Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2014

Crescimento do PIB			
Fonte : IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo	**3,50**	**4,00**	**4,00**
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			
Fonte : Base de Dados do Portal Brasil e IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	**6,00**	**6,00**	**6,00**

{1 + (Taxa de Inflação de 2014/100) }+ Crescimento do PIB	**2014**
	1,0600
{{1+(Taxa de Inflação de 2014/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2015/100)}} + Crescimento do PIB de 2015	**2015**
	1,1236
{{1+(Taxa de Inflação de 2014/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2015/100)}}	**2016**
{1 + (Taxa de Inflação de 2016/100) }+ Crescimento do PIB 2016	
	1,1910

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			
Fonte índice : Base de Dados do Portal Brasil e IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e			
Fonte PIB : IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo	**5,50**	**5,83**	**6,00**

{1 + (Taxa de Inflação de 2013/100) }	**2013**
	1,0600
{{1+(Taxa de Inflação de 2012/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2013/100)}}	**2012**
	1,1218
{{1+(Taxa de Inflação de 2011/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2012/100)}}	**2011**
{1 + (Taxa de Inflação de 2013/100) }	
	1,1947

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE ENTIDADE: CONSOLIDADA	Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais (Lei de Diretrizes Orçamentárias) Exercício de 2014

Percentual : **3,08%**

Previsão para os próximos exercícios: **2014** 3,50% **2015** 4,00% **2016** 4,00%

Fonte das informações do PIB: **Base de Dados do Portal Brasil e IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**

Valor projetodo para o exercício de **2010** 351.381.000.000,00

Valor realizado para o exercício de **2010** 351.381.000.000,00

Fonte das informações do PIB Estadual: **FJP - Fundação João Pinheiro**

Descrição: **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** Sigla: **IPCA**

Percentual Mensal:	Mar/2012	0,21%	Jun/2012	0,08%	Set/2012	0,57%	Dez/2012	0,79%
	Abr/2012	0,64%	Jul/2012	0,43%	Out/2012	0,59%	Jan/2013	0,86%
	Mai/2012	0,36%	Ago/2012	0,41%	Nov/2012	0,60%	Fev/2013	0,86%

Índices Oficiais de:	2011	6,50%	2012	5,83%				
Previsão para:	2013	6,00%	2014	6,00%	2015	6,00%	2016	6,00%

Fonte das informações: **Base de Dados do Portal Brasil e IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**

Índices de correção mensal:

Mar/2012	109,842%
Abr/2012	109,612%
Mai/2012	108,915%
Jun/2012	108,524%
Jul/2012	108,437%
Ago/2012	107,973%
Set/2012	107,532%
Out/2012	106,923%
Nov/2012	106,296%
Dez/2012	105,662%
Jan/2013	104,834%
Fev/2013	103,940%

Fatores Previstos para: 2014 109,500%
2015 110,000%
2016 110,000%

Fatores Previstos para: 2011 1,1947%
2012 1,1218%
2013 1,0600%
2014 1,0600%
2015 1,1236%
2016 1,1910%

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2013 a 2016
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2013	2014	2015	2016
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	146.180.490,10	160.067.636,66	176.074.400,32	193.681.840,35
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	86.630.246,79	94.860.120,23	104.346.132,25	114.780.745,48
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	17.704,04	19.385,93	21.324,52	23.456,97
3.1.71.04.00	Contratação por Tempo Determinado	17.704,04	19.385,93	21.324,52	23.456,97
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	86.612.542,74	94.840.734,30	104.324.807,73	114.757.288,50
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	1.630.059,16	1.136.685,73	1.250.354,30	1.375.389,73
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	189.797,13	207.260,35	228.008,39	250.809,23
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	12.247.793,85	13.411.323,32	14.752.455,65	16.227.701,21
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd.Serv. ou Milita	140,10	153,41	168,75	185,63
3.1.90.09.00	Salário Família	732,17	801,73	881,90	970,10
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	53.254.052,74	58.313.187,75	64.144.506,52	70.558.957,17
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	15.679.584,85	17.169.156,36	18.886.071,99	20.774.679,19
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	31.929,75	34.963,07	38.459,38	42.305,32
3.1.90.34.00	Outras Desp.Pessoal Decor. Contr.Tercer.	4.170.943,00	4.567.182,59	5.023.900,85	5.526.290,93
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	444.749,64	487.000,86	535.700,94	589.271,04
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	444.749,64	487.000,86	535.700,94	589.271,04
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	444.749,64	487.000,86	535.700,94	589.271,04
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	59.105.493,67	64.720.515,57	71.192.567,12	78.311.823,84
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	12.924,36	14.152,18	15.567,40	17.124,13
3.3.30.30.00	Material de Consumo	12.924,36	14.152,18	15.567,40	17.124,13
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	339.848,19	372.133,76	409.347,14	450.281,86
3.3.50.41.00	Contribuições	18.267,41	20.002,81	22.003,09	24.203,40
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	321.580,78	352.130,95	387.344,05	426.078,45
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	605.749,53	663.295,73	729.625,31	802.587,84
3.3.70.41.00	Contribuições	605.749,53	663.295,73	729.625,31	802.587,84
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	58.146.971,59	63.670.933,89	70.038.027,28	77.041.830,01
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	25.583,51	28.013,94	30.815,34	33.896,87
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	6.417,43	7.027,09	7.729,80	8.502,78
3.3.90.30.00	Material de Consumo	11.353.485,24	12.432.066,34	13.675.272,97	15.042.800,27
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	805.500,58	882.023,13	970.225,45	1.067.247,99
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	3.020,34	3.307,27	3.638,00	4.001,80

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3751-8703 - Telefax 3763-3100
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2013 a 2016
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2013	2014	2015	2016
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização	365.262.20	399.962.11	439.958.32	483.954.15
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	11.691.77	12.802.48	14.082.73	15.491.00
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	6.910.547.92	7.567.049.97	8.323.754.97	9.156.130.47
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	36.325.724.21	39.776.668.01	43.754.334.81	48.129.768.29
3.3.90.41.00	Contribuições	13.490.50	14.772.10	16.249.31	17.874.24
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	108.258.55	118.554.06	130.409.47	143.450.41
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.199.277.17	1.313.208.50	1.444.529.35	1.588.982.29
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	52.550.75	57.543.07	63.297.38	69.627.12
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	61.795.13	67.665.67	74.432.24	81.875.46
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	437.089.62	478.613.13	526.474.45	579.121.89
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	12.807.30	14.023.99	15.426.39	16.969.03
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	454.459.38	497.633.02	547.396.32	602.135.95
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	16.096.410.23	17.625.569.20	19.388.126.12	21.326.938.73
4.4.00.00.00	Investimentos	10.121.918.18	11.083.500.41	12.191.850.45	13.411.035.49
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	10.121.918.18	11.083.500.41	12.191.850.45	13.411.035.49
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	9.439.738.82	10.336.514.01	11.370.165.41	12.507.181.96
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	643.974.93	705.152.55	775.667.80	853.234.58
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	38.204.43	41.833.85	46.017.24	50.618.96
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	5.974.492.05	6.542.068.79	7.196.275.67	7.915.903.24
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	5.974.492.05	6.542.068.79	7.196.275.67	7.915.903.24
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	5.974.492.05	6.542.068.79	7.196.275.67	7.915.903.24
	Totais	**162.276.900.33**	**177.693.205.86**	**195.462.526.44**	**215.008.779.09**

Rua Assis Andrade, 340 | Centro | Conselheiro Lafaiete | Cep 36.400-000 | (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Código	Descrição	Mar/2012	Abr/2012	Mai/2012	Jun/2012	Jul/2012	Ago/2012	Set/2012	Out/2012	Nov/2012	Dez/2012	Jan/2013	Fev/2013	% Adeq.	Total
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	12.479.218,49	11.703.408,22	12.648.419,54	14.196.821,52	13.087.595,31	11.730.583,04	12.104.242,32	13.728.091,30	11.277.061,57	15.348.674,09	8.396.843,47	9.479.531,23		146.180.490,1
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	6.445.805,14	7.034.726,41	6.916.716,54	7.373.432,14	6.886.387,30	7.022.689,76	7.045.782,40	8.966.936,34	7.138.636,60	10.103.401,24	5.315.629,57	6.380.103,35		86.630.246,79
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.007,34	3.613,28	2.972,76	3.570,66	3.040,00	1.500,00		17.704,04
3.1.71.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.007,34	3.613,28	2.972,76	3.570,66	3.040,00	1.500,00	3,581	17.704,04
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	6.445.805,14	7.034.726,41	6.916.716,54	7.373.432,14	6.886.387,30	7.022.689,76	7.042.775,06	8.963.323,06	7.135.663,84	10.099.830,58	5.312.589,57	6.378.603,35		86.612.542,74
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	71.993,31	75.258,62	75.366,33	82.367,68	76.709,33	73.822,94	73.521,56	103.547,70	72.676,14	197.598,51	67.662,34	67.544,60	3,581	1.038.069,16
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	14.693,65	14.945,62	14.650,58	14.797,32	14.765,50	14.026,57	16.354,91	21.668,52	14.493,51	22.482,28	13.947,68	13.050,98	3,581	189.297,13
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	962.202,94	796.002,26	1.167.600,60	1.391.227,03	1.230.643,67	563.707,68	756.084,50	1.394.877,03	1.068.184,68	967.316,17	478.736,07	1.558.692,97	3,581	12.247.783,85
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd.Serv.ou Milita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70,05	70,05		140,10
3.1.90.09.00	Salário Família	50,06	89,91	74,46	74,19	74,13	49,21	73,51	76,55	72,07	87,48	0,00	0,00	3,581	732,17
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil	3.570.648,16	4.483.650,71	3.970.384,10	4.246.903,98	4.101.874,40	4.065.218,94	4.396.719,06	5.770.408,96	4.367.587,42	6.257.567,31	3.753.735,12	3.658.274,22	3,581	53.254.052,74
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.267.649,78	1.258.435,85	1.283.299,83	1.361.704,68	1.245.475,59	1.309.966,31	1.239.745,28	1.292.509,86	1.232.542,53	2.172.691,15	996.068,95	1.079.505,01	3,581	15.679.594,85
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.871,34	4.210,62	3.999,86	3.126,60	2.251,18	1.608,98	2.484,21	2.757,34	1.899,48	1.465,08	2.869,33	1.465,52	3,581	31.929,75
3.1.90.34.00	Outras Desp.Pessoal Decor Contr.Terceir.	554.695,91	402.122,71	392.232,72	420.150,43	214.573,40	394.289,13	556.791,72	377.277,09	378.207,21	460.602,60	0,00	0,00	3,581	4.170.943,00
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	43.004,39	45.590,66	41.365,89	42.309,92	39.665,46	37.467,28	38.201,95	33.729,03	35.177,57	32.903,58	28.006,40	27.327,50		444.749,64
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	43.004,39	45.590,66	41.365,89	42.309,92	39.665,46	37.467,28	38.201,95	33.729,03	35.177,57	32.903,58	28.006,40	27.327,50		444.749,64
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	43.004,39	45.590,66	41.365,89	42.309,92	39.665,46	37.467,28	38.201,95	33.729,03	35.177,57	32.903,58	28.006,40	27.327,50	3,581	444.749,64
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	5.990.408,96	4.623.091,14	5.690.337,10	6.781.079,45	6.161.542,56	4.670.426,01	5.020.257,97	4.727.425,93	4.103.247,40	5.212.369,27	3.063.207,50	3.072.100,38		59.105.493,67
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	282,66	1.398,73	540,96	929,08	6.276,47	0,00	1.938,06	0,00	162,95	957,65	0,00	437,80		12.924,36
3.3.30.30.00	Material de Consumo	282,66	1.398,73	540,96	929,08	6.276,47	0,00	1.938,06	0,00	162,95	957,65	0,00	437,80	3,581	12.924,36
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	4.624,96	1.538,42	1.528,64	1.523,16	253.111,64	13.996,73	24.064,30	16.452,18	0,00	16.258,15	0,00	6.750,00		339.848,19
3.3.50.41.00	Contribuições	4.624,96	1.538,42	1.528,64	1.523,16	3.043,88	1.515,43	1.509,24	1.500,69	0,00	1.482,99	0,00	0,00	3,581	18.267,41
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	250.067,76	12.481,30	22.555,06	14.951,49	0,00	14.775,16	0,00	6.750,00	3,581	321.580,78
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	57.607,63	79.637,45	83.748,97	61.156,56	59.235,80	28.545,03	75.749,58	65.650,53	13.778,69	14.777,24	27.004,39	38.857,66		605.749,53
3.3.70.41.00	Contribuições	57.607,63	79.637,45	83.748,97	61.156,56	59.235,80	28.545,03	75.749,58	65.650,53	13.778,69	14.777,24	27.004,39	38.857,66	3,581	605.749,53
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	5.927.893,71	4.540.516,54	5.604.518,53	6.717.470,65	5.842.918,65	4.627.884,25	4.918.506,02	4.645.323,22	4.089.305,76	5.180.376,22	3.026.203,11	3.026.054,92		58.146.971,59
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	4.415,17	2.824,80	2.806,83	2.144,19	2.095,90	2.086,93	2.078,41	1.791,08	2.191,46	1.815,34	655,40	678,00	3,581	25.583,51
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	669,34	868,24	411,47	1.196,85	198,23	802,63	596,26	130,31	1.164,13	193,16	0,00	186,81	3,581	6.417,43
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.173.840,68	594.454,25	1.153.424,59	2.715.211,70	1.362.162,90	793.601,10	829.748,20	653.998,76	605.702,01	1.037.810,26	121.096,35	312.434,44	3,581	11.353.485,24
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist Gratuita	24.249,46	54.954,06	36.376,36	111.463,13	53.747,22	21.941,51	14.957,29	249.636,13	109.419,17	95.016,67	884,58	32.855,00	3,581	805.500,58

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2013 a 2016
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

Correção da execução da despesa do exercício de 2012 para a projeção de 2013

24 jun 2013 10:04
FOLHA: 2

Código	Descrição	Mar/2012	Abr/2012	Mai/2012	Jun/2012	Jul/2012	Ago/2012	Set/2012	Out/2012	Nov/2012	Dez/2012	Jan/2013	Fev/2013	% Adeq.	Total
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0.00	681.22	0.00	1.011.69	0.00	671.04	334.15	270.79	38.65	12.81	0.00	0.00	3.581	3.020.34
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont Terceirização	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	177.308.70	187.953.50		365.262.20
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	0.00	2.951.96	0.00	4.384.00	0.00	2.907.83	1.447.98	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	3.581	11.691.77
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física	550.046.96	594.032.86	572.019.02	578.271.83	692.463.41	576.334.85	587.111.34	744.963.48	222.364.61	833.674.84	494.424.28	552.840.43	3.581	6.910.547.92
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	4.016.735.04	3.137.689.07	3.017.796.25	3.157.052.56	3.697.600.72	3.108.260.97	3.317.770.62	2.898.259.57	3.019.460.46	3.076.221.67	2.113.602.76	1.765.874.51	3.581	36.325.724.21
3.3.90.41.00	Contribuições	0.00	3.406.10	0.00	5.058.46	0.00	3.355.19	1.670.75	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	3.581	13.490.50
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	9.245.05	9.466.97	9.241.79	9.376.01	9.174.33	9.202.16	9.151.23	8.886.73	8.905.07	7.766.26	9.164.54	8.687.40	3.581	108.268.55
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	89.415.58	120.391.36	92.594.87	82.460.42	68.073.46	91.211.25	106.061.72	72.413.20	110.674.54	107.898.45	99.094.04	138.788.28	3.581	1.199.277.17
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	4.674.97	2.818.21	5.390.74	6.056.08	5.068.10	2.761.14	4.660.58	5.723.43	3.146.27	3.156.13	1.809.91	5.285.23	3.581	52.550.79
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	5.549.95	6.073.08	5.563.87	4.947.17	5.898.51	5.947.07	5.013.35	5.517.10	4.414.55	3.944.97	5.215.50	3.720.00	3.581	61.795.13
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	31.903.82	353.85	340.202.47	5.841.68	11.620.07	140.82	35.611.47	33.03	49.25	372.31	90.06	10.870.80	3.581	437.089.62
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0.00	34.66	0.00	50.58	1.640.48	33.55	16.71	0.00	0.00	7.606.45	1.896.61	1.328.85	3.581	12.807.30
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	17.147.68	9.514.45	368.700.25	32.945.27	3.575.33	6.626.22	2.276.02	3.699.62	1.575.59	2.886.90	960.38	4.551.07	3.581	454.459.38
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	1.152.859.66	3.005.032.79	1.524.356.36	1.490.083.56	1.339.743.46	1.704.702.47	1.423.101.79	1.320.803.60	1.443.922.85	1.086.215.91	420.828.29	231.759.50		16.096.410.23
4.4.00.00.00	Investimentos	278.790.86	2.381.412.11	1.016.903.24	922.682.92	797.802.06	1.153.539.06	945.585.37	827.226.22	1.103.819.17	685.755.35	650.00	7.751.62		10.121.918.18
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	278.790.86	2.381.412.11	1.016.903.24	922.682.92	797.802.06	1.153.539.06	945.585.37	827.226.22	1.103.819.17	685.755.35	650.00	7.751.62		10.121.918.18
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	263.431.57	2.332.319.34	941.197.92	790.404.20	751.504.72	1.102.257.82	890.239.92	821.374.92	1.053.746.63	483.261.79	0.00	0.00	3.594	9.439.738.82
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	15.359.29	49.092.77	75.705.32	132.278.72	46.297.34	19.638.95	48.783.31	5.851.30	40.072.54	202.493.56	650.00	7.751.82	3.594	643.974.93
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	31.642.29	6.562.14	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	3.594	38.204.43
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	874.068.80	623.620.68	507.453.11	567.400.64	541.941.40	551.163.41	477.516.42	496.577.38	340.103.68	350.460.56	420.178.29	224.007.68		5.974.492.05
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	874.068.80	623.620.68	507.453.11	567.400.64	541.941.40	551.163.41	477.516.42	496.577.38	340.103.68	350.460.56	420.178.29	224.007.68		5.974.492.05
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	874.068.80	623.620.68	507.453.11	567.400.64	541.941.40	551.163.41	477.516.42	496.577.38	340.103.68	350.460.56	420.178.29	224.007.68	3.594	5.974.492.05
	Totalizações Mensais:	**13.632.078.14**	**14.708.441.01**	**14.172.775.89**	**15.686.905.67**	**14.427.338.77**	**13.435.285.51**	**13.527.344.12**	**15.051.894.90**	**12.720.984.42**	**16.384.890.00**	**8.817.671.76**	**9.711.290.73**		**162.276.900.**

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2011 a 2016
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014
Meta Fiscal - Resultado Nominal

R$ Unidade

Especificação	Exercícios					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Saldo Anterior da Dívida Consolidada	54.948.607,03	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
Dívida Consolidada (I)	**66.669.858,52**	**67.006.620,15**	**67.850.406,61**	**68.565.344,00**	**69.314.875,87**	**69.099.496,60**
Deduções (II)	**16257071,78**	**14.529.478,63**	**15.401.247,34**	**16.325.322,18**	**17.304.841,51**	**18.343.132,00**
Ativos Disponíveis	20.798.027,40	18.040.103,08	19.122.509,26	20.269.859,82	21.486.051,41	22.775.214,49
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Restos a Pagar Processados	4.540.955,62	3.510.624,45	3.721.261,92	3.944.537,64	4.181.209,90	4.432.082,49
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I) - (II)	**50.412.786,74**	**32.477.141,52**	**32.449.159,27**	**32.240.021,82**	**32.010.034,36**	**31.756.364,60**
Receitas de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	50.412.786,74	32.477.141,52	32.449.159,27	32.240.021,82	32.010.034,36	31.756.364,60
	(b - a)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
Resultado Nomial	**-4.535.820,29**	**-17.935.645,22**	**-27.962,25**	**-209.137,45**	**-229.987,46**	**-253.669,76**
		Inflação	6,00	6,00	6,00	6,00

Metodologia de Cálculo:

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Exercício 2014

AMF (LRF, art 4°, § 3°) — R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES

Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00
Assunção de Passivos	0,00
Assistências Diversas	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00
SUBTOTAL	30.000,00

PROVIDÊNCIAS

Descrição	Valor
	30.000,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
SUBTOTAL	30.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	120.000,00
Restituição de Tributos a Maior	25.000,00
Discrepância de Projeções	85.519,00
Outros Riscos Fiscais	80.000,00
SUBTOTAL	310.519,00
TOTAL	340.519,00

PROVIDÊNCIAS

Descrição	Valor
	120.000,00
	25.000,00
	85.519,00
	80.000,00
SUBTOTAL	310.519,00
TOTAL	340.519,00

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

LEI Nº 5.527, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII–condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e públicas;

IX–autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X–parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI–definição de critérios para início de novos projetos;

XII– definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII–incentivo à participação popular;

XIV–as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2014, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal serão definidas quando da

elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014–2017 que será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de 2013.

§1º – Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do disposto no caput deste artigo.

§2º – O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do disposto no caput deste artigo.

§3º – As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014, definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 que será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de 2013, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, desde que orientadas pelas diretrizes gerais a seguir discriminadas:

I - implantar gestão pública com responsabilidade fiscal voltada para os resultados com austeridade, eficácia e transparência, focando na obtenção de resultados esperados pela sociedade, definindo a distribuição dos recursos para o enfrentamento dos problemas reais da comunidade, criando mecanismos de prestação de contas para a população, de forma clara e objetiva;

II - promover e facilitar participação da sociedade nas funções de planejamento, orçamento, gestão, avaliação e fiscalização da administração pública, implantando um efetivo orçamento participativo;

III - viabilizar a inclusão social dentro de todos os segmentos da sociedade, aumentado a qualidade de vida da população;

IV - implantar uma gestão pública visando uma administração solidária, democrática e participativa, respeitando a pluralidade dos interesses individuais e coletivos;

V - viabilizar os recursos da administração pública somente em projetos viáveis, os quais possam promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental, atendendo às demandas efetivas e urgentes dos cidadãos, de acordo com o diagnóstico a ser realizado pela nossa administração, com a efetiva participação popular;

VI - fortalecer o capital humano do município, preparando-o para o exercício da cidadania, qualificando-o para o trabalho, permitindo-lhe gerar renda de modo a reduzir as disparidades sociais e, de modo especial, incorporar a juventude no processo de definição de políticas públicas para o desenvolvimento humano;

VII - fortalecer a indústria, o comércio e as empresas de prestação de serviços local, proporcionando uma efetiva participação no desenvolvimento econômico e social de Conselheiro Lafaiete, formando parcerias público-privadas, visando o desenvolvimento sustentável do município.

§4º – A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 do Constituição da República Federativa do Brasil.

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§3º – Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as diretrizes das Portarias Interministeriais da STN e SOF e no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 que será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de 2013.

Art. 4º – O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 5º – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

V – programação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

VI – programação da aplicação em saúde, objetivando atender as disposições da Emenda Constitucional nº 29/2000;

VII – programação de gastos com pessoal.

Parágrafo único – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 6º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2013, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único – A lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem em aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º – A elaboração do projeto da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º – Para efeito do disposto no art. 5º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento, até 31 de julho de 2013, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2013, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, obedecido o artigo 25 desta Lei;

II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso I deste parágrafo único e ainda ao limite previsto no art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10 – A despesa com precatórios judiciários e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§1º – Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciários, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2013, de acordo com o disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, especificando por grupo de despesa:

I – o número do precatório;
II – o tipo de causa julgada;
III – a data de autuação do precatório;
IV – o nome do beneficiário;
V – o valor do precatório a ser pago.

§2º – Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciários na proposta orçamentária de 2014, deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§3º – Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção II
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11 – A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º – Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º – O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX do art. 52 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 12 – Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13 – A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 14 – A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, conforme previsto na alínea "b" do inciso IV do art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção III
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15 – A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
Seção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16 – Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º – Além de observar as normas do disposto no caput deste artigo, no exercício financeiro de 2014 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§3º – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§4º – Não se considera como substituição de servidores públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Seção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17 – Se durante o exercício financeiro de 2014 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 18 – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19 – A estimativa da receita de que trata o art. 18 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 20 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Art. 22 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23 – Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício financeiro de 2014 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2014 a 2016, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 24 – As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a)implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta Lei;

b)atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c)chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa

II – para redução das despesas:

a)implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b)revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º – Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º – Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 2º do caput deste artigo, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 26 – À Controladoria do Município periodicamente procederá à verificação do controle de custos dos programas financeiros com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 27 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º – Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§2º – O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS E PÚBLICAS

Art. 28 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada no Município de Conselheiro Lafaiete, nas áreas de cultura, esporte, assistência social, saúde e educação, e que preencham as seguintes condições:

I – não tenham débito de prestações de contas de recursos anteriores;

II – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública municipal;

III – estejam adimplentes com a seguridade social;

IV – às entidades que são vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2014 pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º – Poderão ser destinados recursos para as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, desde que a mesma atenda aos incisos II e III do caput deste artigo, bem como Organizações Sociais – OS.

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, de proteção ao meio ambiente e esporte;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestados por entidades sem fins lucrativos.

Art. 30 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 31 – As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32 - As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 28 a 31 desta Lei deverão ser precedidas de autorização legislativa específica, aprovação de plano de trabalho e celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º – Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º – É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º – Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 33 – É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único – As normas previstas no caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO X
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 34 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO XI
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º – Para atender ao disposto no caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º – O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014.

§3º – A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36 – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único – Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2013.

CAPÍTULO XIII
DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIV
DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2014, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 39 – Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação periódica do Plano Plurianual para o período 2014-2017, mediante regular processo de consulta.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – As modificações a que se refere o caput deste artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 41 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º – A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, no quantum de 30% (trinta por cento) do valor estimado para as receitas, com utilização de recursos de anulação parcial ou total de dotações, do superávit financeiro apurado no exercício anterior e do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§2º – No limite estabelecido no § 1º deste artigo poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§3º – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§4º – Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§5º - A lei orçamentária conterá autorização ao Poder Executivo para realocar, transpor, remanejar ou transferir as fontes de recursos estabelecidas nas classificações orçamentárias constantes da lei orçamentária, quando as mesmas se mostrarem insuficientes para suportar as despesas fixadas, em virtude da oscilação da arrecadação, buscando o ajustamento e o equilíbrio fiscal do Município.

Art. 42 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 43 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 44 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 45 – Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 46 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Jamiro Patrício Resende Júnior
Secretário Municipal da Fazenda